PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2021-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Izabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-PR e CPF nº 007.100.699-01, e de outro lado o Sra. **DEZOLINA BETRAME VARAGO**, inscrita no CPF sob nº 005.533.309-50, e portadora do R.G sob nº 8.234.817-4, residente e domiciliado na cidade de Jussara, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATADO**, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato Nº 056/2021 de 14/06/2021, identificador nº 2184 na Modalidade de Dispensa de Licitação Nº 021/2021-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prorrogando-o pelo período de **16/12/2021 à 16/03/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de 14 de junho de 2021 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 16 de dezembro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DEZOLINA BETRAME VARAGO
CPF nº 007.100.699-01
CONTRATADO

Testemunhas:

Josué Vieira dos Santos
RG: 8.213.882-0

Regina Rinaldi Silva
CPF: 045.091.359-71

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

TERMO DE RATIFICAÇÃO
À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2021-PMJ

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo nº 163/2021, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 48/2021, para contratar a empresa **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MARTINS EIRELI**, CNPJ nº 41.658.979/0001-77, objetivando a aquisição de 3.000 (três mil) litros de óleo Diesel S10, para abastecer diversos veículos da frota Municipal, dentre eles ambulância e caminhão pipa, e entre outros, com o valor global de **R$: 16.350,00 (dezesseis mil trezentos e cinquenta reais).**

Esta Ratificação se fundamenta no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Jussara, 20 de dezembro de 2021.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2021-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Izabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.
CONTRATADA: **ESCAME & ESCAME LTDA**, CNPJ nº 79.604.922/0001-68.
OBJETO: aquisição e instalação de 187,20 M² de painel de divisória naval na cor cinza, com cinza, acessórios, acabamentos, 04 jogos de portas completo, 0,90 x 2,10 e 01 porta 1,60 x 2,10 (batentes, requadros, dobradiças e fechadura), com mão de obra especializada.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 092/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais).
VALIDADE: até 20 de março de 2022.

Jussara-Pr. 20 de dezembro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 49/2021

O Município de Jussara, através da divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preço** realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico sob nº 090/2021. Homologado em 16/12/2021.
Objeto: futura e eventual aquisição parcelada de lousas digitais integradas e capacitação dos professores para tal operação, a serem destinadas às escolas municipais de Jussara/PR.

Fornecedor: **EDUCATECA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EIRELI,** CNPJ nº 13.519.316/0001-36.

Valor Total: R$:1.580.800,00(um milhão quinhentos e oitenta mil e oitocentos reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	LOUSA DIGITAL INTEGRADA 3 SEÇÕES INTERATIVAS DE 70 POLEGADAS	UN	30	R$ 51.900,00	1.557.000,00	REBRAZILES/EDUCABOARD
2	CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES PARA USO DA LOUSA DIGITAL (Grupo de 20 professores)	Serviç	5	R$ 4.760,00	23.800,00	EDUCATECA

Paço Municipal, 20 de dezembro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

EXTRATO DE CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE 010/2021-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Izabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.
OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para realizar oficinas na área de pintura e bordado, capoeira e música para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e credenciamento de pessoa jurídica para realizar oficina na área de teatro e artes circenses para atendimento dos alunos da Escola Municipal Julita Alves Soares.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2021.
VALIDADE: até 31 de dezembro de 2022.
CONTRATADAS:
CONTRATO Nº 120/2021 - JORGE BARBOSA 63987619953, CNPJ nº 43.929.186/0001-70 com o valor global de R$: 22.272,00 (vinte e dois mil duzentos e setenta e dois reais) referente a Instrutor de Artes Marciais tipo Capoeira;
CONTRATO Nº 121/2021 - JOSIVAN JOAQUIM DOS SANTOS 06745043998, CNPJ nº 16.543.104/0001-82 com o valor global de R$: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) referente a Instrutor de Teatro e Artes Circenses;
CONTRATO Nº 122/2021 - VALDEMIR MEDEIROS MARANHO 51419955934, CNPJ nº 12.618.464/0001-45 com o valor global de R$: 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) referente a Instrutor de Música;
CONTRATO Nº 123/2021 - ROSILENE MARCOLINO DOS SANTOS 03960717911 com o valor global de R$: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) referente a Instrutor de Pintura e Bordado.

Jussara-Pr. 20 de dezembro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2021-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Izabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.
CONTRATADA: P & N SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 77.446.573/0001-78.
OBJETO: Contratação de prestação de serviços de pessoa jurídica para prestar serviços Médico de Auditoria e Autorização das AIH'S do Hospital Municipal.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 09/2021
VALOR GLOBAL: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
VALIDADE: até 31 de dezembro de 2022.

Jussara-Pr. 20 de novembro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Introito: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021 – CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR OFICINAS NA ÁREA DE PINTURA E BORDADO, CAPOEIRA E MÚSICA PARA ATENDIMENTO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR OFICINA NA ÁREA DE TEATRO E ARTES CIRCENSES PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL JULITA ALVES SOARES.

ROBISON PEDROSO DA SILVA, Prefeito Municipal, de Jussara no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, observando especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e, a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **ADJUDICAR** a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitações em conformidade com o Parecer Jurídico e fulcro legal no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que decidiu pela **Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento n.º 010/2021**, **HOMOLOGANDO** assim o objeto supracitado a favor das empresas:

- **JOSIVAN JOAQUIM DOS SANTOS 06745043998** – CNPJ nº 16.543.104/0001/82 para **AREA DE ATUAÇÃO** em **INSTRUTOR DE TEATRO E ARTES CIRCENSES** – Valor Global Anual de **R$: 28.800,00** (vinte e oito mil e oitocentos reais).
- **VALDEMIR MEDEIROS MARANHOS** – CNPJ nº 12.618.464/0001-45 para **AREA DE ATUAÇÃO** em **INSTRUTOR DE MÚSICA** – Valor Global Anual de **R$: 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais).
- **ROSILENE MARCOLINO DOS SANTOS 03960717911** – CNPJ nº 44.175.160/0001-47 para **AREA DE ATUAÇÃO** em **INSTRUTOR DE OFICINA DE PINTURA E BORDADO** - – Valor Global Anual de **R$: 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).
- **JORGE BARBOSA – ABRINDO CAMINHOS**, - CNPJ nº 43.929.186/0001-70 para **AREA DE ATUAÇÃO** em **INSTRUTOR DE CAPOEIRA** – Valor Global Anual de **R$: 22.272,00** (vinte e dois mil duzentos e setenta e dois reais).

Jussara, 20 de dezembro de 2021.

Robison Pedroso da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
JURÍDICO
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: juridico@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 225/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e seguindo o que determina o Decreto de nº 5872 de 17 de DEZEMBRO de 2021, RESOLVE:

Art. 1°. Instituir a Comissão do Conselho Municipal de Controle Social e Saneamento Básico, no âmbito do Município de JUSSARA/PR, que será composta pelos indicados de cada instituição abaixo relacionados:

Representantes do Governo Municipal:
a) Representantes do Poder Legislativo:
-Titular:José Roberto Cavalcante
- Suplente: Salete Mazzarão Guieti
b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
- Titular: Renata Rinaldi da Silva
- Suplente: Elaine Pereira Batista Rocha
c) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente:
Titular: Valdeci Pereira de Lima
- Suplente: Angélica de Araújo Souza
d) Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Economia e Gestão:
- Titular: Ailton Vieira de Mattos
- Suplente: Plínio Juliano Pereira de Souza
e) Representantes da Vigilância Sanitária:
- Titular: Robison Aparecido de Oliveira
- Suplente: Janaína de Souza Gonçalves
f) Representantes do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE:
- Titular: Valter Luiz Bossa
- Suplente:Luciana Sordi Dias Barbosa Romagnole
g) Representantes da Sociedade Civil:
- Titular: Claudenir Aparecido Petita
- Suplente: Rodrigo Aparecido Manzini
h) representantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:
- Titular: Emanuel Sordi
- Suplente: Adilson Aparecido Mantovani
i) Representantes da ACAMJUS-Associação dos Catadores de Materiais de Recicláveis de Jussara/PR
- Titular: Ariele Priscila Moreira
- Suplente: Silmara dos Santos Lima
j) Representantes da Associação Comercial do Município de Jussara/PR:
- Titular; Leonardo Colauto Mori
- Suplente: Elaine Aparecida Felix Cordeiro
k) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Jussara/PR:
- Titular: Vady Preciso
- Suplente: Waldomiro de Souza

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Jussara, 20 de dezembro de 2021

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Jussara/PR, no dia 17 de dezembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2021-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Izabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.
CONTRATADA: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MARTINS EIRELI, CNPJ nº 41.658.979/0001-77.
OBJETO: aquisição de 3.000 (três mil) litros de óleo Diesel S10, para abastecer diversos veículos da frota Municipal, dentre eles ambulância e caminhão pipa, e entre outros.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 48/2021.
VALOR GLOBAL: R$: 16.350,00 (dezesseis mil trezentos e cinquenta reais),
VALIDADE: até 30 de junho de 2022.

Jussara-Pr. 20 de dezembro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
JURÍDICO
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: juridico@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

DECRETO Nº: 5872 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, ROBISON PEDROSO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionando pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1.° Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de JUSSARA/PR, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico".

Art. 2.° O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jussara/PR é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jussara /PR:

I- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§ 1° As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Jussara/PR.
§ 2° O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.
§ 3° O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.
§ 4° A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.
§ 5° Os membros do Conselho serão nomeados por portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4° O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jussara/PR será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:
I - Representantes do Governo Municipal:
a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Economia e Gestão:
e) 01 (um) representante do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE;
f) 01 (um) representante do Departamento da Vigilância Sanitária.
II - Representantes da Sociedade Civil:
a) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
b) 01 (um) representante da ACAMJUS- Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Jussara;
c) 01 (um) representante de Associação Comercial de Jussara;
d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jussara.

Art. 5° - Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Portaria Municipal, bem como seus suplentes:

Art. 6° A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jussara/PR é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7° As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jussara/PR serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8° É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jussara/PR, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1° do artigo 33 do Decreto Federal n° 7.217/2010.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

JUSSARA/PR, 20 de Dezembro de 2021

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Este Decreto foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Jussara, no dia 17 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial SRP- Nº 093/2021-PMJ

Expirado no prazo recursal, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe do Objeto da Licitação Pública: futura e eventual aquisição de materiais de expediente, destinados ao uso do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – PSCFV, na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 93/2021, a favor da empresa classificada: **TINELLI-LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI-EPP**, CNPJ nº76.659.507/0001-13, com o valor unitário de **R$: 57.222.95**(cinquenta e sete reias duzentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), referente aos itens nº 03, 04, 05, 06 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 179 e 180; e **PAPIROS MÓVEIS E ELETRO EIRELI ME**, CNPJ nº25.325.301/0001-16, com o valor unitário de **R$: 31.807,40**(trinta e um mil oitocentos e sete reais e quarenta centavos), referente aos itens nº 01, 02, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 37, 47, 48, 49, 50, 60, 61, 76, 77, 79, 90, 91, 105, 112, 114,122, 124, 140, 143 e 175.

Jussara-PR, 20 de dezembro de 2021.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2021-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Izabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.
CONTRATADA: P & N SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 77.446.573/0001-78.
OBJETO: Contratação de prestação de serviços de pessoa jurídica para prestar serviços Médico de Auditoria e Autorização das AIH'S do Hospital Municipal.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 09/2021
VALOR GLOBAL: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
VALIDADE: até 31 de dezembro de 2022.

Jussara-Pr. 20 de novembro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 60/2021

O Município de Jussara, através da divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preço realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 93/2021. Homologado em 20/12/2021.
Objeto: futura e eventual aquisição de materiais de expediente, destinados ao uso do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – PSCFV.
Prazo da ata de Registro de Preço: 12 meses a partir da sua assinatura.

Fornecedor: **TINELLI-LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI-EPP**, CNPJ nº76.659.507/0001-13.
Valor Total: **R$: 57.222,95**(cinquenta e sete reais duzentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
3	Agenda simples, do ano,c/176 folhas, formato 145x205mm, capa e contracapa de papelão revestido, um dia por página, exceto sábado e domingo	UN	10	R$ 31,50	315,00	KZ
4	Algodão Hidrófilo em bola, puro e macio pacote com 100g	UN	50	R$ 6,85	342,50	AFE
5	Almofada para carimbo com tinta , nº 2 formato 5,9 x 9,4cm, nas cores preto, azul, vermelha.	UN	10	R$ 14,80	148,00	CARBRINK
6	agulha de cabeça, nº 29, caixa com 50 gr	UN	30	R$ 8,42	252,60	BACHI
7	Agulha de crochê, tamanho 06	UN	30	R$ 4,94	148,20	AFE
8	Agulha de crochê nº 1,25 mm nº04	UN	30	R$ 4,94	148,20	AFE
9	Agulha de crochê nº 3,5 mm	UN	30	R$ 4,94	148,20	AFE
10	AGULHA DE TRICÔ - PLASTICO Nº 05	UND	30	R$ 12,40	372,00	AFE
11	AGULHA DE TRICÔ - PLASTICO Nº 07	UND	30	R$ 12,40	372,00	AFE
12	AGULHA DE TRICÔ - PLÁSTICO Nº 08	UND	30	R$ 12,40	372,00	AFE
13	AGULHA DE TRICÔ, ALUMINIO - Nº 02 , 35 CM COM ESPESSURA 2,0 MM	UND	30	R$ 12,40	372,00	AFE
14	Agulha para bordar nº 18	PCT	40	R$ 10,18	407,20	AFE
15	Agulha para bordar nº 20	PCT	40	R$ 10,18	407,20	AFE
16	Agulha para vagonite nº 24	UN	40	R$ 10,18	407,20	AFE
17	Agulheiro tipo caetinha com 19 peças	UN	10	R$ 6,95	69,50	AFE
18	Apagador quadro branco, feltro 100% lã, ótima apagabilidade, e durabidade, funciona com estojo para guardar 2 marcadores.	UN	20	R$ 17,10	342,00	CARBRINK
19	Apagador de madeira para quadro verde em MDF revestido de feltro, tamanho 13 x 4 x 2 cm	UN	5	R$ 5,70	28,50	SOUZA
22	Barbante nº 04 - 100% algodão natural, embalagem 600 metros	ROLO	30	R$ 17,50	525,00	CNE
23	Barbante nº 06 - 100% algodão natural, embalagem 600 metros	ROLO	30	R$ 17,50	525,00	CNE
24	Barbante nº 08 - 100% algodão natural	UN	30	R$ 17,50	525,00	CNE
29	Bola de isopor nº 50 na cor branca	UN	20	R$ 0,68	13,60	TERMOTEC
30	Bola de isopor nº 75 na cor branca	UN	20	R$ 1,09	21,80	TERMOTEC
31	Bola de isopor nº 90 na cor branca	UN	20	R$ 2,80	56,00	TERMOTEC
32	Bola de isopor nº 100 mm, na cor branca	UN	20	R$ 3,10	62,00	TERMOTEC
33	Caderno c/ espiral pequeno, com 96 folhas, formato 140mmx200mm, capa dura	UN	100	R$ 7,30	730,00	JD
34	Caderno c/ espiral pequeno, com 96 folhas, formato 140mmx200mm, capa flexível	UN	100	R$ 4,00	400,00	JD
35	Caderno de desenho c/ 48 folhas, tamanho grande 275x200 mm, capa flexível	UN	80	R$ 5,15	412,00	JD
36	Caderno de desenho c/ 48 folhas, tamanho grande 275x200 mm, capa dura	UN	80	R$ 9,19	735,20	JD
38	Caderno universitário c/96 folhas, formato 200 x 275 mm,1 matéria capa flexível	UN	80	R$ 8,70	696,00	JD
39	Caderno Espiral universitário com paisagens e/ou animais nas capas, 96 folhas, tamanho 200x275mm, capa dura 1 matéria	UN	80	R$ 11,00	880,00	JD
40	Caderno de brochura com 96 folhas, formato 140mmx200mm, capa flexível	UN	80	R$ 4,67	373,60	JD
41	CADERNOS PEQUENOS DE BROCHURA 50 FOLHAS CAPA DURA	UN	80	R$ 4,28	342,40	JD
42	Calculadora de mesa 12 dígitos com visor, funções aritméticas básicas - Função Desligamento automático	UN	8	R$ 26,50	212,00	SHENG
43	Caneta Pincel color 850 - Azul	UN	20	R$ 5,33	106,60	LEO
44	Caneta Pincel color 850 - Preta	UN	20	R$ 5,33	106,60	LEO
45	Caneta Pincel color 850 - vermelha	UN	20	R$ 5,33	106,60	LEO
46	Caneta marca texto, não tóxico, material plástico, tipo fluorescente, não recarregável nas cores amarelo, verde e rosa caixa c/12 unidades.	Cx	10	R$ 29,60	296,00	MASTER
51	Caneta Gel OURO, Metálica e Brilhante, ponta fina de 0,8 mm com ponteira cromada. Produto de alta qualidade, escrita macia, fluxo de tinta suave e constante	UN	10	R$ 12,80	128,00	AFE
52	Caneta Gel PRATA, Metálica e Brilhante, ponta fina de 0,8 mm com ponteira cromada. Produto de alta qualidade, escrita macia, fluxo de tinta suave e constante	UN	10	R$ 12,80	128,00	AFE
53	Cartolina americana formato 48 x 66 mm, 120g/m2, diversas cores	un	500	R$ 1,35	675,00	RST
54	Cartolina escolar formato 50x66mm, 150 g diversas cores	un	500	R$ 0,98	490,00	RST
55	CD-RW 700Mb - 80 min - velocidade de gravação mínima de 52x-	UN	25	R$ 4,74	118,50	ELGIN
56	Clips para papel nº 01, em aço niquelado, caixa c/420 unidades, prazo de validade indeterminado	Cx	8	R$ 14,20	113,60	OFICE
57	Clipes para papel nº 03, em aço niquelado, caixa c/ 420 unidades	Cx	10	R$ 14,20	142,00	OFICE
58	Clipes para papel nº 06, em aço niquelado, caixa c/ 240 unidades	Cx	10	R$ 14,20	142,00	OFICE
59	Clipes para papel nº 08, em aço niquelado, caixa c/ 180 unidades	Cx	6	R$ 14,20	85,20	OFICE
62	Cola colorida não tóxica, solúvel em água c/ 6 potes 25g, cores sortidas, p/ trabalhos escolares e artesanais	UN	20	R$ 12,50	250,00	PIRAT
63	Cola permanente para tecido, pote c/37 gr	UN	50	R$ 6,50	325,00	ACLX
64	Cola para EVA, não cola os dedos, não inflamável, não tóxica de 50 g	UN	50	R$ 4,85	242,50	ACLX
65	Cola multiuso Instantânea incolor - frasco de 100 gramas. Indicado para superfícies flexíveis. Adere uma ampla variedades de metais, plásticos, borrachas e outros materiais.	UN	50	R$ 34,90	1.745,00	TK
66	Cola de silicone transparente liquida – frasco com 60 ml. Ideal para artesanato, EVA, isopor, tecidos, papelão, espuma, madeira, vidro e metal.	UN	20	R$ 10,75	215,00	LEO
67	Elástico chato nº 08 branco - Composição: 69% Algodão + 31% Látex. Formato 07mmx10m	UN	30	R$ 17,40	522,00	AFE
68	Estilete tipo largo, corpo plástico, lâmina larga dividida, dimensões de 18 x 105mm, aplicação escritório.	UN	8	R$ 4,40	35,20	MASTER
69	Estojo escolar de tecido simples, com fechamento com zíper. Ideal para guardar lápis, caneta, borracha.	UN	80	R$ 13,20	1.056,00	BOZ
70	Etiqueta adesiva branca - rolo tamanho 50x30 mm	UN	20	R$ 9,35	187,00	FLEX
71	Etiquetas brancas para impressoras e copiadoras em folhas formato A4 - Tamanho aproximado (MM): 288,5 x 200,0	UN	4	R$ 39,97	159,88	COLACRIL
72	Envelope Saco ouro tamanho A4 caixa com 250 unidades	Cx	4	R$ 86,50	346,00	SCT
73	Envelope Meio A4 Kraft Pardo Skn23 - 16x23cm – caixa com 100	Cx	10	R$ 66,00	660,00	SCT
74	Envelope p/ correspondência, no formato 11x16cm caixa com 1000 unidades	Cx	3	R$ 95,50	286,50	SCT
75	Extrator manual de grampos tipo espátula, em metal.	UN	6	R$ 2,64	15,84	CARBRINK
78	Fita adesiva transparente 45mmx100m - Larga.	UN	20	R$ 10,20	204,00	FITPEL
80	Fita crepe branca, formato 19mm x 50m	UN	20	R$ 5,40	108,00	FITPEL
81	Fita de Cetim cores variadas - 0 - 100 metros	PÇ	40	R$ 10,98	439,20	AFE
82	Fita de Cetim cores variadas - 02 - 100 metros	PÇ	40	R$ 10,45	418,00	AFE
83	Fita de Cetim cores variadas - 04 - 100 metros.	PÇ	40	R$ 12,45	498,00	AFE
84	Fita de Cetim cores variadas - 07 - 100 metros.	PÇ	40	R$ 14,95	598,00	AFE
85	Fita de Cetim cores variadas - 10 - 100 metros .	PÇ	40	R$ 17,48	699,20	AFE
86	Fita de Cetim cores variadas - 15 - 100 metros	PÇ	40	R$ 17,48	699,20	AFE
87	Fita de natal aramada para enfeites e laços médio 6,3cm x 2,7m	UN	10	R$ 59,50	595,00	AFE
88	Fitilho em prolipropileno, rolo de 50 mt, cores variadas, 50mm	UN	40	R$ 3,72	148,80	AFE
89	Folhas de E.V.A liso - cores variadas ótima qualidade, tamanho aproximado 40x60cm	UN	300	R$ 1,93	579,00	EVA
92	Furador artesanal para papel e EVA - tamanho pequeno aproximado de 25 mm - formas variadas	UN	20	R$ 27,25	545,00	MK
93	Furador artesanal para papel e EVA– tamanho médio aproximado de 38 mm - formas variadas	UN	10	R$ 42,09	420,90	MK
94	Furador artesanal para papel e EVA – tamanho Jumbo aproximado de 50 mm - formas variadas	UN	10	R$ 57,00	570,00	MK
95	Giz de cera curto, embalagem c/ 15 unidades de cores diversas, formato jumbo, não tóxico, material de ótima qualidade	UN	8	R$ 4,85	38,80	PIRAT
96	Giz escolar branco, cilíndrico, plastificado , antialérgico, com 50 unidades (palitos), dimensões do giz: 81mm x 10mm, ótima qualidade	UN	40	R$ 4,69	187,60	ZIG
97	Giz escolar colorido, cilíndrico, plastificado, antialérgico, com 50 unidades (palitos) dimensões do giz: 81mm x 10mm, ótima qualidade	UN	30	R$ 6,97	209,10	ZIG
98	GLITER ESCOLAR CORES SORTIDAS 3 GR CADA	UN	50	R$ 1,38	69,00	HONEY
99	Grampeador de mesa para papéis tamanho médio, constituído de corpo em aço e preso com plástico, capacidade para 40 folhas.	UN	10	R$ 72,90	729,00	MTP
100	Grampo galvanizado para grampeador, tamanho 26/6 caixa com 5000 unidades.	UN	10	R$ 7,60	76,00	TOP
101	Isopor placa formato 1,00 x 50 cm, espessura 2 cm.	UN	30	R$ 5,35	160,50	TERMOTEC
102	Isopor placa formato 1,00 x 50 cm, espessura 3 cm.	UN	30	R$ 8,06	241,80	TERMOTEC
103	Isopor placa formato 1,00 x 50 cm, espessura 4 cm.	UN	30	R$ 12,01	360,30	TERMOTEC
104	Kit contendo: caixas de lápis de cor c/ 12 un mais 02 lápis preto, 01 borracha e 01 apontador	Cx	30	R$ 18,80	564,00	MTP
106	Lápis grafite preto, nº 02 (dois), revestido em madeira, formato cilíndrico, comprimento 175mm, cor do revestimento preto, gravado no corpo a marca do fabricante, dureza carga HB, cx. c/144 un.	Cx	3	R$ 62,00	186,00	MTP
107	Látex, na cor branco e preto, 58% elastodieno; 42% poliéster, rolo c/10 mt	UN	30	R$ 3,80	114,00	AFE
108	Marcador permanente (plástico, acrílicos, vinil e vidros), ponta média de 1.0mm., cores preto, vermelho e azul. Caixa com 12 unidades	Cx	6	R$ 90,00	540,00	BRW
109	Marcador permanente (plásticos, acrílicos, vinil e vidros) ponta media de 2.0mm - cores azul/vermelho/preta caixa com 12 unidades	Cx	6	R$ 67,30	403,80	BRW
110	Marcador permanente para quadro branco 2.0mm cores azul/vermelho/preta	UN	20	R$ 9,10	182,00	MTP
111	Marcador permanente para tecido - Caneta com ponta de poliéster para pintar e marcar tecidos. Excelente fixação. Resistente a lavagens. Não tóxica – cores variadas	UN	10	R$ 6,10	61,00	ACLX
113	Papel adesivo transparente, tipo contatct, rolo com 45cm x 25mt.	Rolo	5	R$ 114,00	570,00	COLACRIL
115	Papel branco em bobina, 1,00 mt, peso médio 22 kg	Bobina	4	R$ 110,40	441,60	SF
116	Papel camurça, formato 60x40 cm, cores variadas	UN	150	R$ 1,26	189,00	RST
117	Papel celofane - formato 85x100 - cores sortidas	UN	150	R$ 1,16	174,00	RST
118	Papel color set - formato 66x48 cm - cores variadas	UN	150	R$ 1,24	186,00	RST
119	Papel crepom formato 48 cm x 2 m, pacote com 10 unidades	UN	400	R$ 13,34	5.336,00	RST
120	Papel dobradura 48 x 66, gramatura 63g (cores variadas)	UN	200	R$ 0,98	196,00	RST
121	Papel laminado 49x59 gramatura 60 g - cores variadas	UN	200	R$ 1,31	262,00	RST
123	Papel de seda 48x60cm, pacote com 20 folhas. Cores diversas	PCT	60	R$ 6,32	379,20	RST
125	Papel kraft pardo bonina com gramatura de 120cm 80G	ROLO	3	R$ 155,17	465,51	SF
126	Papel vergê, formato A4 com gramatura de 120 g com 50 unidades	UN	30	R$ 18,86	565,80	SCT
127	Papel Paraná natural nº.60 gramatura 1125g 80x100cm pacote com 5 folha	PCT	50	R$ 35,00	1.750,00	SF
128	Papel Paraná natural nº.120 gramatura 520g 80x100cm pacote com 5 folhas	PCT	50	R$ 27,00	1.350,00	SF
129	Palito para Churrasco 25cm x 3mm de Madeira c/ 100 unidades	UN	50	R$ 5,40	270,00	AFE
130	Palito de Sorvete natural com ponta redonda pacote com 100 unidades	UN	30	R$ 6,21	186,30	THEO
131	Palito de Sorvete coloridos com ponta redonda pacote com 100 unidades	UN	30	R$ 8,55	256,50	THEO
133	Pasta plástica polionda, aberta, com grampo trilho, tamanho A4, cores variadas, ótima qualidade	UN	200	R$ 3,01	602,00	ACP
134	Pasta papelão, aberta, com grampo trilho, tamanho A4, cores variadas, ótima qualidade.	UN	200	R$ 2,62	524,00	FRAMA
135	Pasta papelão, tamanho A4, cores variadas, com elástico, ótima qualidade.	UN	200	R$ 3,00	600,00	FRAMA
136	Pasta plástica polionda aba fina, tamanho A4, cores variadas, com elástico, ótima qualidade	UN	50	R$ 3,33	166,50	ACP
137	Pasta plástica polionda escolar 315x226x35mm, cores variadas, com elástico.	UN	50	R$ 6,74	337,00	ACP
138	Pasta plástica polionda escolar 380x276x40mm cores variadas, com elástico	UN	50	R$ 6,36	318,00	ACP
139	Pasta ofício 20 mm	UN	50	R$ 5,26	263,00	ACP
141	Pasta Sanfonada plástica de A-Z com 12 divisórias acompanha 12 etiquetas de papel para títulos, fechamento em elástico.	UN	4	R$ 43,00	172,00	ACP
142	Pasta suspensa marmorizada, visor em plástico transparente e etiqueta para identificação, c/ pontas de plástico resistente.	UN	50	R$ 4,75	237,50	CQC
144	Percevejos latonados, fabricado com arame e chapa de aço com tratamento de superfície antiferrugem, prazo de validade indeterminado, c/100 unidades.	UN	3	R$ 5,36	16,08	BRW
145	Perfurador De Papel 1 Furo galvanizado para 06 folhas.	un	5	R$ 11,01	55,05	MTP
146	Perfurador metálico, médio, para dois furos simultâneos com capacidade para perfurar no mínimo 40 folhas de papel 75g/m, dimensões mínimas 100x120x70mm, em chapa de aço Norma SAE 1010/20 (base, alavanca, suporte), fosfatizado, pintura eletrostática, na cor preta.	UN	3	R$ 32,80	98,40	MTP
147	Pincel para tecido nº 0, cabo redondo em madeira	UN	80	R$ 8,09	647,20	LEO
148	Pincel para tecido nº 02, cabo redondo em madeira, cerdas chatas	UN	80	R$ 4,71	376,80	LEO
149	Pincel para tecido nº 04, cabo redondo em madeira, cerdas chatas	UN	80	R$ 4,81	384,80	LEO
150	Pincel para tecido nº 06, cabo redondo em madeira, cerdas chatas	UN	80	R$ 5,98	478,40	LEO
151	Pincel para tecido nº 04, cabo redondo em madeira, cerdas chatas	UN	80	R$ 6,55	524,00	LEO
152	Pincel para tecido nº 10, cabo redondo em madeira, cerdas chatas	UN	80	R$ 7,57	605,60	LEO
153	PILHA AA - PEQUENA	UND	50	R$ 3,98	199,00	ELGIN
154	PILHA AAA - PALITO	UND	80	R$ 6,28	502,40	ELGIN
155	Pistola para aplicar cola quente, tamanho grande potência de 60w e tensão 110 e 220v, diâmetro do bastão 11mm. Profissional	UN	6	R$ 56,50	339,00	CLASSE
156	Porta objetos triplo, (porta lápis, clips, lembretes), tam. Grande, em acrílico, cores diversas.	UN	5	R$ 17,00	85,00	ACRIMIL
157	Porta canetas e clipes com duas separações uma para caneta e outra para clipes. Em acrílico, formato quadrado.	UN	6	R$ 14,26	85,56	ACRIMIL
158	Prancheta pesquisador em eucatex, com prendedor metálico niquelado, para papel.	UN	8	R$ 7,50	60,00	SOUZA
159	Prendedor de Roupa Madeira - Varal Pregador com 12 unidades	PCT	20	R$ 3,78	75,60	AFE
160	Refil de cola quente grossa 11mm pacote de 500 gramas	PACOTE	20	R$ 41,60	832,00	RKL
161	Régua plástica transparente, 30 cm, ótima qualidade	UN	80	R$ 2,50	200,00	ACRIMIL
162	Saco de papel p/ pipoca médio, tamanho 16x7cm, fardo com 500 unidades.	FDO	6	R$ 22,48	134,88	AFE
163	Saco plástico para cachorro quente HOD DOG 25x12 cm com 500 unidades.	UN	10	R$ 34,90	349,00	AFE
164	Saco Plástico cristal transparente 15x25cm, pacote com 100 unidades	UN	5	R$ 20,40	102,00	AFE
165	Saco Plástico cristal transparente 25x37cm, pacote com 100 unidades	UN	5	R$ 27,40	137,00	AFE
166	Saco Plástico cristal transparente 40x60cm, pacote com 100 unidades	UN	5	R$ 59,90	299,50	AFE
167	Sacos p/ presente metalizados, formato 45x59cm, c/100 sacos	UN	3	R$ 220,00	660,00	AFE
168	Sacola plástica biodegradável,pequena 25x35cm, com 1000unidades.	UN	5	R$ 43,80	219,00	AFE
169	Sacola plástica biodegradável, tamanho 38x48cm, com 1000unidades	UN	5	R$ 78,90	394,50	AFE
170	Sacola plástica biodegradável, tamanho 50x60cm 5 kg, com 1000unidades	UN	5	R$ 145,50	727,50	AFE
171	Suporte para fita adesiva grande, com lâmina de aço e corpo injetado em polietileno.	UN	5	R$ 32,00	160,00	CARBRINK
172	Tesoura escolar com ponta arredondada, 12 cm de comprimento, primeira linha.	UN	80	R$ 4,60	368,00	MTP
173	Tesoura uso geral, lâmina em aço inox 21 cm, cabo plástico, com ponta, ótima qualidade.	UN	5	R$ 21,40	107,00	MTP
174	TECIDO NAO TEXTURIZADO (TNT) EM CORES VARIADAS	METRO	100	R$ 2,99	299,00	TNT
176	Tinta para tecido acrílica acqua- vidro com 37 ml	UN	150	R$ 4,14	621,00	ACLX
177	Tinta para tecido acrílica fosca- vidro com 37 ml	UN	100	R$ 3,86	386,00	ACLX
178	Tinta para tecido acrílica glitter - vidro com 37 ml	UN	50	R$ 6,21	310,50	ACLX
179	Tinta para carimbo, base água, sem óleo, nas cores azul, vermelho e preto. Embalagem com 42 ml.	UN	5	R$ 10,09	50,45	RX
180	Umedecedor de dedos, para manuseio de papéis e papel moeda .Embalagem com 12gr	UN	10	R$ 4,37	43,70	CARBRINK

Fornecedor: **PAPIROS MÓVEIS E ELETRO EIRELI ME**, CNPJ nº25.325.301/0001-16.

Valor Total: **R$: 31.807,40**(trinta e um mil oitocentos e sete reais e quarenta centavos)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	Adesivo para recados, formato 76 mm x 76 mm, c/100 unidades	UN	50	R$ 7,65	382,50	MASTER PRINT
2	Adesivo para recados coloridos , formato 38mm x 50mm, pacote com 04 blocos de 100 unidades cada.	UN	50	R$ 6,70	335,00	MASTER PRINT
20	Apontador simples com depósito de plástico.	UN	10	R$ 59,00	590,00	LEOLEO
21	Apontador simples sem deposito com lâmina de aço de altíssima qualidade e resistência, embalagem com 50 unidades, cores diversas	Cx	4	R$ 63,00	252,00	LEOLEO
25	Balão de látex cintilante tamanho 07, com 50 unidades, cores diversas. (bexiga)	UN	80	R$ 10,10	808,00	SÃO ROQUE
26	Balão de látex liso tamanho 07, com 50 unidades, cores diversas. (bexiga)	UN	100	R$ 10,22	1.022,00	SÃO ROQUE
27	Borracha para apagar escrita a lápis, branca, macia, nº 20, com ótima qualidade, caixa com 20 unidades	Cx	20	R$ 20,50	410,00	PREMIER
28	Borracha para apagar escrita a lápis, branca, macia, nº 40, com ótima qualidade, caixa com 40 unidades	Cx	20	R$ 22,30	446,00	PREMIER
37	Caderno de desenho c/ 96 folhas, tamanho grande 275x200 mm, capa dura	UN	80	R$ 13,90	1.112,00	TILIBRA
47	Caneta esferográfica escrita fina, sextavado, cores vermelha, azul e preta, caixa c/50 unidades	Cx	15	R$ 49,00	735,00	BIC
48	Caneta esferografica com escrita média sextavado, cores azul/preta/ vermelha, caixa com 50 unidades	Cx	10	R$ 48,50	485,00	BIC
49	Canetinha hidrográfica tinta atóxica, espessura da ponta 1mma4mm , estojo c/ 06 cores	UN	80	R$ 8,38	670,40	LEONORA
50	Canetinha hidrográfica tinta atóxica, espessura da ponta 1mma4mm, estojo c/ 12 cores	UN	20	R$ 15,95	319,00	LEONORA
60	Cola branca escolar, frasco de 1 litro	LT	10	R$ 21,50	215,00	PIRATININGA
61	Cola branca liquida não tóxica, lavavel 110 grs cada tubo	UN	150	R$ 3,42	513,00	FRAMA
76	Fita adesiva durex transparente, medindo 12mmx40m	UN	20	R$ 2,00	40,00	CELLUX
77	Fita adesiva durex transparente, medindo 24mmx50m	UN	20	R$ 7,30	146,00	CELLUX
79	Fita adesiva dupla face - medindo 24mmx30m	UN	20	R$ 9,55	191,00	CELLUX
90	Folhas de E.V.A estampado - cores variadas ótima qualidade, tamanho aproximado 40x60cm	UN	200	R$ 6,69	1.338,00	HAITI
91	Folhas de E.V.A com gliter - cores variadas ótima qualidade, tamanho aproximado 40x60cm	UN	300	R$ 6,15	1.845,00	HAITI
105	Lápis de cor tamanho longo, sextavado, c/12 unidades de cores variadas e vivas, de alta qualidade, atóxico, com selo de qualidade do inmetro	Cx	180	R$ 17,50	3.150,00	LEOLEO
112	Massinha para modelar, com 12 unidades cores variadas, peso 180g, material não oleoso, que não resseca e nem mancha. Não tóxica.	UN	200	R$ 6,70	1.340,00	INJEXPEN
114	Papel almaço, com pauta e margem, pacote com 16 folhas e 33 pautas, formato: 205x300 mm, papel off-set 56g	UN	500	R$ 3,55	1.775,00	JANDAIA
122	Papel de presente, estampado com detalhe infantil (unissex), cor vibrante, (papel couchê) 60 cm x 150m	Bobina	10	R$ 122,00	1.220,00	REALCE
124	Papel sulfite A4 210 x 297 mm, caixa com 10 pacotes c/500 fls.	Cx	50	R$ 195,50	9.775,00	MAGNUM
140	Pasta registradora A-Z - lombo largo - ofício, fecho metálico, ótima qualidade - Tamanho 350 x 280 x 80mm	UN	10	R$ 16,05	160,50	FRAMA
143	PEN DRIVE CAPACIDADE 16 GB	UN	10	R$ 46,95	469,50	MULTILASER
175	Tinta guache escolar, solúvel em água, lavável, atóxico, 250 ml, cores variadas	UN	250	R$ 8,25	2.062,50	PIRATININGA

Paço Municipal, 20 de dezembro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Izabel, Nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

DECRETO Nº 5874/2021

"DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICIPIO DE JUSSARA, PELO FALECIMENTO DO SENHOR TEODORO LUIZ RAMOS."
O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IX DO ART. 69 LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE JUSSARA.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ponto facultativo no **Prédio da Prefeitura Municipal,** Industriais, Estabelecimento de Créditos e Comércio em Geral no dia 20 de dezembro de 2021, a partir das 13:30 horas.

Art. 2º - Excluem-se do presente os demais setores.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Aos 20 de dezembro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Izabel, Nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

DECRETO 156/2021 - SC

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 1.773 de 16/12/2020.

DECRETA

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 575.494,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
1	02	001	0412200022001	01000	Manutenção das Atividades de Coordenação Superior	3.1.90.11	4.261,00
12	02	002	0206100022002	01000	Manutenção das Atividades Jurídicas	3.1.90.11	6.607,00
13	02	002	0206100022002	01000	Manutenção das Atividades Jurídicas	3.1.90.13	1.200,00
34	03	001	0412200062004	01000	Manutenção das Atividades Administrativas	3.1.90.11	38.695,00
35	03	001	0412200062004	01000	Manutenção das Atividades Administrativas	3.1.90.13	9.000,00
36	03	001	0412200062004	01000	Manutenção das Atividades Administrativas	3.1.91.13	4.610,00
52	03	001	0412800062005	01000	Manutenção das Atividades de Recursos Humanos	3.1.90.11	7.260,00
64	03	002	0412200062006	01000	Manutenção das Atividades de Licitação	3.1.90.13	372,00
150	04	001	0412100192013	01000	Manutenção das Atividades de Planejamento, Economia e Gestão	3.1.90.11	5.581,00
183	05	001	1545100032015	01000	Manutenção das Atividades de Obras Públicas	3.1.90.13	6.000,00
210	05	001	1545200032016	01000	Manutenção das Atividades de Limpeza Pública	3.1.90.11	11.791,00
211	05	001	1545200032016	01000	Manutenção das Atividades de Limpeza Pública	3.1.90.13	726,00
227	05	001	2678200032017	01000	Manutenção das Atividades do Serviço Rodoviário	3.1.90.11	5.882,00
267	06	001	1236100102019	00101	Manutenção das Atividades da Escola Municipal Julita Alves Soares	3.1.90.11	133.454,00
275	06	001	1236100102019	00101	Manutenção das Atividades da Escola Municipal Julita Alves Soares	3.1.91.13	10.010,00
358	06	001	1236500102021	00101	Manutenção das Atividades do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Sonho de Criança	3.1.90.11	144.841,00
366	06	001	1236500102021	00101	Manutenção das Atividades do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Sonho de Criança	3.1.91.13	14.628,00
415	06	001	1236500102022	00101	Manutenção das Atividades do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Balão Mágico	3.1.91.13	3.957,00
490	06	001	1339200112024	01000	Manutenção das Atividades de Cultura	3.1.90.11	12.715,00
516	07	001	0824300036001	01000	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	3.1.90.11	11.265,00
547	07	001	0824400082027	01000	Manutenção das Atividades do CRAS e do CREAS	3.1.90.11	11.125,00
559	07	001	0824400082029	01000	Manutenção das Atividades de Assistência Social	3.1.90.11	8.728,00
572	07	001	0824400082030	00934	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90.11	1.815,00
607	08	001	2060600142032	01000	Manutenção das Atividades de Pecuária, Agricultura e Meio Ambiente	3.1.90.11	2.006,00
620	09	001	2266100152033	01000	Manutenção das Atividades de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico	3.1.90.13	939,00
629	09	002	1133100072034	01000	Manutenção das Atividades da Divisão de Trabalho e Renda	3.1.90.11	5.650,00
647	10	001	1012200092051	01000	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	3.1.90.11	16.335,00
648	10	001	1012200092051	01000	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	3.1.90.13	395,00
682	10	001	1030100092035	00494	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.11	34.770,00
686	10	001	1030100092035	00494	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.13	6.140,00
743	10	001	1030200092037	00303	Manutenção das Atividades do Hospital Municipal	3.1.90.11	35.000,00
790	10	001	1030400092040	00494	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	3.1.91.13	1.356,00
801	10	001	1030500092041	00494	Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica	3.1.90.11	800,00
814	11	001	2781200122042	01000	Manutenção das Atividades de Esporte, Turismo e Lazer	3.1.90.11	17.580,00
TOTAL							*575.494,00*

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos oriundos do cancelamento parcial e/ou total, das seguintes dotações orçamentárias, conforme preceitua o Inciso III, do Parágrafo Único, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.773, de 16 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA):

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
23	02	003	0412400022003	01000	Manutenção das Atividades de Cadastro e Controle Interno	3.1.90.11	837,40
63	03	002	0412200062006	01000	Manutenção das Atividades de Licitação	3.1.90.11	2.650,00
105	03	003	0412300042010	01000	Manutenção das Atividades de Contabilidade	3.1.90.11	8.800,00
319	06	001	1236100162020	00102	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	3.1.90.11	254.000,00
327	06	001	1236100162020	00102	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	3.1.91.13	20.260,00
407	06	001	1236500102022	00101	Manutenção das Atividades do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Balão Mágico	3.1.90.11	20.300,00
454	06	001	1236600102050	00101	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos – EJA	3.1.90.11	10.900,00
460	06	001	1236600102050	00101	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos – EJA	3.1.91.13	1.430,00
589	07	001	0824400082030	00934	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.39	1.815,00
685	10	001	1030100092035	00303	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.13	14.000,00
689	10	001	1030100092035	00303	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.91.13	18.000,00
690	10	001	1030100092035	00494	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.91.13	850,00
711	10	001	1030100092035	00494	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.34	39.516,00
744	10	001	1030200092037	01000	Manutenção das Atividades do Hospital Municipal	3.1.90.11	176.435,60
745	10	001	1030200092037	00303	Manutenção das Atividades do Hospital Municipal	3.1.90.13	3.000,00
788	10	001	1030400092040	00494	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	3.1.90.11	2.700,00
TOTAL							*575.494,00*

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021 e no Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jussara, 20 de Dezembro de 2021.

Original Assinado
ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 054/2021 - PMSMP
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **20** de **dezembro** de **2021**.
CONTRATANTE: Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, com sede à Praça Paraná, nº 50, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.909.617/0001-63.
CONTRATADA: CONSTRUTORA MONTE CRISTO EIRELI – EPP, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.477.430/0001-48, com sede na Rodovia BR -376 - KM 110, sala 01, no Distrito Industrial (Sumaré), CEP: 87.720.140, Telefone (44) 3045-1419, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.
VALOR GLOBAL: R$ 485.090,99 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil e noventa reais e noventa e nove centavos).
OBJETO: Execução do Projeto de Pavimentação com Blocos de Concreto tipo Paver para Ciclovia com área 3.750,00 m², a ser realizada na Estrada dos Índios no Município de São Manoel do Paraná.
ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021 – PMSMP
PRAZO DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **8 (oito) meses.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Paço Municipal "**Treze de Setembro**" de São Manoel do Paraná, em **20** de **dezembro** de **2021**.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

CAPSECI CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
DISPENSA DFE LICITAÇÃO Nº 05/2020-CAPSECI

Contratantes: Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cianorte – CAPSECI e FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA - CNPJ 04.166.662/0001-97, localizada em Umuarama/PR, com agente em Cianorte/PR.
Objeto: Contratação de agente de integração especializado em administrar programas de estágio para estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico, superior, pós-graduação e EAD, a fim de atuar junto à CAPSECI, sem vínculos empregatícios.
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.
Valor: R$ 10.368,00 (dez mil, trezentos e sessenta e oito reais) anual
Prazo de Vigência: 01/01/2022 à 31/12/2022
Data da Assinatura: 08/12/2021.
Signatários: Giovana Sayuri Medeiros Hirata – Superintendente da CAPSECI e FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA - CNPJ 04.166.662/0001-97

Giovana Sayuri Medeiros Hirata
Superintendente da CAPSECI

Rua Ipiranga, 629 – Centro CEP: 87.200-254 Cianorte/PR
Fone: (44) 3631-1838 E-mail: sedecapseci@gmail.com

CAPSECI CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

TERMO DE RATIFICAÇÃO (CONVALIDAÇÃO)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2021

Amparo legal: Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.
Ordenador da Despesa: Giovana Sayuri Medeiros Hirata – Superintendente/CAPSECI.
Valor Inicial: R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) anual.
Objeto: Fornecimento de água potável, esgotamento sanitário e coleta de lixo.
Justificativa: Fornecedor único, impossibilidade de concorrência.
Fornecedor: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Cianorte, 29 de Novembro de 2021.

Giovana Sayuri Medeiros Hirata
Superintendente/CAPSECI.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cianorte – CAPSECI, CNPJ nº 80.909.245/0001-75
Contratada: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, CNPJ nº 76.484.013/0001-45.
Objeto: Fornecimento de água potável, esgotamento sanitário e coleta de lixo para a CAPSECI, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021.
Fundamento Legal: Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.
Valor: R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) anual.
Prazo de Vigência: 01/12/2021 à 01/12/2022
Signatários: Giovana Sayuri Medeiros Hirata/Superintendente da CAPSECI e José Aparecido Fogaça

Giovana Sayuri Medeiros Hirata
Superintendente/CAPSECI.

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

Rua Ipiranga, 629 – Centro CEP: 87.200-254 Cianorte/PR
Fone: (44) 3631-1838 E-mail: sedecapseci@gmail.com

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº. 313/2021 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Eletrônico nº 116/2021**, homologado em 26/11/2021.
Objeto: Aquisição de materiais e serviços para viabilizar a instalação de semáforos e equipamentos de fiscalização de trânsito no município de Cianorte
Empresa: PORTAL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA
Valor Homologado: **R$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**
Prazo da Ata de Registro de Preços: **12 meses.**
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
Lote 2							
1	47372	COLUNA METÁLICA CILÍNDRICA 1X1, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.	UN	34,0000	2.300,00	78.200,00	Portal
2	47373	BRAÇO METÁLICO PROJETADO CILÍNDRICO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.	UN	34,0000	1.800,00	61.200,00	Portal
Lote 3							
1	47372	COLUNA METÁLICA CILÍNDRICA 1X1, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.	UN	11,0000	2.300,00	25.300,00	Portal
2	47373	BRAÇO METÁLICO PROJETADO CILÍNDRICO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.	UN	11,0000	1.800,00	19.800,00	Portal

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 26 de novembro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº. 346/2021 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Eletrônico nº 162/2021**, homologado em 14/12/2021.
Objeto: **Contratação de empresa para a prestação de serviços de reparos civis, metalúrgicos, entre outros**
Empresa: **A. A. OCHI-ME**
Valor Homologado: **R$ 122.093,50 (cento e vinte e dois mil e noventa etrês reais ecinquenta centavos)**
Prazo da Ata de Registro de Preços: **12 meses.**
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Iote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	1	43788	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	M²	800,0000	R$ 24,65	19.720,00
2	1	38930	M² APLICAÇÃO DE REBOCO EM PAREDES E MUROS	SVÇ	800,0000	R$ 19,27	15.416,00
24	1	51581	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x20 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para urbanização intema de empreendimentos. Af_06/2016_p	MT	2.000,0000	R$ 15,59	31.180,00
28	1	51559	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x14x19cm (espessura 9cm - lajota em pé) de paredes com área líquida menor que 6m² sem vãos e argamassa de assentamento com preparo manual. Af_06/2014	M²	150,0000	R$ 59,55	8.932,50
29	1	43794	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	M²	1.500,0000	R$ 31,23	46.845,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 14 de dezembro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE HOMOLOGAÇÃO

Referente à Licitação **nº 119/2021**, modalidade **Pregão Eletrônico,** concernente a **Aquisição de equipamentos de informática.**
O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
TORNA PÚBLICO
I – A revogação parcial da **Ata de Registro de Preço Nº 262/2021**, e a revogação da adjudicação e homologação, firmada com a empresa **TANGO LTDA.-ME,** inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.304.697/0001-08 ,** referente aos **itens 3 e 8** no valor **R$ 262.800,00 (duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais)**, com fundamento no Art. 13, § 2º do Decreto Municipal nº 017/07.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 20 de dezembro de 2021.
Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2021
Inexigibilidade Nº 12/2021
Republicado por incorreção

OBJETO: Contratação da empresa Viação Cianorte LTDA para Aquisição de vales-transportes para distribuição gratuita aos pacientes atendidos pelos CAPS I e CAPS Infantil.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o **Município de Cianorte - Pr**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Marco Antonio Franzato,** Portador da Cédula de Identidade RG nº 30370277SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **VIAÇÃO CIANORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Alan Kardec, 298, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 75.378.216/0001-94**, com inscrição municipal nº 953, neste ato representada pelo **Sr. Milton Luiz Gurginski**, brasileiro, empresário, encontradiço na sede da Empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.296.538-5/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.971.539-04., doravante denominado, simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato				
Contrato	**Data de assinatura**	**Execução até**	**Vigência até**	**Valor total**
49/2021	**12/02/2021**	**31/12/2021**	**31/12/2021**	**R$ 24.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
O presente termo aditivo tem por objeto alterar o valor do vale transporte em virtude do Decreto nº 233/21, conforme tabela abaixo:

Item	Cód.	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	9122	8.000	UN	vales transporte	R$ 2,00	R$ 16.000,00

Desta forma suprimi-se o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), ficando o contrato com o valor total de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.
Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.
Cianorte - PR, em 10 de dezembro de 2021.

Marco Antonio Franzato
CONTRATANTE

Milton Luiz Gurginski
VIAÇÃO CIANORTE LTDA
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: Edital de Licitação nº 47/2021 – Modalidade Pregão Eletrônico

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
TORNA PÚBLICO
I – A revogação da Licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 47/2021 – Processo 122/2021** de objeto a **Aquisição e instalação de equipamentos tipo servidor e unidade de armazenamento SAN**, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 17 de dezembro de 2021.
Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: Edital de Licitação nº 158/2021 – Modalidade Pregão Eletrônico

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
TORNA PÚBLICO
I – A revogação da Licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 158/2021 – Processo 325/2021** de objeto a **Aquisição de veículo sedan para uso da Diretoria de Defesa Civil e caminhão a ser utilizado pela Diretoria de Trânsito - Diretran**, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 17 de dezembro de 2021.
Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 438/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2021

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de ampliação da pista de pouso e decolagem do Aeródromo Engenheiro Gastão de Mesquita Filho, no município de Cianorte-PR

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o **Município de Cianorte - Pr**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Marco Antonio Franzato,** Portador da Cédula de Identidade RG nº 30370277SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **Ciapav Construções Civis Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida América 5050, na cidade de Cianorte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.227.825/0001-08, telefone 3629-2010, e-mail: engenharia@construtoralaguilo.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Rafael Domingos Laguilo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.830.669-8 e do CPF nº 030.212.289-33, residente e domiciliado em Cianorte, doravante denominado, simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato				
Contrato	**Data de assinatura**	**Execução até**	**Vigência até**	**Valor total**
438/2021	08/09/2021	08/11/2021	08/03/2022	R$ 669.500,00

Aditivos					
N.º Aditivo	**Motivo**	**Execução até**	**Vigência até**	**valor**	**Valor total**
Primeiro	Prazo	08/01/2022			

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução até 08/03/2022 e vigência até 08/05/2022.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.
Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.
Cianorte - PR, em 16 de dezembro de 2021.

Município de Cianorte
Marco Antonio Franzato
CONTRATANTE

Rafael Domingos Laguilo
Ciapav Construções Civis Ltda
CONTRATADA

CAPSECI CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

Ratificação de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2021
Processo nº 08/2021 - CAPSECI

Amparo legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Ordenador de Despesa: Giovana Sayuri Medeiros Hirata – Superintendente da CAPSECI.
Valor: R$ 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais) anual
Objeto: Contratação de sistema informatizado online para realização das eleições dos Conselhos da CAPSECI.
Justificativa: Aquisição de pequeno valor.
Fornecedor: W Y YAMAUE - Empresário individual – ME - CNPJ 23.086.139/0001-03
Giovana Sayuri Medeiros Hirata – Superintendente da CAPSECI.
Cianorte, 02 de Dezembro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratantes: Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cianorte – CAPSECI e W Y YAMAUE - Empresário individual – ME - CNPJ 23.086.139/0001-03, localizada em Cianorte/PR.
Objeto: Contratação de sistema informatizado online para realização das eleições dos Conselhos da CAPSECI, conforme Dispensa de licitação nº 08/2021.
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.
Valor: R$ 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais) anual
Prazo de Vigência: 02/12/2021 à 30/04/2021
Data da Assinatura: 02/12/2021.
Signatários: Giovana Sayuri Medeiros Hirata – Superintendente da CAPSECI e W Y YAMAUE - Empresário individual – ME - CNPJ 23.086.139/0001-03

Giovana Sayuri Medeiros Hirata
Superintendente da CAPSECI

Rua Ipiranga, 629 – Centro CEP: 87.200-254 Cianorte/PR
Fone: (44) 3631-1838 E-mail: sedecapseci@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O "SINTRACIA", Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cianorte, Araruna, Cruzeiro do Oeste, Cidade Gaúcha, Goioerê, Guaporema, Indianópolis Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Paraíso do Norte, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tapira, Terra Boa e Tuneiras do Oeste, por seu Presidente infra-assinado, no uso das atribuições legais e estatutárias, pelo presente Edital, vem convocar todos os Trabalhadores da Empresa GONÇALVES & TORTOLA S/A (Indústria Avícola), Unidades de Terra Boa – PR e Paraíso do Norte –PR, associados ou não associados ao sindicato, com data base em primeiro de novembro, para participarem das Assembleias Gerais Extraordinárias, que serão realizadas no dia 23 de dezembro de 2021, nos seguintes endereços e horários: Com os trabalhadores da unidade de Terra Boa a assembleia será realizada na Estrada Terra Boa/ Malu KM 03 S/N, Zona Rural, no Município de Terra Boa – PR, em frente a própria Empresa, às 09h00min em primeira convocação e caso não haja quórum legal para instalação dos trabalhadores em primeira convocação a mesma será realizada às 10h00min do mesmo dia e no mesmo local, com qualquer números de trabalhadores presentes. Com os trabalhadores da Unidade de Paraíso do Norte – PR a assembleia será realizada na Rodovia PR 492, KM 29 S/N, Parque Industrial, na Cidade de Paraíso do Norte – PR, em frente a própria Empresa, às 14h00min em primeira convocação e caso não haja quórum legal para a instalação dos trabalhadores em primeira convocação, a mesma será realizada às 15h00min do mesmo dia e no mesmo local com qualquer número de trabalhadores presente, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I. Discussão, apreciação e votação de aprovação ou não aprovação da proposta da Empresa referente as cláusulas sociais e econômicas, percentual de reajuste salarial, piso salarial normativo, auxilio alimentação e prêmio por assiduidade, para fechamento de acordo coletivo de trabalho 2021/2023 abrangendo os trabalhadores das duas unidades da Empresa; II Apreciação, discussão e deliberação sobre a contribuição negocial, observando o art.8°, inciso IV, da C.F./88 e letra "e", do Art. 513 da CLT, ficando desde já explícito que na assembleia geral será discutida e votada a imposição de contribuição negocial em favor do sindicato, com autorização prévia, expressa e coletiva, para incidência sobre os salários de todos os trabalhadores, a serem abrangidos e beneficiados pelo Acordo Coletivo de Trabalho, ainda que não filiados ao sindicato bem como, definição de prazo para o exercício do direito à oposição ao pagamento da referida contribuição. Na assembleia será garantida a participação com direito de voto em igualdade de condições a todos os trabalhadores da categoria a serem abrangidos e beneficiados pelo Acordo Coletivo de Trabalho, ainda que não filiados ao sindicato; III. Outros assuntos de interesse dos trabalhadores.

Cianorte-PR, 20 de dezembro de 2021.

Cirso da Silva
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3º Tabelionato de Notas e 1º Ofício do Registro Civil
Mauro Gomes de Moraes – Oficial Designado
Comarca de Cianorte – Estado do Paraná
Antonio Guedes de Souza – Escrevente
Av. Maranhão, 234 - Centro • C.E.P. 87.200-246 • (044) 3629-1749

LIVRO D-064 FOLHA 187 TERMO 026786

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 26.786

Faço saber que pretendem casar-se, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: **WAGNER HENRIQUE PEREIRA**, de nacionalidade Brasileiro, auxiliar de marcenaria, solteiro, natural de CIANORTE-PR, onde nasceu no dia 10 de março de 1995, residente e domiciliado à Rua das Amendoeiras, 54, Jardim Tropical, em Cianorte-PR, CEP: 87.205-172, , filho de VALDEMAR PEREIRA DA CRUZ e de IRENE FELIX PEREIRA; e **TAIS MARTINS OLIVEIRA** de nacionalidade brasileiro, COSTUREIRA, solteira, natural de Cianorte-PR, onde nasceu no dia 15 de outubro de 1993, residente e domiciliada à Rua das Amendoeiras, 54, Jardim Tropical, em Cianorte-PR, CEP: 87.205-172, , filha de RICARDO OLIVEIRA DE LIMA e de LEIA NEIDA MARTINS PIRES.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, no dia 04 de dezembro de 2021, Protocolado Sob Nº: 3.214/2021.

CIANORTE-PR, 04 de dezembro de 2021.

3º TABELIONATO E REGISTRO CIVIL CIANORTE - PR Greicielly Sampaio de Oliveira Santos Empregada Juramentada

Mauro Gomes de Moraes
Oficial

FUNARPEN SELO DIGITAL F277b.uDqvI.4kY35

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolivar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.
Estado do Paraná

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N.º 164/2021
Pregão N.º 98/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPURÁ-PR.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a adjudicação do procedimento licitatório em epigrafe:

J. ANESIO MARCUZ & CIA LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Preço	Preço total
1	1	AGENDA (CADERNETA) PEQUENA – CAPA DURA, ESPIRAL COM 80 FOLHAS 11x15cm	TILIBRA	UNID	490,00	3,43	1.680,70
1	2	APONTADOR DE LÁPIS - TIPO ESCOLAR 1 FURO, MATERIAL RESINA TERMOPLÁSTICA, ATÓXICA E LÂMINA DE AÇO INOX, APROVADO PELO INMETRO	LEONORA	UNID	1.060,00	0,25	265,00
1	4	Caderno de desenho grande capa dura - espiral com 96 folhas.	TILIBRA	UNID	480,00	7,65	3.060,00
1	5	Caderno espiral capa dura de 1 matéria com 80 folhas formato 200mm x 275mm, universitário	TILIBRA	UNID	680,00	5,71	3.882,80
1	6	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA DE 10 MATÉRIAS COM 160 FOLHAS FORMATO 200 mm x 275 mm.	FORONI	UNID	110,00	8,99	988,90
1	7	CAIXA DE LÁPIS DE COR – COM 12 LÁPIS DE COR LONGO, FORMA SEXTAVADA, PRÓPRIO PARA COLORIR, COM NOME DA COR TIMBRADA NO LÁPIS, MINA CENTRALIZADA DE 3 MM DE DIÂMETRO, DESENHA MACIO, NÃO ESFARELA, RESISTENTE, DESLIZA FACILMENTE SOBRE O PAPEL. CORPO COM FIDELIDADE ENTRE COR DO VERNIZ E A COR DA MINA, FÁCIL DE APONTAR, ORIDUXIDI CIN MATERIAIUS ATÓXICOS E MADEIRA PLANTADA, ECOLOGICAMENTE CONTENDO KIT COM 2 LÁPIS PRETO E APONTADOR E 1 BORRACHA,RESISTÊNCIA A QUEBRAS. O LÁPIS DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM MADEIRA MOLE, ISENTA DE NÓS, APRESENTANDO COLAGEM PERFEITA DAS METADES E RÍGIDA FIXAÇÃO DO GRAFITE. COM SELO FSC. COM CERTIFICADO DO INMETRO. DIMENSÕES MÍNIMAS A SEREM CONSIDERADAS: COMPRIMENTO: 175 MM DIÂMETRO: 6,9 MM (ENTRE FACES).	FABER CASTEL	CX	1.150,00	9,99	11.488,50
1	9	COLA BRANCA, LIQUIDA, BASE EM OVAL , NÃO TÓXICA, LAVÁVEL, USO ESCOLAR EMBALAGEM PLÁSTICA COM BICO ECONOMIZADOR, PESO LIQUIDO 40G.	LAPISPEL	UNID	1.060,00	0,59	625,40
1	13	PASTA TRANSPARENTE - POLIPR. ECON. LB. 20MM. 245X335MM.	POLIBRAS	UNID	1.280,00	3,49	4.467,20
1	14	RÉGUA - COM 30 CM RÉGUA - COM 30 CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA 2MM, GRADUAÇÃO CENTIMETRO/MILIMETRO, MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, TIPO MATERIAL RÍGIDO, COR CRISTAL, TRANSMITÂNTICA TRANSPARENTE	ACRIMIL	UNID	1.060,00	0,59	625,40
1	16	TINTA GUACHE - CAIXA COM 06 UNIDADES DE 15ML, ATÓXICA SOLÚVEL EM ÁGUA, PARA SER APLICADA EM PAPEL, CARTOLINA, GESSO, EMBALAGEM CONTENDO MARCA, DADOS DO FABRICANTE, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, COM SELO DO INMETRO.	RADIEX	CX	490,00	2,97	1.455,30
TOTAL							28.488,00

MAGPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Preço	Preço total
1	3	BORRACHA APAGADORA- BRANCA MEDIDA MÍNIMA DE 40X20X10MM,ISENTA DE PVC	REDBOR	UNID	1.060,00	0,24	254,40
1	8	CANETA ESFEROGRÁFICA DE CORES AZUL, PRETA E VERMELHA, CANETA ESFEROGRÁFICA DE CORES AZUL, PRETA E VERMELHA, CORPO TRANSPARENTE EM POLIESTIRENO, DIÂMETRO MÁXIMO DO CORPO , COM FURO ANTI ASFIXIANTE E CLIP PARA FIXAÇÃO NO BOLSO, NA COR DA TINTA, TAMPINHA: EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE OU POLIESTIRENO, NA COR DA TINTA. CARGA: COMPOSTO POR TUBO EM POLIPROPILENO, SUPORTE BRONZE EM POLICETAL OU EM POLIPROPILENO, COM O CORPO TOTALMENTE SEXTAVADO,PONTA DE LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO DE 1,0MM E TINTA. COMPRIMENTO DE 130MM.	BIC	UNID	330,00	0,57	188,10
1	10	GIZÃO DE CERA - EMBALAGEM CONTENDO 12 CORES DE GIZ DIFERENCIADAS ENTRE SI. O GIZ DEVERÁ SER CONFECCIONADO COM CERAS, CARGAS INERTES, PIGMENTOS CORANTE NÃO TOXICOS, CORES LIMPAS E RESISTENTES A LUZ. SECÇÃO CIRCULAR, COM RESISTENCIA SUFICIENTE PARASUPORTAR A PRESSÃO NORMAL DE USO E QUEDA, NÃO MANCHAR AS MÃOS, NÃO BORRA E NÃO ESFARELAR, NAS SEGUINTES DIMENSÕES A SEREM CONSIDERADAS: DIÂMENTRO: 9,5 MM. COMPRIMENTO: NO MÍNIMO 98 MM. C	PIRA	CX	490,00	3,37	1.651,30
		PRODUTO DEVE TER A MARCA DO FABRICANTE E ESTAR CERTIFICADO JUNTO AO IMMETRO					
1	12	MASSA DE MODELAR - COM 12 LINGOTES EM CORES VARIADAS, ANTIALÉRGICA, ATÓXICA, NÃO OLEOSA E FLEXÍVEL, COMPOSTA BASICAMENTE DE ÁGUA, A BASE DE AMIDO,CARBOIDRATO DE CEREAIS, SAL, CORANTE E ESSÊNCIA, EMBALAGEM COM PESO MÍNIMO DE 180G CONTENDO MARCA, DADOS DO FABRICANTE, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. COM SELO DO INMETRO	MAGIX	CX	490,00	4,10	2.009,00
1	15	TESOURA SEM PONTA - COM LÂMINA EM AÇO INOXIDAVEL COM 1,2 MM, PONTA ARREDONDADA, CABO COM FORMATO ANATÔMICO, ABS COR PRETA.	BEART	UNID	660,00	2,39	1.577,40
TOTAL							5.680,20

TINELLI LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI-EPP

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Preço	Preço total
1	11	LÁPIS PRETO Nº 2 - EM MADEIRA, GRAFITE PRETO, CORPO SEXTAVADO APONTADO, DUREZA HB.	MTP	UNID	1.170,00	0,25	292,50
TOTAL							292,50

Japurá, 20/12/2021.

Pregoeiro - Portaria 189/2021

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPURÁ
Escola Paulo Freire – Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial Res. 4866/2011
Fundada em 11/03/89
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº033/89 de 16/10/89 – Lei Estadual nº 9639 e Federal nº 11.818/93-51
Autorização de Funcionamento nº 440/2001 – CNAS pelo processo 28.987.606246/93-18 de 23/02/95 –
Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 735 de 16/04/1999
Rua Maringá, 14 – Jardim Morada do Sol – Tel. (FAX)(044) 3635-1171 – CEP 87225-000 – Japurá – Paraná
CNPJ 80.615.800/0001-56

Ata nº 03/2021

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um, na Escola Paulo Freire-Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial, situada na Rua Maringá, nº14, Jardim Morada do Sol, na cidade de Japurá-PR, foi realizada a reunião com a presença do Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, o Senhor Claudinei Rigo; o vice Presidente o Senhor Renato Aramis Frazatto; primeiro Diretor Financeiro, Senhor Diemes José Trevisan; a Secretária da Associação Euzenei Menguello Biggi; a Diretora da Escola Alessandra Vanessa Astrath Lonbardo e alguns Membros da Associação: Diva Aparecida Baggio Soares, Fernando Vidotto Menotti, Oswaldo Banhara, João Cavalheiro, Sebastiao Valter Bordin, Zeli Genitori Silva, Maria Aparecida Pazinatto Silva, Maria de Lourdes Cavalheiro. A reunião iniciou-se com a fala do Presidente da Associação sobre a ociosidade de um veículo VAN, marca Renault, modelo Master Mart L3, placa BCO 1482, ano de fabricação 2018, ano modelo 2019, cor branca, lotação 16 pessoas, adquirido por essa associação, via emenda Parlamentar. O Presidente esclareceu a todos presentes, que a Prefeitura do município cedeu um ônibus adaptado para transportar os alunos com mais segurança. Informou também, que a escola necessita de uma sala de brinquedos e jogos pedagógicos para melhor atender aos alunos, visto que a escola não dispõe desse recurso. Após debate, optou-se vender a Van, para dar andamento a esse projeto. O Presidente agradeceu a presença de todos e enalteceu a decisão tomada durante a reunião, pois esse recurso será muito importante para criação de condições mais favoráveis na qualidade do ensino lúdico e pedagógico. Nada mais havendo a se tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual eu Euzenei Meneguello Biggi, secretária da Associação lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e demais presentes.

Japurá, 06 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 124/2021

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, JULIANO TREVISAN CORDEIRO no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Lei nº 615 de 2020, de 17 de outubro de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 684.886,64 (Seiscentos e Oitenta e Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos)** destinados à suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA GERAL	
03.001	GABINETE DO SECRETARIO GERAL	
03.092.0003.2006	Manter os Serviços de Assessoria Jurídica	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
00050	00000-Recursos Ordinários (Livres)	621,63
04.122.0007.2016	Encargos Gerais do Município com a Administração Municipal	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
00100	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.129,01
03.092.0003.2006	Manter os Serviços de Assessoria Jurídica	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
00070	00000-Recursos Ordinários (Livres)	68,91
	SUBTOTAL	1.819,55
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.001	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	
04.122.0006.2012	Manter as Ações de Planejamento e Serviços Gerais	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
00280	00000-Recursos Ordinários (Livres)	450,04
04.002	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
04.122.0005.2011	Gestão de Recursos Humanos	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
00320	00000-Recursos Ordinários (Livres)	908,80
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	

06.003	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.451.0015.2014	Manter os Serviços de Praças, Parques e Jardins	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
00970	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.795,99
15.452.0013.2047	Manter os Serviços de limpeza e coleta de lixo	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01040	00000-Recursos Ordinários (Livres)	14.566,59
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
01060	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.832,32
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	
01070	00000-Recursos Ordinários (Livres)	65,60
	SUBTOTAL	33.838,61
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

01710	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	28.529,99
10.301.0010.2072	Manter o Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
01650	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.000,00
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLMAC	
10.302.0010.2078	Manter os Serviços Hospitalares e de Média Alta Complexidade	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
02100	01496-Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3.949,91
	SUBTOTAL	224.156,70
09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
09.002	DIVISÃO DE ENSINO	
12.361.0011.2037	Manter o Transporte Escolar	

3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
03160	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.913,41
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
03300	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	195,00
09.002	DIVISÃO DE ENSINO	
12.361.0011.2037	Manter o Transporte Escolar	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

27.812.0019.2067	Manter Práticas Desportivas	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	
05470	00000-Recursos Ordinários (Livres)	98,40
	SUBTOTAL	98,40
	TOTAL	684.886,64

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, será utilizado:

I – O Superávit financeiro no exercício anterior, nos termos do artigo 43 § 1º Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, das seguintes fontes de recurso:

Fonte	Descrição	Valor
00118	PNATE - CONV. TRANSP. ESCOLAR-FEDERAL F.118	12.000,00
00121	PNAT - TRANSPORTE ESCOLAR – SEED F.121	10.000,00
00948	FIA/PR - DELIBERAÇÃO Nº 084/2019 - APRIMORAMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO CMDCA F.948	4.295,59
	TOTAL	26.295,59

II - O Excesso de Arrecadação na seguinte conta de Receita:

Receita	Descrição	Valor
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA – PRINCIPAL F 494	950,00
1.3.2.1.00.1.1.49.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FIA/PR - DELIBERAÇÃO Nº 084/2019 - F 948	142,50
1.7.1.8.03.9.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO – PRINCIPAL F.1503	6.500,00
	TOTAL	7.592,50

III– O Cancelamento das seguintes Dotações Orçamentárias:

Códigos	Descrição	Valor
02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2004	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
00010	00000-Recursos Ordinários (Livres)	27.102,56
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
00020	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
	SUBTOTAL	33.102,56
03	SECRETARIA GERAL	
03.001	GABINETE DO SECRETARIO GERAL	
99.999.0099.9079	Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
Fonte 00494	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Alterações Ad. das Cotas de Receitas	-		-	-	-	6.500,00	6.500,00
Alterações Ad Cronog. Desembolso	-	-	-	-	-	-	6.500,00
	-	-	-	-	-	6.500,00	

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
Fonte 00494	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
	-	-	-	-	-	-	

Alterações Ad Cronog. Desembolso	-	-	-	-	-	-	
	-	-	-	-	-	12.000,00	12.000,00

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
Fonte 00121	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Alterações Ad. das Cotas de Receitas	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	
	-	-	-	-	-	-	

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Alterações Ad Cronog. Desembolso	-	-	-	-	-	10.000,00	10.000,00

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 03 de Dezembro de 2021.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 128/2021

Súmula: "Estabelece o Valor da Unidade Fiscal de Indianópolis – UFI, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022 e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, Senhor **JULIANO TREVISAN CORDEIRO,** no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica corrigido o valor da **Unidade Fiscal de Indianópolis – UFI,** em 10,96% (Dez vírgula noventa e seis) por cento, correspondente à variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – IBGE** e sua expressão monetária passa a ser de **R$ 39,36 (trinta e nove reais e trinta e seis centavos)** para o exercício financeiro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 091/2020 de 17 de dezembro de 2020, publicado em 19 de dezembro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de dezembro de 2021.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 184/2021

Juliano Trevisan Cordeiro, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, usando de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR: JAQUELINE MARCATO GOMES, ANTONIA APARECIDA DE ABREU, VALDER ROPELLI DE MENEZES, ANTONIO CARLOS DA SILVA E CÍCERO ALVES DE SOUZA para comporem a **"COMISSÃO DE AVALIAÇÃO",** a fim de avaliarem os imóveis pertencentes ao Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para base de cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI), para o exercício de 2022, conforme Lei Municipal nº 029/88, de 21 de dezembro de 1988.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 135/2020 de 17 de dezembro de 2020, publicada em 19 de dezembro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de dezembro de 2021.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIANÓPOLIS – CMSI
Lei Municipal nº 094/2004

RESOLUÇÃO N.º 039/2021

Súmula: Aprova a Resolução SESA nº 1071/2021 para aquisição de *tablets* destinados aos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Saúde de Indianópolis – CMSI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 094/2004, de 27/10/2004.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 17/12/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 8.080/90;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Resolução SESA nº 1071/2021 para aquisição de *tablets* destinado aos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 20 de Dezembro de 2021.

VALDINEIA APARECIDA DA SILVA DE MELLO
Presidente

Avenida Santos Dumont s/nº, Centro - CEP: 87235-000 - Telefone (44) 3674-1860
E-mail: cms@indianopolis.pr.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIANÓPOLIS – CMSI
Lei Municipal nº 094/2004

RESOLUÇÃO N.º 040/2021

Súmula: Aprova a Resolução SESA nº 1083/2021, doação de veículo do programa estratégico da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento às equipes de Estratégia da Família.

O Conselho Municipal de Saúde de Indianópolis – CMSI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 094/2004, de 27/10/2004.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 17/12/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 8.080/90;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Resolução SESA nº 1083/2021, doação de veículo do programa estratégico da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento às equipes de Estratégia da Família.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 20 de Dezembro de 2021.

VALDINEIA APARECIDA DA SILVA DE MELLO
Presidente

Avenida Santos Dumont s/nº, Centro - CEP: 87235-000 - Telefone (44) 3674-1860
E-mail: cms@indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2021.

CONVOCA CANDIDATO, APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 01.002/2021, CONFORME PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais e considerando-se a imperial necessidade da Administração Municipal,

R E S O L V E:

CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 01.002/2021, para comparecer à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munido com os seguintes documentos:

A) Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);

b) Carteira de Identidade (cópia);

c) CPF. (cópia);

d) Titulo de eleitor e comprovante de votação (cópia);

e) 01 foto 3X4 tirada de frente e recente;

f) Certidão de Casamento ou nascimento (cópia);

g) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (cópia);

h) Certidão Negativa de antecedentes Criminais;

i) Exame de Saúde Admissional;

j) Comprovante de Escolaridade (cópia);

k) Comprovante de Registro no Conselho de Classe ativo (cópia);

l) Comprovante de Quitação Militar (para masculino) (cópia);

m) Comprovante de Endereço (xérox);

n) Conta bancária (cópia);

o) Comprovante de regularidade cadastral perante o E-Social (site http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml)

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
BRUCY LENNON PEREIRA DA SILVA TAVARES	08º

O não comparecimento do candidato no prazo de 05 (cinco) dias úteis implicará na automática desistência da vaga e classificação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANOPÓLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de dezembro de 2021.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 183/2021

JULIANO TREVISAN CORDEIRO, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** licença para tratamento de saúde, por 30 (trinta) dias, a servidora **CAMILA DE OLIVEIRA ROCHA,** portadora do RG. n.º 9.184.984-4 SSP/PR, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, conforme Atestado Médico emitido em 18 de dezembro de 2021, em conformidade com a Lei Complementar 015/2005, de 13 de abril de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 18 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de outubro de 2021.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO"
Av. Bolivar, 363 - C.Postal 084 - Centro - Fone: (044) 3635-1327 - Fax: 3635-1300
CEP: 87225-000 - C.G.C. 75.788.349/0001-39
Japurá - Estado do Paraná

LEI Nº 052/2021

SÚMULA: ALTERA A LEI 13/2021, QUE AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E POSTERIOR ALIENAÇÃO MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRENCIA PÚBLICA DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPURÁ – PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, ADRIANA CRISTINA POLIZER - PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. – Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 13/2021, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a desafetação e posterior alienação e outorgar, mediante a imposição de encargos, após o competente procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, a alienação através de Escritura Pública de Compra e Venda à pessoas físicas equiparadas à empresa e empresas vencedoras do certame, dos Lotes respectivamente pertencentes a QUADRA nº 01 e QUADRA Nº 03, do Loteamento Jardim Industrial Lourival Almagro Moura a seguir:"

Art. 2º. – Fica alterado o artigo 3º da citada Lei, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante a imposição de encargos, após o competente procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, a alienação através de Escritura Pública de Compra e Venda à pessoas físicas equiparadas à empresa e empresas vencedoras do certame, dos Lotes respectivamente pertencentes a

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO"
Av. Bolivar, 363 - C.Postal 084 - Centro - Fone: (044) 3635-1327 - Fax: 3635-1300
CEP: 87225-000 - C.G.C. 75.788.349/0001-39
Japurá - Estado do Paraná

QUADRA nº 02 e QUADRA Nº 04, do Loteamento Jardim Industrial Lourival Almagro Moura a seguir".

Art. 3º. – Fica alterado o artigo 4º da citada Lei, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica autorizada a alienação através de COMPRA E VENDA desses imóveis, de propriedade do Município de Japurá, exclusivamente para pessoas físicas equiparadas à empresas e a Jurídicas já devidamente constituídas, com CNPJ ativo anteriormente a data desta Lei. Poderão participar empresário individual, MEIs, empresas de pequeno e médio porte, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico do Município por meio de incentivos e ações direcionadas aos setores da indústria, comércio e prestação de serviços, priorizando a geração de emprego e renda.".

Art. 4º. – Fica alterado a alínea "a" do artigo 9º da citada Lei, passando a ter a seguinte redação:

"a)- Será admitida a participação na "concorrência pública" de pessoa física equiparada à empresa e pessoas jurídicas legalmente constituídas e enquadradas, com CNPJ ativo anteriormente à data de publicação desta Lei, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, como empreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno e médio porte.".

Art. 5º. As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 51/2021, permanecem inalteradas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Manoel Peres Filho", município de Japurá, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Av. Bolivar, 363 - Centro - Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1300 - CEP: 87225-000
CNPJ: 75.788.349/0001-39 - JAPURÁ – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 259/2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL (LOA) nº 031/2020 de 21/10/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) desta cidade de Japurá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de **R$ 11.000,00 (onze mil reais)**, destinado à inclusão na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	
Função: 17.000.0000.0000 - Saneamento	
Subfunção: 17.122.0000.0000 – Administração Geral	
Programa: 17.122.0006.0000 - Administração Geral	
Atividade: 17.122.0006.2001 – Manutenção dos Serviços Administrativos	
Categ. Econômica: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pess. Jurídica	R$ 11.000,00
Fonte de Recursos: 30076 - Recurso Próprio - Exercício Anterior	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..........	R$ 11.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito previsto no Art. 1º, será utilizado como fonte de recursos o **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "MANOEL PERES FILHO" de Japurá, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolivar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita do Município de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a Licitação nº. **164/2021,** referente ao Pregão nº. **98/2021**, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designada pela Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria n.º 189/2021, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fica(ram) classificada(s) a(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais alterações, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPURÁ-PR.**, sendo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Preço	Preço total
J. ANESIO MARCUZ & CIA LTDA							
1	1	AGENDA (CADERNETA) PEQUENA – CAPA DURA, ESPIRAL COM 80 FOLHAS 11x15cm	TILIBRA	UNID	490,00	3,43	1.680,70
1	2	APONTADOR DE LÁPIS - TIPO ESCOLAR 1 FURO, MATERIAL RESINA TERMOPLÁSTICA, ATÓXICA E LÂMINA DE AÇO INOX, APROVADO PELO INMETRO	LEONORA	UNID	1.060,00	0,25	265,00
1	4	Caderno de desenho grande capa dura - espiral com 96 folhas.	TILIBRA	UNID	400,00	7,65	3.060,00
1	5	Caderno espiral capa dura de 1 matéria com 80 folhas formato 200mm x 275mm, unissex	TILIBRA	UNID	680,00	5,71	3.882,80
1	6	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA DE 10 MATÉRIAS COM 160 FOLHAS FORMATO 200 mm x 275 mm.	FORONI	UNID	110,00	8,99	988,90
1	7	CAIXA DE LÁPIS DE COR – COM 12 LÁPIS DE COR LONGO, FORMA SEXTAVADA, PRÓPRIO PARA COLORIR, COM NOME DA COR TIMBRADA NO LÁPIS, MINA CENTRALIZADA DE 3 MM DE DIÂMETRO, DESENHA MACIO, NÃO ESFARELA, RESISTENTE, DESLIZA FACILMENTE SOBRE O PAPEL. CORPO COM FIDELIDADE ENTRE COR DO VERNIZ E A COR DA MINA, FÁCIL DE APONTAR, ORIDUXUDI CIN NATERUAUS ATÓXICOS E MADEIRA PLANTADA, ECOLOGICAMENTE CONTENDO KIT COM 2 LAPIS PRETO E APONTADOR E 1 BORRACHA,RESISTÊNCIA A QUEBRAS. O LÁPIS DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM MADEIRA MOLE, ISENTA DE NÓS, APRESENTANDO COLAGEM PERFEITA DAS METADES E RÍGIDA FIXAÇÃO DO GRAFITE. COM SELO FSC. COM CERTIFICADO DO INMETRO. DIMENSÕES MÍNIMAS A SEREM CONSIDERADAS:. COMPRIMENTO: 175 MM. DIÂMETRO: 6,9 MM (ENTRE FACES).	FABER CASTEL	CX	1.150,00	9,99	11.488,50
1	9	COLA BRANCA, LÍQUIDA, BASE EM OVAL , NÃO TÓXICA, LAVÁVEL, USO ESCOLAR EMBALAGEM PLÁSTICA COM BICO ECONOMIZADOR, PESO LIQUÍDO 40G.	LAPISPEL	UNID	1.060,00	0,59	625,40
1	13	PASTA TRANSPARENTE - POLIPR. ECON. LB. 20MM, 245X335MM.	POLIBRAS	UNID	1.280,00	3,45	4.416,00
1	14	RÉGUA - COM 30 CM RÉGUA - COM 30 CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA 2MM, GRADUAÇÃO CENTIMETRO/MILIMETRO, MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, TIPO MATERIAL RÍGIDO, COR CRISTAL, TRANSMITÂNTICA TRANSPARENTE	ACRIMIL	UNID	1.060,00	0,59	625,40
1	16	TINTA GUACHE - CAIXA COM 06 UNIDADES DE 15ML, ATÓXICA SOLÚVEL EM ÁGUA, PARA SER APLICADA EM PAPEL, CARTOLINA, GESSO, EMBALAGEM CONTENDO MARCA, DADOS DO FABRICANTE, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, COM SELO DO INMETRO.	RADEX	CX	490,00	2,97	1.455,30
TOTAL							28.488,00
MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA							
1	3	BORRACHA APAGADORA- BRANCA MEDIDA MÍNIMA DE 40X20X10MM,ISENTA DE PVC	REDBOR	UNID	1.060,00	0,24	254,40
1	8	CANETA ESFEROGRÁFICA DE CORES AZUL, PRETA E VERMELHA. CANETA ESFEROGRÁFICA DE CORES AZUL, PRETA E VERMELHA CORPO TRANSPARENTE EM POLIESTIRENO, DIÂMETRO MÁXIMO DO CORPO , COM FURO ANTI ASFIXIANTE E CLIP PARA FIXAÇÃO NO BOLSO, NA COR DA TINTA. TAMPINHA: EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE OU POLIESTIRENO, NA COR DA TINTA. CARGA: COMPOSTO POR TUBO EM POLIPROPILENO, SUPORTE BRONZE EM POLICETAL OU EM POLIPROPILENO, COM O CORPO TOTALMENTE SEXTAVADO,PONTA DE LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO DE 1,0MM E TINTA. COMPRIMENTO DE 133MM.	BIC	UNID	330,00	0,57	188,10
1	10	GIZÃO DE CERA – EMBALAGEM CONTENDO 12 CORES DE GIZ DIFERENCIADAS ENTRE SI. O GIZ DEVERÁ SER CONFECCIONADO COM CERAS, CARGAS INERTES, PIGMENTOS CORANTE NÃO TOXICOS, CORES LIMPAS E	PIRA	CX	490,00	3,37	1.651,30

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolivar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.
Estado do Paraná

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Preço	Preço total
		RESISTENTES A LUZ, SECCÇÃO CIRCULAR, COM RESISTENCIA SUFICIENTE PARASUPORTAR A PRESSÃO NORMAL DE USO E QUEDA, NÃO MANCHAR AS MÃOS, NÃO BORRA E NÃO ESFARELAR, NAS SEGUNTES DIMENSÕES A SEREM CONSIDERADAS: DIÂMENTRO: 9,5 MM. COMPRIMENTO: NO MINIMO 98 MM. O PRODUTO DEVE TER A MARCA DO FABRICANTE E ESTAR CERTIFICADO JUNTO AO INMETRO					
1	12	MASSA DE MODELAR - COM 12 LINGOTES EM CORES VARIADAS, ANTIALÉRGICA, ATÓXICA, NÃO OLEOSA E FLEXÍVEL, COMPOSTA BASICAMENTE DE ÁGUA, A BASE DE AMIDO,CARBOIDRATO DE CEREAIS, SAL, CORANTE E ESSÊNCIA, EMBALAGEM COM PESO MÍNIMO DE 180G CONTENDO MARCA, DADOS DO FABRICANTE, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. COM SELO DO INMETRO	MAGIX	CX	490,00	4,10	2.009,00
1	15	TESOURA SEM PONTA - COM LÂMINA EM AÇO INOXIDAVEL COM 1,2 MM, PONTA ARREDONDADA, CABO COM FORMATO ANATÔMICO, ABS,COR PRETA.	BEART	UNID	660,00	2,39	1.577,40
TOTAL							5.680,20
TINELLI LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI-EPP							
1	11	LÁPIS PRETO Nº 2 - EM MADEIRA, GRAFITE PRETO, CORPO SEXTAVADO APONTADO, DUREZA HB.	MTP	UNID	1.170,00	0,25	292,50
TOTAL							292,50

A execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de 12 Meses, da assinatura do contrato.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a(s) proposta(s) vencedora(s), obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Japurá, 20/12/2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO"
Av. Bolivar, 363 - C.Postal 084 - Centro - Fone: (044) 3635-1327 - Fax: 3635-1300
CEP: 87225-000 - C.G.C. 75.788.349/0001-39
Japurá - Estado do Paraná

LEI Nº 053/2021

SÚMULA: ALTERA A LEI 51/2021, QUE FIXA EM 12,25 % (DOZE VÍRGULA VINTE E CINCO POR CENTO) O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO APLICADO SOBRE O VALOR DO METRO QUADRADO DAS CONSTRUÇÕES E TABELA DE VALORES DOS TERRENOS, QUE SERVIRÁ DE CÁLCULO DE IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, ADRIANA CRISTINA POLIZER - PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. – Fica alterado a Súmula da Lei nº 51/2021, passando a ter a seguinte redação:

"FIXA EM 12,25 % (DOZE VÍRGULA VINTE E CINCO POR CENTO) OS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DE TAXA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E VALORES APLICADOS SOBRE O VALOR DO METRO QUADRADO DAS CONSTRUÇÕES E TABELA DE VALORES DOS TERRENOS, QUE SERVIRÁ DE CÁLCULO DE IPTU"

Art. 2º. – Fica alterado o artigo 1º da citada Lei, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fixar em 12,25 % (doze vírgula vinte e cinco por cento) os índices de atualização a serem aplicados sobre a taxa de alvará de funcionamento e o valor de metro quadrado das construções e a tabela de valores de terrenos, que servirá para o cálculo do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2022."

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO"
Av. Bolivar, 363 - C.Postal 084 - Centro - Fone: (044) 3635-1327 - Fax: 3635-1300
CEP: 87225-000 - C.G.C. 75.788.349/0001-39
Japurá - Estado do Paraná

Art. 3º. As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 51/2021, permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Manoel Peres Filho", município de Japurá, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolivar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.
Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2021
LICITAÇÃO Nº Processo 152/2021 **- PREGÃO Nº 92/2021**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
CONTRATADO: ITAMAR APARECIDO BULLA 58151060972 – CNPJ 43.579.992/0001-66
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESORRA MULTIFUNCIONALWI-FI, BIVOLT À TINTA COM 4 GARRAFAS DE TINTA E SUPRIMENTOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JAPURÁ.
VALOR GLOBAL: R$ 10.780,00 (Dez Mil, Setecentos e Oitenta Reais).

ITAMAR APARECIDO BULLA 58151060972 - CNPJ 43.579.992/0001-66

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Preço	Preço total
1	1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (SCANER COPIADORA E IMPRESSORA) WI-FI BIVOLT FUNÇÕES IMPRESSORA - SCANNER - COPIADORA VOLTAGEM 100 - 240 VOLTS ~ 50/60 HZ CONECTIVIDADE WIRELESS WI-FI 802.11 B/G/N - WI-FI DIRECT TECNOLOGIA IMPRESSÃO JATO DE TINTA MICROPIEZO DE 4 CORES (CMYK) IMPRESSÃO IMPRESSÃO MÓVEL IPRINT PARA IOS E ANDROID, EMAIL PRINT, REMOTE PRINT DRIVER E GOOGLE CLOUD PRINT RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO ATÉ 5760 X 1440 DPI PARA VÁRIOS TIPOS DE PAPEL VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ISO: PRETO E BRANCO ATÉ 10.5 PPM E A CORES ATÉ 5 PPM - NORMAL: PRETO E BRANCO ATÉ 33 PPM E A CORES ATÉ 15 PPM SCANNER BASE PLANA COM SENSOR DE LINHAS CIS COLORIDO - RESOLUÇÃO MÁXIMA DE 1.200 DPI CARACTERÍSTICAS CAPACIDADE DA BANDEJA DE ENTRADA DE ATÉ 100 FOLHAS, BANDEJA DE SAÍDA PARA ATÉ 30 FOLHAS INTERFACE HI-SPEED USB 2.0 TIPO DE PAPEL SUPORTADO BRIGHT WHITE PAPER, ULTRA PREMIUM PHOTO PAPER, GLOSSYPREMIUM PHOTO PAPER GLOSSY, PREMIUM PHOTO PAPER SEMI-GLOSS, PHOTO PAPER GLOSSY, PREMIUM PRESENTATION, PAPER MATTE E PRESENTATION PAPER MAT INCLUI: - CD DE INSTALAÇÃO - CABO DE ALIMENTAÇÃO - CABO USB – 4 GARRAFAS DE TINTA 544: MAGENTA, CIANO, AMARELA E PRETA - MANUAL	EPSON	UNID	6,00	1.652,32	9.913,92
1	2	GARRAFA DE TINTA 544 COMPATÍVEL COM 1 LITRO MAGENTA - T544320-AL	DOUBLE PLUS	UNID	4,00	54,13	216,52
1	3	GARRAFA DE TINTA 544 COMPATÍVEL COM 1 LITRO CIANO - T544220-AL	DOUBLE PLUS	UNID	4,00	54,13	216,52
1	4	GARRAFA DE TINTA 544 COMPATÍVEL COM 1 LITRO AMARELO - T544420-AL	DOUBLE PLUS	UNID	4,00	54,13	216,52
1	5	GARRAFA DE TINTA 544 COMPATÍVEL COM 1 LITRO PRETO - T544120-AL	DOUBLE PLUS	UNID	4,00	54,13	216,52
TOTAL							10.780,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 20/12/2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolivar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: licitacoespmjapura@hotmail.com – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 262/2021
LICITAÇÃO Nº Processo 159/2021 **- Pregão Nº 96/2021**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
CONTRATADO: AR LIMP - COMERCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA – CNPJ 31.314.488/0001-55
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRO ELETRONICOS PARA O DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAPURÁ-PR.
VALOR GLOBAL: R$ 2.192,62(Dois Mil, Cento e Noventa e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **182 dias (Cento e Oitenta e Dois dias)**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 20/12/2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolivar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 263/2021
LICITAÇÃO Nº Processo 159/2021 **- PREGÃO Nº 96/2021**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
CONTRATADO: INFINITY PRINT SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA. – CNPJ 07.874.174/0001-22
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRO ELETRONICOS PARA O DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAPURÁ-PR.
VALOR GLOBAL: R$ 1.396,00(Um Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **182 dias (Cento e Oitenta e Dois dias)**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 20/12/2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolivar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2021
LICITAÇÃO Nº Processo 159/2021 **- PREGÃO Nº 96/2021**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
CONTRATADO: JULIANO JOSE MARINHO DE OLIVEIRA 06529989927 - MEI – CNPJ 27.985.195/0001-22
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRO ELETRONICOS PARA O DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAPURÁ-PR.
VALOR GLOBAL: R$ 16.500,00(Dezesseis Mil e Quinhentos Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **182 dias (Cento e Oitenta e Dois dias)**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 20/12/2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Japurá

C.N.P.J - 80.887.805/0001-38
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO SUPLEMENTAR Nº004/2021

EMENTA: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Câmara Municipal de Japurá, Estado do Paraná.

OS VEREADORES APROVAM, E EU, CLOVIS DIAS GODOI JUNIOR, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DECRETO:

Artigo 1° - Fica Aberto ao Orçamento vigente da Câmara Municipal de Japurá, um *crédito adicional suplementar* no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Orgão	**01**	**Câmara Municipal de Japurá**		
Função	**01-**	**LEGISLATIVA**		
Subfunção	**031-**	**Ação Legislativa**		
Programa	**0001-**	**Processo Legislativo**		
Atividade	**2.001-**	**Manutenção das Atividades Legislativas – FONTE 001**		
Cat. Econ.	3.3.90.30.00.00-	Material de Consumo..	R$	5.000,00
TOTAL..			R$	**5.000,00**

Artigo 2° - Para abertura do crédito supracitado será utilizado o cancelamento da seguinte dotação:

Orgão	**01**	**Câmara Municipal de Japurá**		
Unidade	**001**	**Câmara Municipal de Japurá**		
Função	**01-**	**LEGISLATIVA**		
Subfunção	**031-**	**Ação Legislativa**		
Programa	**0001-**	**Processo Legislativo**		
Atividade	**2.001-**	**Manutenção das Atividades Legislativas – FONTE 001**		
Cat. Econ.	3.3.90.40.00.00-	Serviço de Tec. Da Informção e Comunicação – PJ..	R$	5.000,00
TOTAL..			R$	**5.000,00**

Artigo 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Plenário Vereador Nilton Berbet, 20 de dezembro de 2021.

CLOVIS DIAS GODOI JUNIOR:03469449961 — Assinado de forma digital por CLOVIS DIAS GODOI JUNIOR:03469449961 Dados: 2021.12.20 10:18:18 -03'00'
CLOVIS DIAS GODOI JUNIOR
Presidente

FERNANDO RAFAEL DA SILVA SANTOS:05218412910 — Assinado de forma digital por FERNANDO RAFAEL DA SILVA SANTOS:05218412910 Dados: 2021.12.20 10:18:41 -03'00'
FERNANDO RAFAEL DA S. SANTOS
Primeiro Secretário

Av. Bolivar, 363 - Fone: (44) 635-1143 - Fax: 635-1809 – Email camara-pmjapura@japnet.com.br -CEP: 87225-000 - JAPURÁ-PR.

Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: contabilidade@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.
Estado do Paraná

DECRETO N.º 258/2021

Dispõe sobre a compatibilização da programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício de 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 8º e art. 13 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

D E C R E T A:

Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Autarquias constantes da Lei n.º 043/2021 (Lei Orçamentária Anual), ficam limitados aos valores constantes do Cronograma Financeiro e Anexo I, II, III e IV a este Decreto.

Parágrafo Único – Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

I – Relativos aos grupos de despesas:
a) Pessoal e encargos sociais;
b) Juros e encargos da dívida; e
c) Amortização da Dívida

II – Destinadas aos pagamentos:
a) As despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
b) As despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica;

Art. 2º - A realização de despesa incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeiro do exercício de 2021, até o montante da

Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: contabilidade@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.
Estado do Paraná

efetiva arrecadação das receitas, constantes do Cronograma Financeiro anexo a este Decreto, e observadas às exclusões do artigo 1º.

§ 1º - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo executivo municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 3º - Observadas as exclusões do parágrafo único do artigo da 1º a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites de despesas fixadas no Cronograma Financeiro anexo a este decreto.

Art. 4º - Fica a Prefeita Municipal e o Presidente do Legislativo, no âmbito de suas competências, autorizados a proceder ao remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro.

Art. 5º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos no exercício de 2022, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Manoel Peres Filho" de Japurá, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1300 - C.G.C. 75 788 349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 247/2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá –Comarca de Cianorte - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **considerando** o contido no Art. 87 e 92 da Lei Municipal N.º 024/2003 de 12 de novembro de 2003.

RESOLVE

CONCEDER, **FERIAS REGULAMENTARES** à que tem direito a funcionária Pública Municipal, a Srª **ALINE MAROCHIO MANEIRO,** lotada no CRAS, Cargo de Auxiliar Administrativo, a partir de 20/12/2021 a 03/01/2022, referentes ao período de trabalho compreendido entre 30/12/2019 a 29/12/2020 (1ª parcela).

Paço Municipal 'Manoel Peres Filho' de Japurá – Estado do Paraná em 20 de dezembro de 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1300 - C.G.C. 75 788 349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 249/2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá –Comarca de Cianorte - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **considerando** o contido no Art. 87 e 92 da Lei Municipal N.º 024/2003 de 12 de novembro de 2003.

RESOLVE

CONCEDER, **FERIAS REGULAMENTARES** à que tem direito o funcionário Público Municipal, o Sr **ALESSANDRO RICARDO ALVES,** lotado no Setor de Esportes, Cargo de Assessor de Secretário, a partir de 20/12/2021 a 18/01/2022, referentes ao período de trabalho compreendido entre 15/04/2020 a 14/04/2021.

Paço Municipal 'Manoel Peres Filho' de Japurá – Estado do Paraná em 20 de dezembro de 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1300 - C.G.C. 75 788 349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 248/2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá –Comarca de Cianorte - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **considerando** o contido no Art. 87 e 92 da Lei Municipal N.º 024/2003 de 12 de novembro de 2003.

RESOLVE

CONCEDER, **FERIAS REGULAMENTARES** à que tem direito o funcionário Público Municipal, o Sr **JOSE VANDERLEI MENDES DE OLIVEIRA,** lotado no Setor de Esportes, Cargo de Oficial de Manutenção, a partir de 20/12/2021 a 18/01/2022, referentes ao período de trabalho compreendido entre 01/03/2020 A 28/02/2021

Paço Municipal 'Manoel Peres Filho' de Japurá – Estado do Paraná em 20 de dezembro de 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1300 - C.G.C. 75 788 349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 246/2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá –Comarca de Cianorte - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **considerando** o contido no Art. 87 e 92 da Lei Municipal N.º 024/2003 de 12 de novembro de 2003.

RESOLVE

CONCEDER, **FERIAS REGULAMENTARES** à que tem direito o funcionário Público Municipal, o Sr **FABIO SCREMIN JUSTI,** lotado no Setor de Transporte, Cargo de Motorista, a partir de 20/12/2021 a 18/01/2022, referentes ao período de trabalho compreendido entre 01/03/2019 A 29/02/2020

Paço Municipal 'Manoel Peres Filho' de Japurá – Estado do Paraná em 20 de dezembro de 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1300 - C.G.C. 75 788 349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 245/2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá –Comarca de Cianorte - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **considerando** o contido no Art. 87 e 92 da Lei Municipal N.º 024/2003 de 12 de novembro de 2003.

RESOLVE

CONCEDER, **FERIAS REGULAMENTARES** à que tem direito o funcionário Público Municipal, o Sr **CLAUDIO ALVES DOS SANTOS,** lotado no Setor de Infraestrutura, Cargo de Motorista, a partir de 20/12/2021 a 18/01/2022, referentes ao período de trabalho compreendido entre 30/12/2019 A 29/12/2020

Paço Municipal 'Manoel Peres Filho' de Japurá – Estado do Paraná em 20 de dezembro de 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1300 - C.G.C. 75 788 349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 244/2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá –Comarca de Cianorte - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **considerando** o contido no Art. 87 e 92 da Lei Municipal N.º 024/2003 de 12 de novembro de 2003.

RESOLVE

CONCEDER, **FERIAS REGULAMENTARES** à que tem direito o funcionário Público Municipal, o Sr **JOSE CARLOS MARTINELLI,** lotado no Setor de Transporte, Cargo de Motorista, a partir de 20/12/2021 a 18/01/2022, referentes ao período de trabalho compreendido entre 16/08/2018 a 15/08/2019.

Paço Municipal 'Manoel Peres Filho' de Japurá – Estado do Paraná em 20 de dezembro de 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.551/2021

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé) ao servidor municipal **PAULO ANGELO LOURENÇO DOS SANTOS**, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/06/2019 a 31/05/2020, sendo a 2ª parcela, para serem gozadas entre os dias 20/12/2021 a 29/12/2021, totalizando 10 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 15/12/2021.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.552/2021

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares a Servidora Municipal **ROSIANE MARIA MORALES FERNANDES**, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/07/2020 a 30/06/2021, para serem gozadas entre os dias 27/12/2021 a 25/01/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 2.539/2021.

O Prefeito do Município São Tomé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº.002/2005, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé, Estado do Paraná).

RESOLVE

Art. 1º – Fica concedida a pedido, ao servidor público municipal **DIEGO ROSSI PASCHOAL**, de acordo com o artigo 159 da Lei complementar nº. 002/2005, **Licença para Tratar de Assuntos Particulares**, por um prazo de 2 anos, sem remuneração, a partir de 20 de Dezembro de 2021.

Art. 2º – A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou suspensa no interesse do serviço público, com base no parágrafo 1º do artigo 159 da Lei complementar nº. 002/2005.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 20/12/2021.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Tomé
CNPJ 01.508.970/0001-65
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 14–FONE / FAX:(0xx44) 3607-1772
e-mail: camarasaotome@gmail.com
CEP: 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 007/2021

APROVA A REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições legais, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de São Tomé passa a vigorar nos termos do texto anexo.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor até o início da vigência do texto anexo.

Art. 2º - Ficam mantidas, com seus atuais componentes, as Comissões Permanentes, até o término do mandato para o qual foram eleitas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e, em 01 de Janeiro de 2022, o Regimento Interno anexo.

Art. 4º - Fica revogada, a partir de 01 de janeiro de 2022, a Resolução nº. 003/2010, suas alterações e demais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

PAULO AUGUSTO GOYA
Presidente

SILVANA DE FÁTIMA COSSI HERNANDES
Primeira Secretária

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO

SÃO TOMÉ/2021

MESA EXECUTIVA

PAULO AUGUSTO GOYA
Presidente

PAULO CESAR RADDI
Vice-Presidente

SILVANA DE FÁTIMA COSSI HERNANDES
Primeira Secretária

EDSON PINHEIRO DE JESUS
Segundo Secretário

VEREADORES

ANTONIO MARCELINO FAVORETO
CLAUDEMIR MARCELINO LOUZADA
EDSON PINHEIRO DE JESUS
ERIVALDO DA CRUZ
MILTON MUNIZ NETO
NILSON GOMES DA SILVA
PAULO AUGUSTO GOYA
PAULO CESAR RADDI
SILVANA DE FÁTIMA COSSI HERNANDES

2

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

TÍTULO I	
Disposições Preliminares	08
CAPÍTULO I	08
Da Composição e da Sede	08
CAPÍTULO II	08
Das Sessões Legislativas	08
CAPÍTULO III	09
Das Sessões Preparatórias	09
Seção I - Da Posse dos Vereadores	09
Seção II - Da Eleição da Mesa	10
Seção III - Da Declaração de Instalação da Legislatura	11
CAPÍTULO IV	11
Das Lideranças	11
Seção I - Das Bancadas	11
Seção II - Dos Blocos Parlamentares	12
TÍTULO II	
Dos Órgãos da Câmara	13
CAPÍTULO I	13
Da Organização	13
CAPÍTULO II	13
Do Plenário	13
CAPÍTULO III	15
Da Mesa	15
Seção I - Da Composição e Competência	15
Seção II - Da Presidência	18
Seção III - Da Secretaria	21
CAPÍTULO IV	22
Do Colégio de Líderes	22
CAPÍTULO V	22
Das Comissões	22
Seção I - Disposições Gerais	22
Seção II - Das Comissões Permanentes	24
Subseção I - Da Composição e Instalação	24
Subseção II - Das Comissões Permanentes e suas Competências	25
Seção III - Das Comissões Temporárias	29
Subseção I - Das Comissões Especiais	29
Subseção II - Das Comissões Parlamentares de Inquérito	30

3

Subseção III - Das Comissões de Representação	31
Seção IV - Da Presidência das Comissões	31
Seção V - Das Vagas	32
Seção VI - Das Reuniões	33
Seção VII - Da Ordem dos Trabalhos	33
Seção VIII - Dos Prazos	34
Seção IX - Dos Pareceres	35
Seção X - Da Organização das Comissões	37
TÍTULO III	
Das Atribuições da Câmara	37
TÍTULO IV	
Das Sessões da Câmara	42
CAPÍTULO I	42
Disposições Gerais	42
CAPÍTULO II	43
Das Sessões Públicas	43
Seção I - Das Sessões Ordinárias	43
Subseção I - Do Expediente	44
Subseção II - Da Ordem do Dia	45
Subseção III - Das Explicações Pessoais	47
Seção II - Das Sessões Extraordinárias	47
Seção III - Das Sessões Solenes	48
Seção IV - Das Sessões Especiais	48
CAPÍTULO III	48
Das Sessões Secretas	48
CAPÍTULO IV	49
Da Ata	49
TÍTULO V	
Do Processo Legislativo	50
CAPÍTULO I	50
Das Proposições	50
Seção I - Disposições Preliminares	50
Seção II - Dos Projetos	52
Subseção I - Dos Projetos de Lei	54
Subseção II - Dos Projetos de Resolução e Decreto Legislativo	55
Seção III - Das Emendas e do Substitutivo	56
Seção IV - Das Indicações	57
Seção V - Dos Requerimentos	58
Subseção I - Disposições Preliminares	58
Subseção II - Dos Requerimentos Submetidos a Despacho do Presidente	59
Subseção III - Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário	60

4

Subseção IV - Das Disposições Gerais	61
Seção VI - Das Moções	61
Seção VII - Do Veto	62
CAPÍTULO II	63
Da Apreciação das Proposições	63
Seção I - Da Tramitação	63
Seção II - Do Recebimento e da Distribuição das Proposições	64
Seção III - Dos Turnos a que Estão Sujeitas as Proposições	66
Seção IV - Do Interstício	66
Seção V - Do Regime de Tramitação	66
Subseção I - Das Proposições em Tramitação Especial	67
Subseção II - Da Urgência	67
Subseção III - Da Preferência	68
Seção VI - Do Destaque	68
Seção VII - Da Prejudicialidade	69
Seção VIII - Da Discussão	70
Subseção I - Disposições Gerais	70
Subseção II - Da Inscrição e do Uso da Palavra	71
Subseção III - Do Aparte	72
Subseção IV - Dos Prazos Para Uso da Palavra	73
Subseção V - Da Questão de Ordem	73
Subseção VI - Do Adiamento da Discussão	74
Subseção VII - Do Encerramento da Discussão	74
Seção IX - Da Votação Pelo Plenário	74
Subseção I - Disposições Gerais	74
Subseção II - Das Modalidades e dos Processos de Votação	75
Subseção III - Do Encaminhamento da Votação	77
Subseção IV - Do Adiamento da Votação	77
Subseção V - Do Pedido de Vistas	77
Subseção VI - Da Declaração de Voto	78
Seção X - Da Redação do Vencido e da Redação Final	78
Subseção I - Da Redação do Vencido	78
Subseção II - Da Redação Final	78
Seção XI - Do Encaminhamento da Proposição Aprovada	79
Seção XII - Da Apreciação Conclusiva	80
CAPÍTULO III	80
Das matérias e dos Procedimentos Sujeitos a Disposições Especiais.	80

5

Seção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica	80
Seção II - Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual	81
Seção III - Dos Projetos de Código e dos Estatutos	83
Seção IV - Do Plano Diretor	84
Seção V - Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência	84
Seção VI - Do Projeto de Fixação do Número de Vereadores	84
Seção VII - Do Regimento Interno	85
Seção VIII - Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária	85
Seção IX - Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa	86
Seção X - Da Destituição da Mesa	88
TÍTULO VI	
Dos Vereadores	89
CAPÍTULO I	89
Do Exercício do Mandato	89
CAPÍTULO II	90
Das Incompatibilidades	90
CAPÍTULO III	90
Da Perda e da Extinção do Mandato	90
CAPÍTULO IV	92
Da Vacância	92
CAPÍTULO V	92
Da Licença	92
CAPÍTULO VI	93
Da Convocação do Suplente	93
CAPÍTULO VII	94
Do Vereador Servidor Público	94
CAPÍTULO VIII	94
Do Decoro Parlamentar	94
TÍTULO VII	
Da Administração e da Economia Interna	100
CAPÍTULO I	100
Dos Serviços Administrativos	100
CAPÍTULO II	100
Do Controle Interno	100
CAPÍTULO III	100
Da Polícia da Câmara	100
TÍTULO VIII	
Da Participação da Sociedade Civil	101
CAPÍTULO I	101
Da Participação Popular	101

6

Seção I - Do Plebiscito e do Referendo	101
Seção II - Da Iniciativa Popular de Projeto de Lei	102
CAPÍTULO II	103
Da Audiência Pública	103
CAPÍTULO III	104
Da Comissão Geral	104
CAPÍTULO IV	105
Do Controle Popular	105
CAPÍTULO V	105
Das Petições e Representações e de Outras Formas de Participação Popular	105
TÍTULO IX	106
Das Disposições Regimentais Gerais	106
CAPÍTULO I	106
Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito	106
CAPÍTULO II	107
Da Convocação de Servidores Municipais	107
CAPÍTULO III	107
Do Comparecimento de Autoridades	107
CAPÍTULO IV	108
Da Solicitação de Informações	108
CAPÍTULO V	108
Dos Recursos Contra as Decisões do Presidente	108
CAPÍTULO VI	109
Das Disposições Finais	109

7

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, é composta de Vereadores eleitos por sufrágio universal, por voto direto e secreto, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de São Tomé e funciona no prédio que lhe é destinado.

Parágrafo único. Pode a Câmara Municipal, por motivo de conveniência pública e por deliberação da maioria de seus membros, reunir-se em outros edifícios, no Território do Município.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á durante as Sessões Legislativas:

I - ordinárias, de 2 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;

II - extraordinárias, quando, com este caráter, for convocada na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 30 de junho, enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 15 de dezembro, enquanto a Câmara não deliberar sobre a lei orçamentária do ano subsequente.

§ 3º A Câmara deliberará, quando convocada extraordinariamente, somente sobre a matéria objeto de convocação.

§ 4º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficam suspensos durante os períodos de recesso legislativo.

Art. 4º - A Câmara reunir-se-á, além de outros casos previstos neste Regimento, para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

8

II - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, e ouvir-lhes, individualmente, o compromisso, estabelecido no artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

SEÇÃO I
DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 5º - O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Mesa, até trinta e um de dezembro do ano de sua eleição, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e declaração de bens.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria da Câmara organizar a relação de Vereadores diplomados que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

Art. 6º - Os candidatos diplomados Vereadores, às nove horas do dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, reunir-se-ão em sessão solene, na sede da Câmara Municipal, ou outro local previamente designado, para:

I - posse de Vereadores;

II - eleição da Mesa.

§ 1º Assumirá a direção dos trabalhos o vereador mais idoso entre os presentes.

§ 2º Os trabalhos terão início com pontualidade, independentemente do número de Vereadores presentes.

§ 3º Assumirá a direção dos trabalhos o vereador mais idoso entre os presentes.

§ 4º Aberta a sessão, o Presidente convidará um Vereador, de preferência da maior bancada, para secretariar os trabalhos.

§ 5º O Presidente proclamará os nomes dos diplomados, constantes da relação a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, e, de pé, prestará o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE, MORALIDADE, INDEPENDÊNCIA E HONESTIDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, E TRABALHAR PELO POGRESSO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ E PELO BEM-ESTAR DE NOSSO POVO".

9

§ 6º Atendido o disposto no parágrafo anterior, o Secretário designado fará a chamada de cada Vereador, que, de pé, declarará: "ASSIM O PROMETO".

§ 7º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo até quinze dias da data de sua realização, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo aceito pela da Câmara Municipal.

§ 8º Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo motivo de doença, devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do parágrafo anterior.

§ 9º Não será admitida posse por procuração.

§ 10 O vereador empossado posteriormente prestará compromisso na primeira sessão da Câmara realizada após sua posse.

§ 11 O Suplente de Vereador, tendo prestado o compromisso só uma vez, será dispensado de fazê-lo em convocações posteriores.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 7º - Realizar-se-á, na sessão de posse de que trata o artigo anterior e em atendimento ao disposto em seu inciso II, a eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, cujo escrutínio se procederá de forma coletiva com respectivo registro de chapa aos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário.

§ 1º A eleição da Mesa Executiva no terceiro ano de cada legislatura realizar-se-á na última sessão ordinária do ano anterior ficando os eleitos automaticamente empossados em primeiro de janeiro do ano subsequente.

§2º Em qualquer caso, as chapas concorrentes serão apresentadas em até três dias antes das eleições, mediante requerimento escrito e com a subscrição de todos os seus integrantes, sendo vedada a participação de vereador em mais de uma chapa.

Art. 8º - A eleição da Mesa, bem como para o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida, será feita por maioria absoluta de votos, presente a maioria absoluta dos vereadores, observadas as seguintes exigências:

I - chamada dos vereadores que receberão sobrecartas autenticadas pelo Presidente;

10

II - cédula única, com indicação dos nomes e respectivo cargo;

III - votação em cabina indevassável;

IV - colocação das sobrecartas em urna, à vista do Plenário.

§ 1º O processo de votação para eleição da Mesa será secreto e em único escrutínio.

§ 2º Não havendo quórum para votação ou para eleição, o Vereador que estiver exercendo a direção dos trabalhos convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§3º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a Mesa Provisória dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 9º - Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente, obedecida as disposições da Lei Orgânica.

Art. 10 - Na hipótese de ocorrer vaga na Mesa será ela preenchida, mediante eleição realizada nos termos dos artigos 8º e 9º, deste Regimento, para completar o biênio.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total dos integrantes da Mesa, proceder-se-á à eleição para sua nova composição, observado o disposto no *caput* deste artigo.

SEÇÃO III
DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 11 - O Presidente, em seguida à posse dos membros da Mesa, declarará solenemente instalada a legislatura.

CAPÍTULO IV
DAS LIDERANÇAS
SEÇÃO I
DAS BANCADAS

Art. 12 - Bancada é a organização de um ou mais Vereadores pertencentes a determinada representação partidária.

Art. 13 - Líder é o porta-voz da respectiva bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º A escolha do Líder cabe aos Vereadores e será comunicada à Mesa Executiva, no início de cada legislatura.

11

§ 2º A comunicação de que trata o parágrafo anterior, será feita à Mesa Executiva mediante ofício subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores que integram a bancada.

§ 3º Enquanto não for indicado, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso da respectiva bancada.

§ 4º Cada Líder de bancada com mais de um Vereador, poderá indicar oficialmente à Mesa um Vice-Líder.

Art. 14 - Cabe ao Líder de bancada:

I - integrar a Comissão Representativa;

II - fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de seu Vice-Líder, em defesa da respectiva linha política, no período de Comunicações Parlamentares;

III - participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo intervir nos debates;

IV - encaminhar votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior à dois minutos;

V - indicar candidatos da bancada para concorrerem nos cargos da Mesa da Câmara e para a Comissão Representativa;

VI - indicar à Mesa os membros da bancada para comporem as Comissões ou propor sua substituição, nos termos regimentais.

VII – comunicar à Mesa os membros da bancada para comporem as Comissões ou propor sua substituição nos termos regimentais.

VIII – propor a suspensão dos trabalhos da sessão para breve reunião de sua bancada.

Art. 15 - Haverá Líder do Governo se o Prefeito Municipal o indicar oficialmente à Mesa da Câmara.

Parágrafo único. O Líder do Governo poderá indicar um Vice-Líder.

Art. 16 - A Mesa da Câmara será cientificada de qualquer alteração nas Lideranças.

SEÇÃO II
DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 17 - É facultado às bancadas, por decisão da maioria de seus membros, constituírem bloco parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação de qualquer uma delas em mais de um bloco.

§ 1º A constituição de bloco parlamentar e as alterações serão comunicadas à Mesa, para o devido registro.

12

§ 2º O bloco parlamentar terá o tratamento dispensado às bancadas.

§ 3º A escolha do Líder será comunicada à Mesa logo após a constituição do bloco parlamentar, em documento subscrito pelos Líderes das bancadas que o integram.

§ 4º As Lideranças das bancadas coligadas em bloco parlamentar têm suspensas suas atribuições e prerrogativas regimentais, ressalvado o disposto no inciso I, do artigo 14, deste Regimento.

§ 5º Dissolvido o bloco parlamentar ou modificada sua composição numérica, será revista a representação das bancadas ou dos blocos nas Comissões, para o fim de redistribuição de lugares, consoante o princípio da proporcionalidade, observado o disposto no § 2°, do artigo 35, deste Regimento.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18 - São órgãos da Câmara:

I - o Plenário;

II - a Mesa, integrada de:

a) Presidência;

b) Secretarias;

III - o Colégio de Líderes;

IV - as Comissões;

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 19 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto específico de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, nos termos deste Regimento.

§ 3º O número é o *quorum* determinado pela Constituição Federal, pela Lei ou por este Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

13

Art. 20 - As deliberações do Plenário, conforme determinações constitucionais, legais ou regimentais, serão tomadas por:

I - maioria simples, verificada pela maioria de votos dados pelos vereadores presentes;

II - maioria absoluta, verificado pelo primeiro número inteiro imediatamente posterior à metade dos integrantes da casa, independentemente do número de presentes;

III - maioria qualificada, verificado pela votação de dois terços dos integrantes da casa, independentemente do número de presentes;

§ 1º Dependem de maioria qualificada de dois terços dos votos dos Vereadores:

I - a aprovação de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - a rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Município deve anualmente prestar;

III - a aprovação de proposição que conceda anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária;

IV - concessão de título honorífico;

V - outras exigências contidas na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Dependem da maioria absoluta dos votos dos Vereadores:

I - deliberação sobre perda do mandato de Vereador:

a) que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 19, da Lei Orgânica do Município;

b) cujo procedimento seja declarado incompatível com o decoro parlamentar;

c) que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

II - rejeição de veto;

III - aprovação de:

a) lei complementar;

b) créditos suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, em projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito.

IV - eleição, destituição e preenchimento de vaga da Mesa;

V - outras exigências contidas na Lei Orgânica Municipal.

§ 3º As deliberações da Câmara e de suas Comissões, ressalvado o disposto nos parágrafos anteriores, serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 4º Exigem votação por escrutínio secreto:

14

I - apreciação de veto;

II - decisão sobre perda do mandato de Vereador, nos casos previstos nas alíneas do inciso I, do § 2º, deste artigo;

III - eleição dos cargos da mesa;

IV - aplicação de penalidades previstas no artigo 255, deste Regimento;

V - concessão de honrarias.

CAPÍTULO III
DA MESA

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 21 - Incumbe à Mesa, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 22 - A Mesa compõe-se de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário.

§ 1º O mandato da Mesa é de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, exceto se em legislatura distinta.

§ 2º Tanto quanto possível, observar-se-á o princípio de proporcionalidade partidária na composição da Mesa.

§ 3º A Mesa reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 4º O membro da Mesa Executiva que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a sete alternadas, durante a sessão legislativa, salvo justificativa disposta em regulamento, automaticamente estará sujeito ao processo de destituição de cargo contido na Seção X, Capítulo III, Título V, do Regimento Interno.

Art. 23 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara.

I - dirigir os serviços da Casa;

II - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, ressalvada a competência da Comissão Representativa da Câmara;

15

III - promulgar emendas à Lei Orgânica;

IV - propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal frente à Constituição do Estado do Paraná, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador aprovado em plenário;

V - dar parecer sobre elaboração do Regimento Interno a Câmara e sobre suas modificações;

VI - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;

VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;

IX - promover providências, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais e legais do mandato parlamentar;

X - fixar, no início da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, ouvido o Colégio de Líderes, a composição das Comissões;

XI - elaborar, ouvido o Colégio de Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes, projeto de Regulamento das Comissões que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste Regimento;

XII - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara;

XIII - encaminhar, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, solicitação de informações ao Executivo, sobre quaisquer assuntos referentes à administração municipal, atendidas as normas da Lei Orgânica;

XIV - declarar, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos Vereadores ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa, a perda do mandato de Vereador;

a) que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada.

b) que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

c) quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

d) que não mantiver seu domicílio no território do Município;

e) que deixar de tomar posse, no prazo de quinze dias, após o dia primeiro de janeiro do primeiro ano da legislatura, salvo motivo justo, acatado pela maioria absoluta da Câmara;

16

f) cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

g) que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

h) que deixar de comparecer, sem justificativa devidamente oferecida e acatada a cinco sessões extraordinárias consecutivas.

XV - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou de impedimento temporário do exercício do mandato de Vereador, nos termos dos artigos 255 e 256, deste Regimento;

XVI - decidir conclusivamente, em grau de recurso, sobre as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos;

XVII - propor, à Câmara projetos de resolução dispondo:

a) privativamente, sobre:

1. sua organização, funcionamento e polícia;

2. regime jurídico de seu pessoal;

3. criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços

4. fixação de remuneração de seus servidores.

b) sobre seu Regimento Interno e necessárias alterações.

XVIII - prover os cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidade;

XIX - requisitar servidores da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional para quaisquer de seus serviços;

XX - aprovar proposta orçamentária da Câmara observados os limites incluídos na lei de diretrizes orçamentárias, ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento;

XXI - encaminhar proposta orçamentária da Câmara ao Poder Executivo, até trinta e um de março de cada exercício;

XXII - encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessárias ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

XXIII - estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesas;

XXIV - autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XXV - aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XXVI - autorizar licitação, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

17

XXVII - encaminhar ao Prefeito, até trinta e um de março, a prestação de contas da Câmara do exercício financeiro anterior;

XXVIII - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara no final de cada exercício financeiro;

XXIX - apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, relatório dos trabalhos realizados.

Parágrafo único. Poderá o Presidente, em caso de matérias inadiáveis, decidir, *ad referendum* da Mesa, sobre assunto de competência desta.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 24 - O Presidente é, nos termos regimentais:

I - o representante da Câmara, quando se pronuncia ela coletivamente;

II - o supervisor dos trabalhos legislativos da Câmara, de seus serviços administrativos e de sua ordem.

Art. 25 - São atribuições do Presidente, além das que estão estabelecidas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões da Câmara:

a) presidi-las;

b) manter a ordem;

c) conceder a palavra aos Vereadores;

d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor ou contra a proposição;

f) interromper o orador que:

1. desviar-se da questão em debate;

2. falar sobre o vencido; ou

3. utilizar-se de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

g) advertir o orador cujo pronunciamento se enquadre num dos itens da alínea anterior, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

h) suspender a sessão quando necessário;

i) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;

j) nomear Comissão Especial;

18

k) decidir questões de ordem e as reclamações;

l) anunciar a fluência de prazo para interposição de recursos a projetos de resolução apreciado, conclusivamente, por Comissão competente, regimentalmente, para aprová-lo;

m) submeter à discussão e votação matéria a isso destinada;

n) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;

o) designar a Ordem do Dia;

p) convocar as sessões da Câmara;

q) desempatar as votações;

r) votar em matérias que exijam maioria qualificada;

II - quanto às proposições:

a) proceder a distribuição de matéria ao Procurador Legislativo e às Comissões Permanentes ou Especiais;

b) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos regimentais;

c) determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;

d) despachar requerimentos;

e) devolver ao autor a proposição que incorrer no disposto no § 2°, do artigo 147, deste Regimento.

III - quanto às Comissões:

a) designar seus membros mediante comunicação dos Líderes;

b) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;

c) convidar o relator ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;

d) convocar as Comissões Permanentes para eleição dos respectivos Presidentes;

e) designar os membros das Comissões de Representação.

IV - quanto a Mesa:

a) presidir suas reuniões;

b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;

c) distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) executar suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.

19

V - quanto às publicações e à divulgação:

a) determinar a publicidade de matéria referente à Câmara;

b) não permitir publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

c) divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Líderes e das Comissões.

VI - quanto à sua competência geral, entre outras:

a) substituir, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal;

b) declarar vacância do mandato nos casos de falecimento, renúncia ou perda de mandato de Vereador;

c) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais e legais de seus membros;

d) convocar e reunir, periodicamente, os Líderes e Presidente de Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;

e) encaminhar aos órgãos ou entidades competentes as conclusões de Comissão parlamentar de Inquérito;

f) autorizar a realização de conferências, exposições, palestras, seminários ou velórios no edifício da Câmara;

g) promulgar resoluções e assinar os atos da Mesa;

h) promulgar lei, nos termos do § 5°, do artigo 138 e do artigo 139, deste Regimento;

i) assinar correspondência oficial da Câmara;

j) deliberar, *ad referendum* da Mesa, nos termos do parágrafo único do artigo 23, deste Regimento;

k) cumprir e fazer cumprir o Regimento.

l) apresentar até o último dia útil de cada mês, o balancete relativo a receita e despesas do mês anterior para conhecimento;

§ 1º Para usar a palavra, ou tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto.

§ 2º O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário, comunicação de interesse da Câmara.

§ 3º O Presidente poderá delegar oficialmente ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

Art. 26 - Incumbe ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

20

§ 1º Sempre que ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente.

§ 2º Não se achando presente o Presidente, à hora do início dos trabalhos da sessão, será ele substituído sucessivamente e na série:

I - pelo Vice-Presidente;

II - pelos Secretários;

III - pelo Vereador mais idoso.

§ 3º Procede-se da mesma forma estabelecida no parágrafo anterior, quando o Presidente tiver que deixar a Presidência dos trabalhos.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA

Art. 27 - Cabe essencialmente ao Primeiro Secretário:

I - quanto à Câmara:

a) supervisionar os serviços administrativos da Câmara;

b) interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico do pessoal e dos serviços administrativos da Câmara;

c) decidir em primeira instância, recursos contra atos da Diretoria Geral da Câmara.

II - quanto às sessões da Câmara:

a) constatar a presença dos Vereadores, ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença;

b) anotar as faltas de Vereadores, com as causas justificadas ou não, encerrando o Livro de que trata a alínea anterior no final da sessão;

c) fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

d) ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;

e) acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para uso da palavra;

f) supervisionar a redação da ata, relatando os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

g) redigir e transcrever a ata das sessões secretas.

III – assinar, com o Presidente os atos da Mesa;

IV – assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos bancários e contábeis.

Art. 28 - Compete ao Segundo Secretário, além de outras atribuições regimentais, substituir o primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO IV
DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 29 - Os Líderes das bancadas, dos blocos parlamentares e do Governo constituem o Colégio de Líderes.

§ 1º Os Líderes de bancada que participam de bloco parlamentar e o Líder do Governo têm direito e voz no Colégio de Líderes, sem direito a voto.

§ 2º As deliberações do Colégio de Líderes deverão ser tomadas mediante:

I - consenso entre seus integrantes; ou

II - manifestação favorável ou contrária, conforme o caso, da maioria absoluta de seus membros, quando não for atingido o disposto no inciso anterior.

Art. 30 - Compete ao Colégio de Líderes, além das atividades políticas inerentes à prática parlamentar:

I - proceder, juntamente com a Mesa, a composição das Comissões;

II - opinar sobre a nomeação dos integrantes das Comissões Especiais;

III - proceder a indicação de nomes para a Comissão, observando o disposto do § 1°, do artigo 36, deste Regimento.

IV - participar da elaboração do Regulamento das Comissões, juntamente com seus Presidentes e a Mesa;

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31- As Comissões da Câmara são;

I - Permanentes, as de caráter técnico, legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara, coparticipes e agentes do processo legiferante, subsistindo através das legislaturas;

II - Temporárias, as instituídas para apreciar determinado assunto que se extinguem:

a) ao término da legislatura;

b) quando, antes do término da legislatura, tiverem alcançado o fim a que destinem ou expirado seu prazo de duração.

Art. 32 - Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 33 - Cabe às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões no que lhes for aplicável:

I - discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II - discutir e votar proposições, dispensadas a competência do Plenário, na forma do artigo 202, deste Regimento;

III - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil, nos termos dos artigos 273 e 274, deste Regimento;

IV - convocar Secretários e Assessores municipais e Diretores de órgãos da administração indireta e fundacional, para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

V - receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais, na forma do artigo 277, deste Regimento.

VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações ao Poder Executivo;

VIII - apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

IX - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, em articulação com a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara;

X - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo;

XI - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;

XII - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegações legislativas, elaborando o respectivo projeto de resolução;

XIII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XIV - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

§ 1º Aplicam-se à tramitação de projetos de resolução sujeitos à deliberação conclusiva de Comissões, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades exigidas para as matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara.

§ 2º As atribuições contidas nos incisos VII e XII, deste artigo, não excluem a iniciativa concorrente de Vereador.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 34 - O número de membros das Comissões Permanentes será de três por Comissão, para os cargos de Presidente, Relator e Membro, estabelecido por ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início dos trabalhos das sessões legislativas de cada legislatura.

Parágrafo único. A composição numérica prevista no *caput* poderá, todavia, ser alterada, de modo a permitir a observância do princípio da proporcionalidade e demais critérios para a representação das bancadas, caso em que será possível haver mais de um integrante na qualidade de membro.

Art. 35 - A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes, será organizada pela Mesa, ouvido o Colégio de Líderes.

§ 1º Ao vereador, salvo se Presidente da Câmara, será assegurado o direito de integrar pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária.

§ 2º As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas ou blocos parlamentares, que importem em modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa seguinte.

Art. 36 Os Líderes, estabelecida a representação numérica das bancadas ou dos blocos parlamentares nas Comissões, comunicarão ao Presidente da Câmara, até o oitavo dia a contar da instalação da primeira e da terceira

sessão legislativa, os nomes dos membros da respectiva representação que irão integrar cada Comissão.

§ 1º O Presidente fará de ofício, quando não cumprido o disposto no *caput* deste artigo, a designação dos nomes indicados pelo Colégio de Líderes.

§ 2º O Presidente mandará publicar a composição nominal das Comissões, convocando-as para eleição dos respectivos Presidentes, na forma do artigo 47, deste Regimento.

SUBSEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 37 - A Câmara Municipal compõe-se das seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamento;

II - Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação e Cultura e Saúde Pública.

Art. 38 - Compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação neste aspecto:

I - manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todas proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II - pronunciar-se sobre a admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

III - manifestar-se sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

IV - pronunciar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

b) contratos, ajustes, convênios e consórcios;

c) concessão de licença ao Prefeito e aos Vereadores;

d) símbolo do Município;

e) criação, organização e supressão de distritos;

f) política de desenvolvimento municipal, respeitados os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil que tem o Município como um dos seus entes;

g) descentralização administrativa da cidade;

h) competência do Município;

i) fixação e alteração do número de Vereadores;

j) atribuições da Câmara;

k) inviolabilidade dos Vereadores;

l) impedimentos para o exercício do mandato de Vereador;

m) perda de mandato de Vereador;

n) convocação de suplente;

o) organização e competência das Comissões da Câmara;

p) processo legislativo;

q) participação popular;

r) eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito pela Câmara;

s) julgamento do Prefeito.

V - proceder a elaboração de projeto de lei ou de resolução, nos termos do artigo 126, deste Regimento;

VI - proceder a redação do vencido e a redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 1° e 2°, do artigo 198, deste Regimento;

VII - elaborar normas sobre eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito pela Câmara e sobre o julgamento do Prefeito, em forma de projetos de resolução específicos;

VIII - elaborar projetos de resolução a que se refere o artigo 221, deste Regimento;

IX - atuar no âmbito das áreas de sua competência.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, especificamente, tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça, Legislação e Redação pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade de uma proposição, deve o parecer ser submetido à deliberação do Plenário e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá a tramitação.

§ 3º Tratando-se de inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade parcial ou ainda erro gramatical e de técnica legislativa, a Comissão corrigirá o vício através de emenda, quando cabível.

Art. 39 – Compete ainda à esta Comissão, no aspecto de Finanças e Orçamento:

I - opinar sobre matéria em tramitação na Câmara, referentes a:

a) instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;

b) planejamento municipal, compreendendo:

1. plano plurianual;

2. lei de diretrizes orçamentárias;

3. orçamento anual.

c) questão financeira;

d) fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, inclusive das entidades da administração indireta e fundacional;

e) criação, expansão e extinção de empresa pública, sociedade de economia mista, autárquica ou fundação mantida pelo poder Público Municipal;

f) planos e programas municipais;

g) servidores públicos, no que tange a:

1. regime jurídico e planos de carreira;

2. direitos, vantagens e deveres;

3. cessão a empresa ou entidades públicas ou privadas;

4. concurso público;

5. previdência e assistência social.

II - coordenar o sistema de controle interno da Câmara;

III - elaborar projetos de lei fixando a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, em cada legislatura, para a subsequente, até três meses antes do pleito municipal;

IV - apreciar conclusivamente, projetos de resolução nos termos dos incisos I e II do artigo 202 deste Regimento.

V- atuar no âmbito das áreas de sua competência.

Art. 40 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação e Cultura e Saúde Pública:

I - examinar e emitir parecer sobre proposições que tratem de:

a) política de desenvolvimento econômico e social do Município;

b) tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte;

c) planejamento governamental;

d) política urbana, plano diretor e legislação correlata;

e) cooperativismo;

f) seguridade social, no que concerne a:

1. Saúde;

2. Assistência social;

g) educação, cultura, ciência e tecnologia;

h) habitação e saneamento;

i) questões sobre a família, criança, adolescente e idoso;

j) turismo, desporto e lazer;

k) licitação;

l) bens municipais:

1. Aquisição;

2. Utilização;

3. Alteração;

4. Alienação;

m) obras e serviços públicos:

1. Forma de execução;

2. Meios de execução;

3. Serviços prestados diretamente pelo Município;

4. Concessão ou permissão de serviços públicos;

5. Política tarifária;

n) planejamento municipal;

o) direito administrativo em geral;

p) meio ambiente, disciplinando as atividades humanas que se lhe interfiram ou o alterem, garantindo a conservação da natureza e evitando a depredação dos recursos naturais;

q) política agrícola e fundiária, manifestando-se quanto à exploração e aproveitamento de terras públicas, a fixação do homem na terra e a programas de colonização;

r) ocorrência de qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos Direitos Humanos e do Cidadão no território do Município;

s) denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal, dando conhecimento aos Órgãos de Justiça;

t) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

u) colaboração a entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;

v) preços e qualidade de bens e serviços;

x) política econômica de consumo no Município.

II – Atuar no âmbito das áreas de sua competência.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 41 - As Comissões Temporárias são:

I - Especiais;

II - de Inquérito;

III - de Representação.

§ 1º As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente da Câmara por indicação dos Líderes.

§ 2º Na constituição das Comissões Temporárias, deve-se cumprir o princípio da proporcionalidade partidária tanto quanto possível.

§ 3º A participação de Vereador em Comissão Temporária, cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente.

SUBSEÇÃO I
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 42 - As Comissões Especiais serão constituídas para:

I - dar parecer, quanto ao mérito, sobre:

a) proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

b) projetos de códigos e de leis complementares;

c) proposições que não tenham sido apreciadas pela Comissão competente, no prazo regimental.

II - tratar de assunto específico de interesse da Câmara e da comunidade.

§ 1º A constituição de Comissão Especial processar-se-á mediante deliberação do Plenário;

I - por iniciativa do Presidente da Câmara ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão Permanente interessado, nos casos previstos nas alíneas do inciso I, do *caput* deste artigo;

II - a requerimento de qualquer Vereador, na hipótese prevista no inciso II, do *caput* deste artigo.

§ 2º Pelo menos metade dos membros de Comissão Especial, no caso estabelecido na alínea "b", do inciso I, do *caput* deste artigo, será constituída por membros das Comissões Permanentes que deveriam ser chamadas a opinar a proposição em causa.

§ 3º Não se aplicam as exigências formuladas nos parágrafos anteriores, na hipótese prevista na alínea "d", do inciso I, do *caput* deste artigo.

SUBSEÇÃO II
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 43 - A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá, Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, observando em sua composição o disposto nos parágrafos do artigo 41, deste Regimento.

§ 1º Considerar-se-á fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e o ordenamento jurídico e econômico-social do Município, que:

I - demande investigação, elucidação e fiscalização;

II - estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º A denúncia sobre irregularidades e a indicação das provas respectivas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 3º A Comissão, opinando pela procedência das denúncias, elaborará projeto de resolução apontando as medidas cabíveis, submetendo-o à deliberação do Plenário.

§ 4º Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, o processo será arquivado;

Art. 44 - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições:

I - determinar diligências;

II - convocar Secretários Municipais;

III - tomar depoimento de autoridades;

IV - ouvir denunciados;

V - inquirir testemunhas;

VI - requisitar informações, documentos e serviços necessários.

VII - deslocar-se a qualquer ponto do território municipal para realização de investigações e audiências públicas;

VIII – se forem diversos os fatos inter-relacionados ao objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais;

§1º As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente das normas contidas no Código de Processo Penal e obedecerão ao disposto na Lei Federal pertinente.

§2º A convocação de Secretários ou servidores públicos e os pedidos de informações e documentos ao Poder Executivo independem de deliberação do Plenária e o prazo para o seu cumprimento serão fixados pela própria Comissão.

SUBSEÇÃO III
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 45 - A Comissão de Representação será constituída, a requerimento de Vereador e mediante aprovação do Plenário, para em nome da Câmara, se fazer presente a acontecimentos e solenidades especiais.

Art. 46 - O Presidente designará Comissões de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, durante sessão da Câmara, os visitantes oficiais.

Parágrafo único. Um Vereador especificamente designado, ou cada Líder, se assim entender o Plenário, fará a saudação ao visitante, que poderá usar da palavra para a resposta.

SEÇÃO IV
DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 47 - As Comissões Permanentes e Temporárias, dentro de três dias de sua constituição, reunir-se-ão para eleger seu Presidente, por convocação do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. A eleição de que trata este artigo será feita por maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso dos votados.

Art. 48 - Ao Presidente da Comissão compete:

I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

III - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;

IV - dar à Comissão conhecimento da matéria recebida e despachá-la;

V - dar conhecimento prévio da pauta das reuniões previstas à Comissão e às lideranças;

VI - designar Relator e distribuir-lhe a matéria sujeita a parecer;

VII - conceder, pela ordem, a palavra aos membros da Comissão ou aos Líderes presentes que a solicitarem;

VIII - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

IX - conceder vistas das proposições aos membros da Comissão;

X - assinar pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;

XI - representar a Comissão em suas relações com a Mesa, com outras Comissões e com os Líderes;

XII - solicitar ao Presidente da Câmara substituto para membro da Comissão em caso de vaga;

XIII - resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XIV - solicitar, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria jurídica e técnico-legislativa, durante reuniões da Comissão ou para instruir matérias sujeitas à apreciação desta;

XV - o Presidente poderá funcionar como Relator e terá direito a voto nas deliberações da Comissão.

Art. 49 - Os Presidentes das Comissões reunir-se-ão com o Colégio de Líderes, sempre que lhes pareça conveniente ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a Presidência deste para exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

SEÇÃO V
DAS VAGAS

Art. 50 - A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término de mandato, renúncia, falecimento, perda do lugar ou licença.

§ 1º Perderá automaticamente o lugar na Comissão, além de outros casos previstos neste Regimento, o Vereador que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito.

§ 2º A perda de lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.

§ 3º O Vereador que perder o lugar numa Comissão a ela não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 4º A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de oito dias de sua declaração, de acordo com a indicação feita pelo Líder de sua bancada ou do Bloco Parlamentar a

que pertencer o lugar, independentemente dessa comunicação, se não foi feita naquele prazo.

SEÇÃO VI
DAS REUNIÕES

Art. 51 - As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ressalvadas as audiências públicas.

Parágrafo único. As reuniões durarão o tempo necessário para o exame da pauta respectiva.

Art. 52 - O Presidente da Comissão Permanente organizará a pauta de suas reuniões, obedecida a preferência regimental.

Art. 53 - As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário.

§ 1º Os Vereadores poderão assistir às reuniões secretas das Comissões.

§ 2º A ata da reunião secreta, acompanhada dos pareceres e outros documentos, depois de fechados em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelo Presidente e demais presentes, será arquivada na Câmara, com a indicação do prazo pelo qual ficará indisponível para consulta.

SEÇÃO VII
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 54 - Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - expediente;

a) resumo da correspondência e de outros documentos recebidos;

b) comunicação da matéria distribuída ao Relator.

III - leitura e parecer cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigidos;

IV - discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara;

V - discussão e votação de projeto de resolução que dispensar a aprovação do Plenário da Câmara;

§ 2º As proposições constantes dos incisos IV e V constituirão a Ordem do Dia da reunião da Comissão.

§ 3º O Líder poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

§ 4º As Comissões Permanentes poderão estabelecer normas e condições específicas para a organização de seus trabalhos.

Art. 55 - As Comissões deliberarão por maioria de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o Presidente poderá:

I - votar pela segunda vez;

II - adiar a votação da matéria até a próxima reunião da Comissão.

SEÇÃO VIII
DOS PRAZOS

Art. 56 - As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I - de quatro dias, nas matérias em regime de urgência e de preferência;

II - de trinta dias, nos projetos de lei complementar, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual, do plano diretor e de codificação;

III - de quinze dias úteis, nos demais casos.

§ 1º Os prazos são contados a partir do dia seguinte ao do recebimento da proposição pela Comissão;

§ 2º O Presidente da Câmara poderá, a requerimento fundamentado do Presidente ou do Relator da Comissão, nos próprios autos do processo, conceder-lhe prorrogação de até metade dos prazos previstos nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 3º O Presidente, recebido o processo, designará o Relator na mesma data, podendo reservá-lo à própria consideração.

§ 4º O Relator designado disporá de metade dos prazos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, para apresentar seu parecer.

§ 5º Constatada a necessidade de realização de diligências pela Comissão, esta será comunicada ao Presidente da Câmara, que determinará a suspensão dos prazos mencionados nos incisos I e III, do *caput*, até que sejam finalizados as diligências requeridas, após o que os prazos continuarão fluindo, do momento em que foram suspensos;

§ 6º Esgotados os prazos previstos nos incisos do *caput* deste artigo, sem a manifestação da Comissão, cabe ao Presidente da Câmara tomar uma das seguintes providências:

I - prorrogar o prazo, nos termos do § 2º, deste artigo;

II - encaminhar o processo a outra Comissão Permanente;

III - determinar à Comissão faltosa que se manifeste em Plenário;

IV - designar Comissão Especial para emitir, em dois dias, o respectivo parecer, observado o disposto do artigo 42, deste Regimento.

§ 7º A prorrogação do prazo de que trata o § 2º, deste artigo, poderá ser submetido ao Plenário, a requerimento escrito de qualquer Vereador.

Art. 57 - Incumbe ao Presidente da Câmara, tratando-se de matéria de iniciativa do Prefeito, para cuja deliberação houverem sido convocadas sessões extraordinárias, despachá-la para as Comissões competentes, conjuntamente, na data de seu recebimento pela secretaria da Câmara.

Parágrafo único. O prazo de que trata o inciso I, do *caput* do artigo anterior, no caso de convocação de sessões extraordinárias, será reduzido pela metade.

SEÇÃO IX
DOS PARECERES

Art. 58 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita a exame.

Parágrafo único. Cada proposição terá parecer independente.

Art. 59 - Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Art. 60 - O parecer por escrito constará de três partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II - voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência de aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III - parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e dos respectivos votos.

§ 1º Se a Comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer contê-la-á, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

§ 2º Não poderá haver parecer oral, no caso previsto no inciso III, do § 6º, do artigo 56, deste Regimento; em:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - projeto de lei complementar;

III - projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito;

IV - projetos de codificação.

Art. 61 - Relatada a matéria, o parecer será imediatamente submetido à discussão e à votação pela Comissão.

§ 1º Qualquer membro da Comissão, durante a discussão, poderá usar da palavra, bem como os Líderes presentes, nos termos do inciso III, do artigo 14, deste Regimento.

§ 2º Seguir-se-á, encerrada a discussão, imediatamente a votação do parecer que, aprovado pela maioria de seus integrantes, será tido como sendo da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 3º Poderá, o membro da Comissão, exarar voto em separado devidamente fundamentado;

I - pelas conclusões, quando favorável as conclusões do Relator, discordando de sua fundamentação;

II - aditivo, quando, favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - contrário, devendo ser devidamente justificado, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§ 5º O voto em separado, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

Art. 62 - Para efeito de contagem, os votos serão considerados:

I - favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação pelas conclusões ou com restrições;

II - contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação contrário.

Parágrafo único. A simples aposição da assinatura, sem qualquer indicação, implicará na concordância do signatário com a manifestação do Relator.

Art. 63 - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto, concluirá por sua adoção ou por sua rejeição, propondo as emendas ou substitutivo que julgar necessários.

Art. 64 - o Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições desta seção.

SEÇÃO X
DA ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 65 - As Comissões contarão com serviços de apoio administrativo, para:

I - acompanhamento aos trabalhos e redação da ata das reuniões;

II - organização da rotina de entradas e saída de matéria;

III - sinopse dos trabalhos;

IV - entrega do processo referente a cada proposição ao Relator respectivo;

V - acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos Relatores e dos prazos regimentais, mantendo os Presidentes constantemente informados a respeito;

VI - organização de doutrina e jurisprudência dominante na apreciação dos trabalhos de cada Comissão;

VII - desempenho de outros encargos determinados pelos Presidentes.

Art. 66 - As Comissões contarão, para o desempenho de suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializada em suas áreas de competência, a cargo de:

I - órgão de assessoramento institucional da Câmara, nos termos de resolução específica.

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Art. 67 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente:

I - planejamento municipal, compreendendo:

a) plano diretor e legislação correlata;

b) plano plurianual;

c) lei de diretrizes orçamentárias;

d) orçamento anual.

II - instituição e arrecadação de tributos de sua competência e aplicação de suas rendas;

III - criação, organização e supressão de distritos;

IV - organização e prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, estabelecendo:

a) o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter essencial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

b) os direitos dos usuários;

c) obrigação de manter serviço adequado;

d) política tarifária justa;

V - poder de polícia administrativa, notadamente em matéria de saúde e higiene pública, construção, trânsito, tráfego, logradouros públicos e horário de funcionamento de estabelecimento comerciais, industriais e de prestação de serviço;

VI - regime jurídico único de seus servidores;

VII - organização de seu governo e administração;

VIII - administração, utilização e alienação de seus bens;

IX - fiscalização da administração pública, mediante controle externo, interno e popular;

X - proteção de locais de culto e a suas liturgias;

XI - locais abertos ao público para reuniões;

XII - instituição da guarda municipal destinada exclusivamente à proteção dos bens, serviços e instalações do Município;

XIII - prestação pelos órgãos públicos municipais de informações de interesse coletivo ou particular solicitadas por qualquer cidadão;

XIV - direito de petição aos Poderes Públicos Municipais e obtenção de certidões em repartições públicas municipais;

XV - participação dos trabalhadores e empregados nos colegiados dos órgãos públicos municipais em que seus interesses profissionais sejam objeto de discussão e deliberação;

XVI - manifestação da participação popular, através de plebiscito, referendo e iniciativa popular;

XVII - remuneração dos servidores públicos municipais;

XVIII - administração pública municipal, notadamente sobre:

a) cargos, empregos e funções públicas na administração pública direta, indireta ou fundacional;

b) criação de empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação;

c) publicidade dos atos, programas, obras serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social;

d) reclamações relativas aos servidores públicos;

e) prazos de prescrição para os ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário;

f) servidores públicos municipais.

XIX - processo legislativo municipal;

XX - estímulo ao cooperativismo e a outras formas de associativismo;

XXI - tratamento tributário favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte, localizadas na área do território do Município;

XXII - proteção à família, especialmente no tocante a:

a) livre exercício do planejamento familiar;

b) orientação psicossocial às famílias de baixa renda;

c) garantia dos direitos fundamentais à criança, ao adolescente e ao idoso;

d) normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de adaptação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiências.

XXIII - política de desenvolvimento municipal, visando a garantir à seus habitantes existência digna, bem-estar e justiça social;

XXIV - as seguintes matérias, suplementarmente à legislação federal e estadual;

a) promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais;

b) sistema municipal de educação;

c) licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração direta, indireta, autárquica e fundacional;

d) defesa e preservação do meio ambiente e conservação do solo;

e) combate a todas as formas de poluição ambiental;

f) uso e armazenamento de agrotóxicos;

g) defesa do consumidor;

h) proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

i) seguridade social.

XXV - as metas constantes do artigo 23, da Constituição Federal, no que compete ao Município que, para executá-las, tem de fundamentar-se no princípio da legalidade.

Art. 68 - É da competência privativa da Câmara:

I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la, na forma deste Regimento e da Lei Orgânica;

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - dispor sobre:

a) sua organização, funcionamento e polícia;

b) criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

IV - mudar temporariamente sua sede;

V - criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato específico, na forma deste Regimento Interno e da legislação federal;

VI - aprovar crédito suplementar ao seu orçamento, utilizando suas próprias dotações;

VII - convocar, diretamente ou por suas Comissões, Secretários e Assessores Municipais e Diretores de órgãos da administração indireta ou fundacional, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinado:

VIII - suspender lei ou ato municipal declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário;

IX - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores para afastarem-se do cargo, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento;

X - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município quando a ausência exceder a quinze dias e do País em qualquer tempo;

XI - sustar atos normativos, do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XII - sustar contratos impugnados pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos do § 1º, do artigo 701, da Constituição Federal, combinado com o *caput* de seu artigo 75;

XIII - resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

XIV - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e sua forma de reajuste, em cada legislatura para a subseqüente, até três meses antes da realização do pleito municipal;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - julgar anualmente as contas do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

XVII - processar e julgar os Vereadores, observado o disposto da Lei Orgânica;

XVIII - deliberar sobre a perda de mandato de Vereador, nos termos do inciso anterior;

XIX - processar e julgar o Prefeito, observado o disposto da Lei Orgânica;

XX - decidir sobre a perda do mandato do Prefeito, na forma da lei;

XXI - elaborar a proposta orçamentária do poder Legislativo, observados os limites incluídos na lei de diretrizes orçamentárias;

XXII - fixar e alterar o número de Vereadores, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento observadas as disposições do TSE;

XXIII - propor ação de inconstitucionalidade da lei ou ato municipal frente à Constituição do Estado do Paraná, através de sua Mesa;

XXIV - propor, juntamente com outras Câmaras, emendas à Constituição do Estado do Paraná;

XXV - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta ou fundacional;

XXVI - solicitar informações ao Executivo sobre qualquer assunto referente à administração municipal, observada a disciplina da Lei Orgânica;

XXVII - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XXVIII - deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência exclusiva;

XXIX - conceder título honorífico.

Art. 69 - A Câmara Municipal desempenha suas atribuições, através do exercício das seguintes funções essenciais que lhe são inerentes:

I - função organizadora, compreendendo a elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica do Município e de suas emendas;

II - função institucional, segundo a qual a Câmara:

a) elege sua Mesa;

b) procede a posse dos Vereadores, do Prefeito Municipal e de seu Vice-Prefeito, tomando-lhe compromisso e recebendo, publicamente, suas declarações de bens;

III - função legislativa, exercendo o que dispõe os artigos 67 e 68, deste Regimento;

IV - função fiscalizadora, mediante controle externo, nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

V - função julgadora, ocorrendo nas hipóteses em que julga as contas do Município, aprovando ou rejeitando o parecer prévio do Tribunal de Contas, e nos termos dos incisos XVII e XIX, do artigo 68, deste Regimento;

VI - função administrativa, exercitada através da competência de proceder à sua estruturação organizacional, à organização de seu pessoal e de seus serviços.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - As sessões da Câmara serão:

I - solenes de posse, as que precedem a inauguração dos trabalhos da Câmara na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura, conforme dispõem os artigos 6º e 7º, deste Regimento;

II - ordinárias, as de qualquer sessão legislativa realizadas independentemente de convocação, nos períodos de 2 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;

III - extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;

IV - especiais, as declaradas expressamente neste Regimento;

V - solenes, as realizadas para marcar comemorações ou prestar homenagens.

Parágrafo único. A critério do Presidente, poderá ser incluída na abertura das sessões a leitura bíblica, a oração do Pai Nosso, ou guardar um minuto de silêncio pelo falecimento de pessoa que tenha prestado relevantes serviços à cidade de São Tomé, não sendo necessário proceder nenhum registro em ata acerca de tal formalidade.

Art. 71 - A hora de início dos trabalhos das sessões a que se refere os incisos I *usque* IV, do artigo anterior, feita a chamada dos Vereadores, havendo número legal, nos termos do § 1º, deste artigo, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º As sessões de que trata o *caput* deste artigo, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, ressalvado o disposto no parágrafo único, do artigo 91, deste Regimento.

§ 2º Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que assinar o livro de presença, até o início da Ordem do Dia, e participar das votações.

§ 3º Quando o número de Vereadores não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de até vinte minutos.

§ 4º Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, de houver número, proceder-se-á à nova verificação de presença.

§ 5º Não atingido o mínimo legal de presença, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura de ata que não dependerá de aprovação.

§ 6º A chamada dos Vereadores far-se-á pela ordem alfabética dos nomes parlamentares, indicados nos termos do art. 5º deste Regimento.

Art. 72 - A sessão da Câmara somente poderá ser suspensa antes do término de seus trabalhos, por conveniência de:

I - manutenção da ordem;

II - práticas parlamentares visando ao melhor andamento das funções legislativas da Câmara;

§ 1º a suspensão dos trabalhos poderá ocorrer por iniciativa do Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 2º Não se computa o tempo de suspensão para efeito do cumprimento do prazo regimental.

Art. 73 - No recinto do Plenário, durante as sessões a que se referem os incisos I *usque* IV, do artigo 70, deste Regimento, somente serão admitidos:

I - os Vereadores;

II - os servidores da Câmara em serviço no local;

III - os jornalistas credenciados;

IV - cidadãos especialmente convidados pela Mesa.

Parágrafo único. Os cidadãos recebidos em Plenário, nas sessões, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PÚBLICAS

SEÇÃO I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 74 - As sessões ordinárias serão semanais, ocorrendo sempre nas segundas-feiras, com início às dezenove horas.

§ 1º Serão realizadas, no mínimo, 36 (trinta e seis) sessões ordinárias anuais;

§ 2º Havendo feriado, ou ocorrendo situação considerada relevante, que ocasione a alteração do calendário, as sessões ordinárias efetivar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

Art. 75 - As sessões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Explicações Pessoais;

Parágrafo Único. As sessões poderão ser prorrogadas por tempo que permita o cumprimento da Ordem do Dia, por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.

SUBSEÇÃO I
DO EXPEDIENTE

Art. 76 - O Expediente terá duração uma hora, e destinar-se-á a:

I - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

II - leitura do expediente recebido do Prefeito Municipal;

III - leitura do expediente recebido de diversos;

IV - anúncio das proposições apresentadas, com a leitura das súmulas dos projetos de lei, resoluções e decretos legislativos, e com a leitura integral de indicações, requerimentos e moções, na seguinte ordem:

a) projetos de lei;

b) projetos de resolução e de decreto legislativo;

c) indicações;

d) requerimentos;

e) moções;

V - Tribuna Livre.

§ 1º As proposições de iniciativa dos Vereadores deverão ser protocoladas até as dezessete horas do dia da Sessão Ordinária, observadas as normas regimentais e administrativas aplicáveis.

§ 2º Por solicitação dos interessados, serão dadas cópias dos documentos apresentados no Expediente.

§ 3º Por solicitação de qualquer Vereador, poderão as proposições de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso IV, deste artigo, serem lidas na íntegra, mediante deliberação do Plenário.

§ 4º A cada sessão poderá ser autorizado o uso da Tribuna Livre por uma entidade, com duração de dez minutos.

§ 5º A entidade ao inscrever-se para o uso da Tribuna Livre, protocolará ofícios, exteriorizando um tema de seu relevante interesse, junto à Secretaria da Câmara Municipal, com antecedência de até três dias úteis, anexando os seguintes documentos:

I - Comprovante da personalidade jurídica;

II - atas de Reuniões ou Assembléias, denotando a representatividade perante a parcela, setor ou segmento da sociedade do Município de São Tomé;

III - certidão expressando estar ciente que:

a) Ao utilizar-se da Tribuna Livre, ou referir-se aos fatos ou temas junto à imprensa, se proferir ofensa à Vereador, não obterá registro de nova inscrição enquanto durar o mandato de sua atual diretoria;

b) O uso da Tribuna Livre, após deferimento do pedido pela Mesa Executiva, respeitará a ordem de inscrição, dando-se prioridade às entidades que ainda não a utilizaram;

c) Discorrerá exclusivamente sobre o tema proposto quando da inscrição da entidade e se sujeitará aos apartes dos Vereadores.

§ 6º Nos seis meses que antecederem as eleições municipais a Tribuna Livre não poderá ser utilizada.

§ 7º Perderá a vez de pronunciar-se a entidade que inscrita para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra.

§ 8º Será respeitada a ordem cronológica das inscrições para a concessão do uso da Tribuna Livre, respeitada a prioridade das entidades que ainda não a utilizaram.

Art. 77 - O Expediente destina-se ainda aos pronunciamentos dos Vereadores que se inscreverem, até meia hora após o início da sessão, em livro próprio, para falarem pelo prazo de dez minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 1º Perderá a vez de pronunciar-se o Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra.

§ 2º As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, junto ao primeiro secretário.

§ 3º A ordem para uso da palavra será alternada de uma sessão para outra.

SUBSEÇÃO II
DA ORDEM DO DIA

Art. 78 – Findo o expediente, será dado início a Ordem do Dia, que destinar-se-á à discussão e votação das proposições em pauta.

§ 1º A Ordem do Dia será iniciada com verificação de presença e só terá prosseguimento se houver a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não havendo *quórum* regimental, o Presidente aguardará cinco minutos, antes de declarar encerrada a Ordem do Dia.

Art. 79 - As matérias, a juízo do Presidente, serão incluídas na Ordem do Dia segundo sua antiguidade e importância, observada a seguinte ordem:

I - matéria em regime especial;

II - vetos e matérias em regime de urgência;

III - matérias em regime de preferência;

IV - matérias em redação final;

V - matérias em turno único;

VI - matérias em segundo turno;

VII - matérias em primeiro turno;

VIII - recursos.

§ 1º A secretaria fornecerá cópia das proposições e pareceres aos Vereadores, até vinte e quatro horas antes da realização da sessão.

§ 2º O Primeiro Secretário procederá a leitura da matéria que será discutida e votada, podendo ser dispensada a leitura a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º Ao ser designada a Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá sugerir ao Presidente a inclusão de matéria em condições de nela figurar.

§ 4º A disposição da matéria na Ordem do Dia, ressalvado o disposto no artigo 82, deste Regimento, somente poderá ser interrompida ou alterada, por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 80 - A matéria pendente de exame das Comissões só será incluída na Ordem do Dia, depois de emitidos todos os pareceres, distribuídos em avulsos aos Vereadores.

Art. 81 - Incluem-se na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação:

I - o veto, quando não deliberado no prazo de trinta dias a contar de seu recebimento pela Câmara;

II - a proposição de iniciativa do Prefeito, em que se solicitou urgência para sua apreciação, não havendo sido deliberada pela Câmara no prazo de trinta dias de seu recebimento.

Art. 82 - Não havendo mais matérias sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará resumidamente a pauta dos trabalhos da sessão seguinte.

SUBSEÇÃO III
DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 83 - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará aberto o espaço para explicações pessoais, não sendo permitidos apartes.

Art. 84 – As Explicações Pessoais são destinadas à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§1º É dispensada a inscrição prévia para falar em Explicações Pessoais, sendo assegurado a todo Vereador o direito de utilizar da palavra por uma única vez, mediante requerimento verbal ao Presidente.

§2º A critério do Presidente, havendo justa necessidade, a palavra poderá ser concedida mais de uma vez ao mesmo Vereador, sem que isso, no entanto, venha a transmutar a natureza das explicações pessoais para debate.

Art. 85 - Encerrados os pronunciamentos ou não havendo mais oradores que manifestem o interesse em se utilizar da palavra, o Presidente declarará encerrada, sob a proteção de Deus, a sessão.

SEÇÃO II
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 86 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, de ofício, na forma estabelecida no artigo 87, deste Regimento.

§ 1º As sessões serão convocadas, em qualquer caso, com antecedência mínima de dois dias de sua realização e, no ato convocatório, encaminhar-se-ão cópias das matérias objeto da convocação.

§ 2º Nas sessões extraordinárias, não haverá Expediente nem Explicações Pessoais, sendo exclusivas para a discussão e deliberação das matérias objeto da convocação.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

§ 4º Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições relativas às sessões ordinárias.

Art. 87 - A convocação de sessão extraordinária no período ordinário poderá ser feita por simples comunicação do Presidente inserida na ata, ficando automaticamente cientificados os Vereadores presentes à sessão.

Art. 88 - A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

I - pelo Presidente da Câmara;

II - pela maioria dos Vereadores;

III - pelo Prefeito Municipal, no recesso.

§1º Não sendo feita em sessão, a comunicação da convocação será feita pessoalmente ao Vereador.

§2º Entende-se como comunicação pessoal, para fins do disposto no parágrafo anterior, aquela feita através de qualquer meio idôneo de comunicação, inclusive, mas não se limitando aos aplicativos de mensagens instantâneas, mediante certificação da secretaria.

SEÇÃO III
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 89 – As sessões solenes, para o registro de comemorações ou tributo de homenagens, serão convocadas pelo presidente ou por deliberação da Câmara.

§ 1º Nas sessões solenes serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para o encerramento, não se aplicando o disposto no artigo 75, deste Regimento.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas em local diverso do da sede da Câmara.

SEÇÃO IV
DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 90 - As sessões especiais serão realizadas para os fins estabelecidos nos artigos 285 e 287, deste Regimento.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 91 - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação do Plenário, quando ocorrer motivo relevante.

Parágrafo único. As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 92 - O Presidente, para iniciar-se a sessão secreta, fará sair do recinto do Plenário e demais dependências anexas as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os servidores da Casa, permanecendo apenas os Vereadores, sem prejuízo de outras cautelas que a Mesa adotar no sentido de resguardar o sigilo.

§ 1º Reunida a Câmara em sessão secreta, deliberar-se-á, preliminarmente, se o assunto que motivou a convocação deve ser tratado sigilosa ou publicamente.

§ 2º Antes de encerrar-se a sessão secreta, a Câmara resolverá se o requerimento de convocação, os debates e deliberações, no todo ou em parte, deverão constar de ata pública ou fixará prazo em que devam ser mantidos sob sigilo.

§ 3º Antes de levantada a sessão secreta, a ata respectiva será aprovada e, juntamente com os documentos que a ela se refiram, encerrada em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa e recolhido em arquivo.

§ 4º Se a realização de sessão secreta interromper sessão pública, será esta suspensa para se tomarem as providências regimentalmente previstas.

Art. 93 - As autoridades, quando convocadas, ou as testemunhas chamadas a depor, participarão das sessões secretas apenas durante o tempo necessário.

CAPÍTULO IV
DA ATA

Art. 94 - Lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá ao padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º As atas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernada por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

§ 2º Da ata constará a lista nominal de presença e de ausência às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

§ 3º A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida e submetida à discussão e aprovação, presente qualquer número de Vereadores, antes de se levantar a sessão.

§ 4º As proposições e documentos apresentados às sessões serão somente indicados, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 5º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 6º Não constará da ata resumo de pronunciamento ou citação de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, nos termos deste Regimento, cabendo recurso do orador ao Plenário.

Art. 95 - As atas das sessões anteriores ficarão à disposição dos Vereadores, para verificação, no período de quarenta e oito horas antes do início da primeira sessão seguinte.

§ 1º Ao iniciar-se a sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 2º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 3º O pedido de retificação ou a impugnação serão resolvidos pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

§ 4º No caso de aceitação de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, adotar-se-ão as seguintes providências:

I - na impugnação, lavrar-se-á nova ata;

II - na retificação, a mesma será incluída na ata da sessão subseqüente.

§ 5º A ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

TÍTULO V
DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 96 - Proposição é a matéria sujeita à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, conforme o caso.

Art. 97 - São proposições do processo legislativo:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.

II - projetos de:

a) lei complementar;

b) lei ordinária;

c) resolução;

d) decreto legislativo.

III - veto.

§ 1º Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

I - a emenda;

II - o substitutivo;

III - a indicação;

IV - o requerimento;

V - o recurso;

VI - o parecer, das Comissões, tratado nos artigos 58 *usque* 64, deste Regimento.

VII - a proposta de fiscalização e controle;

VIII - a representação popular contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública, nos termos do inciso V, do artigo 33, deste Regimento;

IX - a mensagem e matéria semelhante;

X - a moção.

§ 2º Considera-se dispositivo, para efeito deste Regimento, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o item.

Art. 98 - O Presidente da Câmara somente receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa, em conformidade com a Constituição, com a Lei Orgânica do Município e com este Regimento.

§ 1º Pode o autor de proposição não aceita pelo Presidente recorrer ao Plenário da decisão.

§ 2º A proposição que fizer referência a norma legislativa ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada de cópias dos mesmos.

§ 3º A proposição de iniciativa popular será encaminhada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, quando necessário, para adequá-la às exigências do *caput* deste artigo.

§ 4º Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado, objetivamente declarado em sua ementa, ou dele decorrente.

Art. 99 - A apresentação de proposição será feita:

I - à Mesa, para as proposições em geral;

II - ao Plenário, para os requerimentos a que se referem os incisos II, V, VI, VII e VIII do *caput* do artigo 133, deste Regimento.

Art. 100 - A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º Consideram-se autores de proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§ 2º O *quorum* para iniciativa coletiva das proposições exigido pelo Regimento ou pela Lei Orgânica do Município, pode ser obtido através das assinaturas de:

I - cada Vereador, ou

II - quando expressamente permitido, de Líder ou Líderes, representando exclusivamente o número de Vereadores de sua bancada ou bloco parlamentar.

Art. 101 - A retirada de proposição, em qualquer fase de seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

§ 1º Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre seu mérito, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o disposto no inciso XII do *caput* do artigo 133, deste Regimento.

§ 2º No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita à requerimento da maioria dos subscritores da proposição.

§ 3º A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§ 4º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§ 5º Para as proposições de iniciativa do Executivo ou de cidadão, aplicar-se-ão as regras deste artigo.

Art. 102 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão as proposições que no decurso, tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões:

II - já aprovadas em primeiro turno;

III - de iniciativa popular;

IV - de iniciativa do Executivo;

SEÇÃO II
DOS PROJETOS

Art. 103 - A apresentação de projetos, ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica do Município, cabe:

I - a Vereadores, individual ou coletivamente;

II - à Mesa da Câmara;

III - às Comissões da Câmara;

IV - ao Prefeito Municipal;

V - aos cidadãos.

Art. 104 - Cada projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa, observado o disposto no § 2º, do artigo 98, deste Regimento.

§ 1º A elaboração técnica de cada projeto deverá atender os seguintes preceitos:

I - redação com clareza, precisão e ordem lógica;

II - divisão em artigos, cuja numeração será ordinal até o 9º e, a seguir, cardinal;

III - desdobram-se:

a) os artigos em parágrafos ou incisos;

b) os parágrafos em incisos;

c) os incisos em alíneas;

d) as alíneas em itens;

IV - os parágrafos serão representados pelo sinal usual, seguido pela numeração com os mesmos critérios estabelecidos no inciso II, deste parágrafo;

V - a expressão Parágrafo único, será escrita por extenso;

VI - os incisos indicados por algarismos romanos;

VII - as alíneas apresentar-se-ão por letras minúsculas;

VIII - os itens serão indicados por algarismos arábicos;

IX - o agrupamento de:

a) Artigos constitui-se a Seção;

b) Seções, o Capítulo;

c) Capítulo, o Título;

d) Títulos, o Livro;

e) Livros, a Parte Geral e a Parte Especial.

§ 2º Nenhum artigo do projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.

§ 3º O artigo que estabelecer a vigência da lei ou da resolução indicará, também, expressamente a legislação ou dispositivo que estão sendo revogados.

Art. 105 - Os projetos que forem apresentados sem a observância dos preceitos regimentais, só tramitarão depois de completada sua instrução.

Art. 106 - Os projetos tramitarão em dois turnos, com interstício mínimo de vinte e quatro horas, considerando-se aprovados se obtiverem, em ambos, o *quorum* exigido.

Parágrafo único. Cada turno é constituído de discussão e de votação.

Art. 107 - Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões a que tiver sido submetido, observado o disposto no artigo 143, deste Regimento.

SUBSEÇÃO I
DOS PROJETOS DE LEI

Art. 108 – Destinam-se os projetos de lei a regularem matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 67, deste Regimento Interno.

Art. 109 - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, organização e alteração da guarda municipal;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;

III - servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos;

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública;

V - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Art. 110- Constituem matérias de lei complementar:

I - o processo de elaboração, redação e consolidação das leis;

II - as formas de manifestação da participação popular, plebiscito, referendo e iniciativa popular;

III - as atribuições do Vice-Prefeito, além das constantes da Lei Orgânica do Município;

IV - a fixação dos prazos e os critérios de elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

V - o plano diretor;

VI - os critérios sobre:

a) a defesa do patrimônio municipal;

b) a aquisição de bem imóvel;

c) a alienação de bens municipais;

d) o uso especial de bem patrimonial do Município, por terceiros.

Art. 111 - A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa;

I - mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores;

II - por iniciativa do autor, nos casos previstos nos incisos IV e V, do artigo 103, deste Regimento, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

SUBSEÇÃO II
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO E DECRETO LEGISLATIVO

Art. 112 - Os Projetos de Resolução destinam-se a regular matéria da competência privativa da Câmara e que tenham efeito *interna corporis*, dentre os quais, se incluem:

I – Alterações deste Regimento;

II – perda de mandato de vereador;

III – destituição de membro da Mesa;

IV – concessão de licença a Vereador, nos casos previstos em Lei;

V – julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento;

VI – constituição de Comissões Especiais;

VII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou função de seus serviços;

VIII – processo e julgamento de Vereador pela prática de infração político-administrativa;

IX – outras matérias de natureza regimental.

Art. 113 – Os Projetos de Decreto Legislativo destinam-se a regular as matérias de competência exclusiva da Câmara e que tenham efeito externo, dentre as quais se incluem:

I – aprovação ou rejeição das contas do Município;

II – concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;

III – consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior ao estabelecido em Lei;

IV – atribuição de título de cidadão honorário ou equivalente a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

V – mudança do local de funcionamento da Câmara;

Art. 114 Aplicam-se, no que couber, aos Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, as disposições relativas aos Projetos de Lei.

Art. 115 - As Resoluções e Decretos Legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara sendo assinadas, também, pelo Primeiro Secretário.

Parágrafo Único. A Resolução e o Decreto Legislativo aprovados e promulgados nos termos do *caput*, terão eficácia de Lei Ordinária.

SEÇÃO III
DAS EMENDAS E DO SUBSTITUTIVO

Art. 116 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, ou suprimir dispositivos.

§ 1º Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 2º Emenda modificativa é a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente.

§ 3º Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea de dispositivo.

§ 4º Emenda supressiva é a destinada a excluir dispositivo.

§ 5º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto.

§ 6º Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

§ 7º Denomina-se emenda de redação, a modificação que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 117 - As emendas, ressalvadas as de Plenário, serão apresentadas diretamente à Comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico.

I - por Vereador;

II - por Comissão, quando incorporada a parecer.

Parágrafo único. O Prefeito poderá formular modificações em proposições de sua autoria, em tramitação no legislativo, através de mensagem aditiva.

Art. 118 - As emendas de Plenário serão apresentadas:

I - por qualquer Vereador, durante a discussão em primeiro turno.

II - durante a discussão em segundo turno:

a) por Comissão;

b) por um terço dos Vereadores ou por Líder que represente este número.

Parágrafo único. À redação final somente serão permitidas emendas nos termos do § 6º, do artigo 116, deste Regimento.

Art. 119 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa.

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos dos incisos do artigo 109, deste Regimento.

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 120 - O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda:

I - formulada de modo incorreto;

II - que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão; ou

III - que contrarie prescrição regimental, legal ou constitucional.

Parágrafo único. Em caso de reclamação ou recurso sobre recusa de que trata o *caput* deste artigo, será consultado o Plenário, que deliberará sobre a questão.

Art. 121 - Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

Parágrafo único. Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda.

Art. 122 - Qualquer Vereador, toda vez que a proposição receber emendas ou substitutivo, poderá, antes de iniciada a votação da matéria, requerer reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes, apenas quanto à matéria nova que altere o projeto ou seu aspecto constitucional, legal, jurídico ou no relativo à sua adequação financeira ou orçamentária.

Art. 123 - A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

SEÇÃO IV
DAS INDICAÇÕES

Art. 124 - Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja competência do Poder Executivo.

§ 1º As indicações dividem-se em duas categorias:

I - simples, quando se destinam a obter do Poder Executivo medidas de interesse público que não constituem matéria de projeto de lei;

II - legislativa, quando se destinam a obter do Poder Executivo o envio de mensagem à Câmara por força de competência atribuída pela Lei Orgânica do Município.

§ 2º As indicações relativas à realização de obras e à execução de serviços públicos somente poderão ser apresentadas quando tratarem de metas incluídas no plano plurianual ou na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos regimentalmente reservados para constituir objeto de requerimento.

Art. 125 - As indicações serão lidas na hora do Expediente e despachadas pelo Presidente para encaminhamento, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º A indicação poderá ser discutida a pedido do autor ou de qualquer Vereador, caso em que será encaminhada à Ordem do Dia para ser discutida e votada.

§ 2º O Presidente da Câmara, com fundamento no disposto no § 2º, do artigo 147, deste Regimento, pode decidir pelo não encaminhamento da indicação, comunicando a decisão ao autor da proposição.

§ 3º O autor pode recorrer da decisão de que trata o parágrafo anterior, caso em que a matéria será encaminhada à Comissão competente, cujo parecer será deliberado pelo Plenário.

§ 4º Para emitir parecer, no caso previsto no parágrafo anterior, a Comissão terá o prazo de dez dias.

§ 5º A Presidência expedirá, a pedido expresso na matéria, os ofícios relativos a indicações que tiverem por objeto obras e serviços necessários à boa consecução de eventos, cuja realização deva ser imediata, dando conhecimento posterior ao Plenário.

Art. 126 - As indicações legislativas despachadas serão encaminhadas à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para elaboração do respectivo projeto, observado o prazo estabelecido no § 3º, do artigo anterior.

SEÇÃO V
DOS REQUERIMENTOS

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 127 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado ao Presidente da Câmara ou ao Plenário sobre assuntos definidos nesta seção, por Vereador, Comissão, bancada partidária ou bloco parlamentar.

Parágrafo único. Considera-se, ainda, como requerimento o pedido de Vereador para que a Câmara se manifeste, através de ofício, telegrama ou outra forma escrita, sobre determinado assunto.

Art. 128 - Os requerimentos independem de parecer das Comissões e classificam-se em:

I - quanto à competência para decidi-los;

a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara;

b) sujeitos à deliberação do Plenário.

II - quanto à maneira de formulá-los:

a) verbais;

b) escritos.

SUBSEÇÃO II
DOS REQUERIMENTOS SUBMETIDOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 129 - Serão verbais e despachados pelo Presidente, independentemente de discussão e votação, os requerimentos que solicitem:

I - a palavra, quando o permita o Regimento;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - observância de disposições regimentais;

V - retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII - verificação de votação ou de presença;

VIII - informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

IX - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

X - declaração e encaminhamento de voto.

Art. 130 - Serão escritos e despachados pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

I - voto de pesar por falecimento;

II - retirada ou reformulação de parecer por parte da Comissão que o exarou;

III - juntada, retirada ou arquivamento de documento;

IV - renúncia e membro da Mesa;

V - designação de Comissão Especial, nos termos do disposto no inciso IV, do § 6º, do artigo 56, deste Regimento;

VI - informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

Art. 131 - O Presidente é soberano na decisão sobre os requerimentos de que trata esta Subseção, salvo os que regimentalmente devam receber sua simples anuência.

SUBSEÇÃO III
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 132 - Serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da sessão de acordo com o § 2º, do artigo 75, deste Regimento;

II - encerramento e dispensa de discussão;

III - pedido de vistas de processo em pauta;

IV - inserção de documento em ata;

V - discussão de uma proposição por partes;

VI - votação por determinado processo;

VII - votação global ou parcelada;

VIII - destaque de dispositivos ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma;

Parágrafo único. Não precede de discussão e encaminhamento de votação a deliberação dos requerimentos de que trata os incisos deste artigo.

Art. 133 - Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:

I - audiência de Comissão sobre assunto em pauta;

II - preferência para discussão de matéria e dispensa de exigências regimentais.

III - informações ao Poder Executivo Municipal sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeita à fiscalização da Câmara;

IV - providências a entidades públicas, não compreendidas no âmbito da administração municipal, ou a entidades privadas;

V - constituição de Comissões Especiais, de Inquérito ou de Representação, nos termos, respectivamente, dos artigos 41, 42 e 44, deste Regimento;

VI - destituição de membro de órgãos de representação da Câmara;

VII - remessa a determinada Comissão de processo despachado a outra;

VIII - convocação de sessões extraordinárias, solenes e especiais;

IX - realização de sessões secretas da Câmara, observado o disposto no *caput* do artigo 91, deste Regimento;

X - recursos contra atos do Presidente da Câmara;

XI - retirada de proposição constante de Ordem do Dia, com pareceres favoráveis;

XII - adiamento de discussão ou votação;

XIII - prorrogação de prazos para emissão de parecer sobre proposições, nos termos do § 6º, do artigo 56, deste Regimento;

XIV - solicitação de cópias de documentos ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Os requerimentos a que se referem os incisos deste artigo serão lidos no Expediente e, se nenhum Vereador, inclusive o autor, manifestar intenção de discuti-los, o silêncio importará em sanção tácita.

SUBSEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134 - Durante a Ordem do Dia somente poderão ser apresentados requerimentos que se refiram à matéria em pauta, ou pretenda a inclusão de proposições em condições de nela figurar.

Art. 135 - Os requerimentos ou outras petições de interessados que não sejam Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente a quem de direito.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos ou outras petições que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 136 - As representações de outras Câmaras, solicitando a manifestação da Casa sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo único. O parecer de Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

SEÇÃO VI
DAS MOÇÕES

Art. 137 - Moção é a manifestação política de aprovação ou reprovação da Câmara Municipal, sobre determinado ato ou fato de alta significação para a Comunidade São-tomeense, de ordem filantrópica, econômica, política, administrativa, esportiva, cultural, religiosa ou profissional, que direta ou indiretamente tenha contribuído para incentivar, melhorar ou restringir o exercício de direitos, responsabilidades e atividades.

§ 1º A Moção será subscrita por, no mínimo, um terço dos Vereadores.

§ 2º Não será aceita a tramitação de Moção com conteúdo genérico, devendo a mesma ser específica, demonstrando a alta significação e o

interesse público relevante do ato ou fato que se pretenda homenagear ou repudiar, em prol da Comunidade São-tomeense.

§ 3º A Moção será dirigida diretamente ao homenageado e, em sendo este uma entidade, associação ou grupo, será enviada ao seu representante, ficando vedada a tramitação de moção dirigida a cada um dos membros de um mesmo grupo, pelo mesmo motivo.

§ 4º A Moção de congratulações, apoio e solidariedade, será apresentada em forma de Diploma.

§ 5º A Moção de repúdio e protesto será apresentada por escrito, através de ofício.

§ 6º No ano de eleições municipais é vedada a apresentação e a tramitação de moções.

SEÇÃO VII
DO VETO

Art. 138 - O veto total ou parcial, depois de lido no Expediente e publicado em avulso, será distribuído à Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

§ 1º O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º Dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto pela Câmara, o Plenário sobre ele decidirá em escrutínio secreto e sua rejeição somente ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 4º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal.

§ 5º Se, dentro quarenta e oito horas, a lei não for promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara promulgá-la-á e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 6º Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito Municipal.

Art. 139 - Se o Prefeito não se manifestar sobre o projeto de lei aprovado pela Câmara, no prazo de quinze dias úteis, contados de seu recebimento pelo Executivo, seu silêncio importará em sanção, aplicando-se, neste caso, o disposto no § 5º, do artigo anterior.

Art. 140 - Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação do projeto de lei ordinária.

CAPÍTULO II
DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I
DA TRAMITAÇÃO

Art. 141 - Cada proposição terá curso próprio.

Art. 142 - A proposição, apresentada e lida perante o Plenário, será objeto de decisão:

I - do Presidente, em matéria de sua competência;

II - da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, quando a decisão for conclusiva;

III - do Plenário, nos demais casos.

Parágrafo único. Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de indicações simples e de requerimentos.

Art. 143 - O Presidente da Câmara dará conhecimento ao Plenário do projeto rejeitado nos termos do artigo 107, deste Regimento, cabendo recurso de no mínimo um terço dos Vereadores contra a decisão das Comissões.

§ 1º Não apresentado recurso ou improvido este, a proposição será arquivada definitivamente por despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º Provido o recurso, a proposição será incluída na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

Art. 144 - A proposição será anunciada no Expediente, logo que voltar das Comissões a que tenha sido submetida, publicada com os respectivos pareceres.

Art. 145 - Decorridos os prazos previstos neste Regimento para tramitação nas Comissões ou no Plenário, o autor de proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos, poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 146 - As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de proposições que devam ser imediatamente apreciadas, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.

Parágrafo único. O processo referente a proposição ficará sobre a Mesa durante sua tramitação no Plenário.

SEÇÃO II
DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 147 - As proposições recebidas pela Mesa, numeradas e publicadas em avulsos, serão distribuídas pela Presidência às Comissões competentes, para estudo da matéria e oferecimento de parecer.

§ 1º Os avulsos de que trata o *caput* deste artigo serão distribuídos aos Vereadores.

§ 2º O Presidente da Câmara, além do que estabelecem o artigo 98 e os incisos e *caput* do artigo 120, deste Regimento, devolverá ao autor qualquer proposição que:

I - não estiver devidamente formalizada e em termos;

II - versar sobre matéria:

a) alheia à competência da Câmara;

b) evidentemente inconstitucional;

c) anti-regimental;

d) cujo conteúdo guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação;

e) cujo conteúdo tenha sido objeto de requerimento ou de indicação já aprovados nos últimos cento e oitenta dias, salvo se no início de nova legislatura.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior e cumprido o disposto no § 1º, do artigo 97, deste Regimento, a proposição voltará ao Presidente da Câmara para o devido trâmite, caso o recurso tenha sido provido pelo Plenário.

§ 4º Ocorrendo descumprimento do previsto na alínea "d", do inciso II, do § 2º, deste artigo, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 148 - As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I - terão numeração por legislatura, em séries específicas:

a) as propostas de emenda a Lei Orgânica do Município;

b) os projetos de lei complementar.

II - terão numeração por sessão legislativa, em séries específicas, as demais proposições.

§ 1º O projeto de lei ordinária tramitará com a simples denominação de Projeto de Lei.

§ 2º Ao número correspondente a cada emenda de Comissão acrescentar-se-á a sigla desta.

§ 3º A emenda que substituir integralmente o projeto terá a denominação de Substitutivo, nos termos do artigo 121, deste Regimento.

Art. 149 - A distribuição das matérias, nos termos do artigo 147, deste Regimento, dar-se-á observados os seguintes critérios:

I - o Presidente, antes da distribuição, mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa;

II - na hipótese prevista no inciso anterior, o Presidente determinará de ofício ou a requerimento, a anexação da proposição à primeira apresentada;

III - a proposição será distribuída:

a) Ao Procurador Legislativo, para parecer;

b) à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para o exame de admissibilidade jurídica e legislativa;

c) às Comissões de mérito, conforme o caso;

d) diretamente à Comissão que concluir pela necessidade de formalizar proposição, nos termos do artigo 56, deste Regimento, sem prejuízo do que prescreve a alínea anterior.

§ 1º A remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio do Presidente da Câmara, iniciando-se sempre pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

§ 2º A remessa de processo legislativo a mais de uma Comissão será feita de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se, salvo matéria em regime de urgência, que poderá ser apreciada conjuntamente pelas Comissões e encaminhada à Mesa.

Art. 150 - Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

I - do despacho do Presidente caberá recurso ao Plenário;

II - o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada;

III - o exercício da faculdade prevista neste artigo não implica dilação dos prazos previstos no artigo 56, deste Regimento.

Art. 151 - Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se qualquer Vereador suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo Presidente da Câmara, cabendo recurso para o Plenário.

Art. 152 - Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação poderá apresentar substitutivo incorporando-as numa única.

Parágrafo único. A Comissão de Justiça, Legislação e Redação comunicará aos autores das proposições de que trata o *caput* deste artigo, em caso de adoção de substitutivo, sua decisão, cabendo recurso ao Plenário da Câmara.

SEÇÃO III
DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES

Art. 153 - As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na sua apreciação, a:

I - dois turnos, para as propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei complementar, projetos de lei ordinária, resoluções e decretos legislativos;

II - turno único, para as demais proposições.

Art. 154 - Cada turno é constituído de discussão e votação.

SEÇÃO IV
DO INTERSTÍCIO

Art. 155 - O interstício mínimo entre os turnos, ressalvada a hipótese de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, é de vinte e quatro horas.

SEÇÃO V
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 156 - Quanto à natureza de sua tramitação, as proposições podem ser:

I - de tramitação especial, as proposições de que tratam os incisos do artigo 157, deste Regimento;

II - urgentes:

a) as de iniciativa do Prefeito Municipal, com solicitação de urgência;

b) as que solicitem autorização para o Prefeito ausentar-se do Município por período superior a quinze dias;

c) as assim reconhecidas, por deliberação do Plenário, a requerimento escrito;

d) as que ficarem inteiramente prejudicadas, se não forem decididas imediatamente, a juízo do Plenário.

III - de tramitação com preferência:

a) as proposições de iniciativa da Mesa, das Comissões, do Poder Executivo e dos cidadãos;

b) os projetos de leis complementares;

c) os projetos de leis ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivos da Lei Orgânica.

IV - de tramitação ordinária, as proposições não compreendidas nos incisos anteriores.

SUBSEÇÃO I
DAS PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL

Art. 157 - Serão submetidas à tramitação em regime especial, nos termos do Capítulo III, deste Título, as seguintes proposições:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - projetos de código e de estatuto;

III - projetos de lei de plano diretor, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

IV - projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, com solicitação de urgência, sem a manifestação da Câmara até trinta dias de seu recebimento;

V - projetos que disponham sobre:

a) subsídio dos agentes políticos;

b) fixação de número de Vereadores;

c) modificação ou reformulação do Regimento Interno.

Parágrafo único. Na hipótese do previsto no inciso IV, do *caput* deste artigo, a urgência sobrestará todas as demais matérias até ultimar-se a votação, consoante dispõe o inciso II, do artigo 81 deste Regimento.

SUBSEÇÃO II
DA URGÊNCIA

Art. 158 - Adotar-se-á o regime de urgência, para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante;

I - por solicitação do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, para ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento;

II - a requerimento escrito de Vereador, nos casos previstos nas alíneas "b" *usque* "d", do inciso II, do artigo 156, deste Regimento.

§ 1º O regime de urgência não dispensa:

I - distribuição da matéria, em avulsos, aos Vereadores;

II - parecer escrito das Comissões, nos casos previstos no § 2º, do artigo 60, deste Regimento;

III - *quorum* para deliberação;

IV - os preceitos estabelecidos nos artigos 155 *usque* 156 deste Regimento.

§ 2º A urgência prevalecerá até a decisão final da proposição.

§ 3º A retirada do requerimento deart. 5 urgência, bem como a extinção da urgência, atenderá aos preceitos contidos no artigo 101, deste Regimento.

Art. 159 - Aprovado o requerimento de urgência, a matéria será incluída na Ordem do Dia.

SUBSEÇÃO III
DA PREFERÊNCIA

Art. 160 - Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, ou outras.

§ 1º Os projetos em regime de tramitação especial gozam de preferência sobre aqueles em regime de urgência que, por sua vez, têm preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre estes, aplicam-se as regras estabelecidas pelos incisos IV *usque* VII, do artigo 79, deste Regimento.

§ 2º Têm preferência absoluta os casos previstos no parágrafo único do artigo 158, deste Regimento e no § 3º, de seu artigo 138.

§ 3º Entre os projetos em tramitação ordinária, terão preferência sobre as demais, as proposições de iniciativa da Mesa ou de Comissões Permanentes.

SEÇÃO VI
DO DESTAQUE

Art. 161 - Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º Os requerimentos solicitando destaque serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º Será automaticamente deferido pelo Presidente da Câmara, o pedido de destaque solicitado, em requerimento escrito por mais da metade dos Vereadores.

Art. 162 - São estabelecidas, em relação aos destaques, as seguintes regras:

I - o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria destacada, que passará a integrar o texto, se for aprovada.

Parágrafo único. Não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente.

SEÇÃO VII
DA PREJUDICIALIDADE

Art. 163 - Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que:

a) já tenha sido aprovado;

b) tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvado o disposto no artigo 111, deste Regimento;

c) tenha sido transformado em diploma legal.

II - a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional, de acordo com parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação;

III - a proposição com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvado os destaques;

IV - a emenda de matéria idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

V - a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou de outro dispositivo, já aprovado;

VI - o requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro, já aprovado.

Art. 164 - O Presidente da Câmara ou de Comissão, conforme o caso, de ofício, ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação, por haver perdido a oportunidade.

Art. 165 - A declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, conforme o caso, cabendo recurso do autor da matéria tida como prejudicada ao Plenário.

Parágrafo único. A proposição dada como prejudicada, será definitivamente arquivada por determinação do Presidente da Câmara.

SEÇÃO VIII
DA DISCUSSÃO

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 166 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Art. 167 - Os debates serão realizados com dignidade e ordem.

§ 1º A nenhum Vereador é permitido falar, sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda.

§ 2º Devem os Vereadores:

I - falar em pé, ou, quando impossibilitados de fazê-lo, requerer, verbalmente, autorização para falar sentado, observado o disposto no §4º;

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento, respectivamente, de Sua ou Vossa Excelência ou Senhoria.

§ 3º O Presidente, na direção dos trabalhos falará sentado de seu lugar na Mesa.

§ 4º Nas sessões em que se utilizar de sistema de áudio, os Vereadores poderão se pronunciar sentados, sem a necessidade de realizar o requerimento que trata o inciso **I** do §2º deste artigo.

Art. 168 - A discussão de cada proposição será correspondente ao número de votação a que for submetida.

§ 1º a discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulo, seções ou grupos de artigos.

Art. 169 - A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior, enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 102, deste Regimento, terá sempre a discussão reaberta para a tramitação regimental.

Art. 170 - A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador.

Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida nos termos do inciso II, do artigo 132, deste Regimento, ao ser anunciada a matéria e não prejudicará a apresentação de emendas.

Art. 171 - O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão, que interrompa seu discurso, nos seguintes casos:

I - para comunicação importante à Câmara;

II - para recepção de visitante;

III -para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

IV - para atender pedido de palavra pela ordem, feita para propor questão de ordem.

SUBSEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA

Art. 172 - O Vereador poderá usar a palavra em Plenário:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - no Expediente, quando inscrito na forma do artigo 77, deste Regimento;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - para encaminhar a votação, nos termos do artigo 193, deste Regimento;

VI - para levantar questão de ordem, nos termos do artigo 178, deste Regimento;

VII - para justificar a urgência de proposição, nos termos do artigo 158, deste Regimento;

VIII - para declarar seu voto, nos termos do artigo 196, deste Regimento;

IX - para Explicação Pessoal na forma dos artigos 83 e 84, deste Regimento;

X - para apresentar requerimento, na forma dos artigos 132 e 135, deste Regimento.

Art. 173 - O Vereador que solicitar a palavra, poderá inicialmente declarar à que título se pronunciará, não podendo:

I - usar a palavra com finalidade diversa da alegada para a solicitar;

II - desviar-se da questão em debate;

III - falar sobre o vencido;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o tempo que lhe cabe;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 174 - Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem;

I - ao autor da proposição;

II - ao relator;

III - aos demais Vereadores, preferencialmente àqueles que tiverem maior relação com a matéria em debate.

Art. 175 - O primeiro signatário do projeto de iniciativa popular ou quem por ele indicado, falará defendendo a proposição, anteriormente aos oradores inscritos para seu debate.

Parágrafo único. A sessão interrompe-se, no caso do *caput* deste artigo, transformando-se o Plenário, nesse momento, em Comissão Geral, sob a direção do Presidente da Câmara, para a realização de audiência pública.

SUBSEÇÃO III
DO APARTE

Art. 176 - Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador, para indagação ou esclarecimento relativo:

I - ao pronunciamento do orador;

II - à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos elevados e não pode exceder a um minuto.

§ 2º O Vereador poderá apartear o orador se, ao solicitar-lhe, obtiver sua permissão, permanecendo sentado.

§ 3º Não será permitido aparte:

I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - paralelo;

III - a parecer oral;

IV - por ocasião de encaminhamento de votação;

V - quando o orador estiver suscitando questões de ordem;

VI - quando o orador declarar, de modo geral ou especial, que não admite aparte.

§ 4º Quando o orador nega o direito de apartear não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

SUBSEÇÃO IV
DOS PRAZOS PARA O USO DA PALAVRA

Art. 177 - Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra:

I - um minuto para apartear;

II - dois minutos para falar em questão de ordem;

III - dois minutos para encaminhamento de votação ou declaração de voto;

IV - cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

V - cinco minutos para exposição de urgência de proposição;

VI - cinco minutos para falar em Explicações Pessoais;

VII - dez minutos para discussão de requerimento quando submetido à debate;

VIII - trinta minutos para discussão de projeto;

SUBSEÇÃO V
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 178 - A dúvida sobre interpretação deste Regimento na sua prática, ou relacionada com a Constituição ou a Lei Orgânica do Município, constitui questão de ordem.

Art. 179 - A questão de ordem será formulada, no prazo de 02 (dois) minutos, com clareza e com a indicação do preceito que se pretenda elucidar.

§ 1º Se o Vereador não indicar inicialmente o preceito, na questão de ordem, o Presidente da Câmara retirar-lhe-á a palavra.

§ 2º Durante a Ordem do Dia, somente poderá ser argüida questão de ordem atinente à matéria que nela figurar.

§ 3º O Vereador falará de uma vez, sobre a mesma questão de ordem.

Art. 180 - A questão de ordem formulada no Plenário será resolvida em definitivo pelo Presidente.

§ 1º O Presidente não poderá negar a palavra ao Vereador que levantar questão de ordem, ressalvado o disposto no § 1º, do artigo anterior.

§ 2º Para resolver questão de ordem sobre matéria constitucional ou relativa à Lei Orgânica, o Presidente da Câmara poderá ouvir a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Art. 181 - Poderá o Vereador, em qualquer fase dos trabalhos da sessão, falar "pela ordem", para reclamar observância de disposição regimental.

Art. 182 - As decisões de caráter normativo sobre questões de ordem serão, juntamente com estas, registradas em livro próprio e publicadas, anualmente, no final de cada sessão legislativa.

SUBSEÇÃO VI
DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 183 - A discussão poderá ser adiada uma vez, a requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador.

Parágrafo único. A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

I - ser apresentada antes de iniciada a discussão cujo adiamento se requer;

II - prefixar o prazo de adiamento;

III - não estar a proposição em regime de urgência.

SUBSEÇÃO VII
DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 184 - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - pela ausência de oradores;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento verbal de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Somente será permitido requerer-se, nos termos do inciso III, deste artigo, o encerramento da discussão após terem falado, no mínimo, dois Vereadores favoráveis e dois contrários à matéria, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

SEÇÃO IX
DA VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 185 - A votação completa o turno regimental da discussão e, também, da tramitação.

§ 1º As votações devem processar-se logo após o encerramento da discussão, se houver *quorum*.

§ 2º As votações somente se interrompem por falta de número.

Art. 186 - O Vereador presente no Plenário não poderá escusar-se de votar, salvo:

I - na votação em processo nominal, quando poderá abster-se formalmente;

II - na votação de proposição que envolvam interesse individual ou familiar do Vereador.

§ 1º O Presidente da Câmara votará em casos de empate e em matéria que exija maioria qualificada.

§ 2º Em caso de empate em escrutínio secreto, proceder-se-á à nova votação, e, permanecendo o empate, a matéria fica prejudicada.

§ 3º Os votos em branco, que ocorram nas votações secretas e as abstenções pelo processo de votação nominal, somente serão computadas para efeito de *quorum*.

Art. 187 - Nas deliberações a discussão e a votação far-se-ão englobadamente.

§ 1º - A votação em primeiro turno poderá ser feita por artigo, por títulos, capítulos, ou seções, a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A votação de emendas e substitutivos antecederá a votação dos respectivos projetos.

SUBSEÇÃO II
DAS MODALIDADES E DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 188 - A votação poderá ser:

I - ostensiva, adotando-se um dos seguintes processos:

a) simbólico;

b) nominal.

II - secreta, por meio de cédulas.

Parágrafo único. Decidido, previamente, pela Câmara, determinado processo de votação para uma proposição, não será permitido para ela outro processo de votação.

Art. 189 - Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente da Câmara, ao anunciar a votação de qualquer matéria,

convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e, os contrários, a se levantarem.

§ 1º Ao proclamar o resultado manifesto dos votos o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável ou contrariamente à proposição.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

Art. 190 - O processo nominal será utilizado:

I - nos casos em que seja exigido *quorum* de maioria absoluta ou de dois terços para aprovação da matéria;

II - por deliberação do Plenário, a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário;

III - quando houver pedido de verificação, nos termos do § 3º, do artigo anterior.

§ 1º O requerimento não admitirá votação nominal.

§ 2º Quando o Plenário não acatar requerimento de votação nominal, será vedado reapresentá-lo para a mesma proposição ou as que lhe forem acessórias.

Art. 191 – Na votação nominal será feita pela chamada dos presentes, procedida pelo primeiro Secretário, devendo os Vereadores responder:

§1º Na votação de proposição legislativa ou na aplicação de penalidades revistas neste Regimento:

I - SIM, favoravelmente à proposição;

II - NÃO, contrariamente à proposição;

III - ABSTENHO-ME.

§2º Na apreciação de veto:

I - MANTENHO, favoravelmente ao veto;

II - REJEITO, contrariamente ao veto;

III - ABSTENHO-ME.

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado da votação, informando o número de vereadores que se manifestaram de cada uma das formas previstas no artigo anterior.

Art. 192 - A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula, recolhida em urna à vista do Plenário, nos casos previstos no § 4º, do artigo 20, deste Regimento.

SUBSEÇÃO III
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 193 - Anunciada uma votação, o Vereador pode pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, nos termos do inciso X, do artigo 129, deste Regimento.

Parágrafo único. A palavra para encaminhamento de votação será cedida, preferencialmente, ao autor da proposição, ao relator e aos líderes de bancada ou de bloco parlamentar.

SUBSEÇÃO IV
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 194 - O adiamento da votação de qualquer proposição somente pode ser solicitado antes do seu início, mediante requerimento escrito de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º O adiamento da votação pode ser solicitado para os seguintes fins:

I - audiência de Comissão que sobre a proposição não se tenha manifestado;

II - reexame da matéria por uma ou mais Comissões;

III - preenchimento de formalidade essencial;

IV - diligência considerada imprescindível ao esclarecimento da matéria;

§ 2º O adiamento deverá ser aprovado por tempo determinado, não podendo ser superior a duas sessões.

§ 3º Não será permitido adiamento de votação nos seguintes casos:

I - matéria em regime de urgência;

II - veto.

SUBSEÇÃO V
DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 195 - Qualquer Vereador poderá pedir vistas sobre matéria em tramitação na Câmara, observado o disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo anterior.

§ 1º O pedido de vistas, em qualquer turno, proceder-se-á por requerimento verbal de Vereador, discutido e aprovado pelo Plenário.

§ 2º Havendo pedido de vistas no 2º turno de votação, este somente poderá ser discutido e votado se já não houver pedido idêntico rejeitado em 1º turno.

SUBSEÇÃO VI
DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 196 - Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário, ou favoravelmente, à matéria votada.

Parágrafo único. Após a votação da proposição no seu todo, o Vereador poderá fazer declaração de voto, no prazo improrrogável de dois minutos, mediante requerimento verbal, nos termos do inciso X, do artigo 129, deste Regimento.

SEÇÃO X
DA REDAÇÃO DO VENCIDO E DA REDAÇÃO FINAL

SUBSEÇÃO I
DA REDAÇÃO DO VENCIDO

Art. 197 - Terminada a votação em primeiro turno, se alterados, os projetos irão à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para redigir o vencido, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo seguinte.

Parágrafo único. A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados, em primeiro turno, sem emendas.

SUBSEÇÃO II
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 198 - Ultimada a fase de votação, o projeto, com as respectivas emendas aprovadas, será encaminhado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º, deste artigo, para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação para a elaboração da redação final, na conformidade com o deliberado pelo plenário.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo, no seu aspecto de Finanças e Orçamento fará a redação final dos seguintes projetos de lei:

I - do plano plurianual;

II - das diretrizes orçamentárias;

III - do orçamento anual.

§ 2º Compete à Mesa elaborar a redação final dos projetos e resolução de sua iniciativa privativa, nos termos do inciso XVII, do *caput* do artigo 23, deste Regimento, e dos que estabeleçam alterações regimentais.

§ 3º As Comissões, nos casos previstos no *caput* deste artigo e em seu § 1º, e a mesa, nas hipóteses estabelecidas no parágrafo anterior.

I - terão o prazo de três dias para elaboração da redação final;

II - poderão apresentar, se necessário, emendas de redação.

§ 4º Qualquer Vereador poderá requerer, por escrito, nos termos do inciso II, do *caput* do artigo 133, deste Regimento, dispensa de interstício para que a redação final seja procedida pela Comissão competente ou pela Mesa, conforme o caso, na mesma sessão.

§ 5º Aceita a dispensa de interstício, o Presidente determinará à Comissão competente ou à Mesa que proceda, de imediato, à redação final e submetê-la-á à deliberação do Plenário na mesma sessão.

§ 6º A redação final é parte integrante do turno em que se concluir a apreciação da matéria.

Art. 199 - O projeto, com redação final elaborado por Comissão ou pela Mesa, ficará, pelo prazo de três dias, disponível para o exame dos Vereadores, ressalvado o disposto no § 5º, do artigo anterior.

SEÇÃO XI
DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSIÇÃO APROVADA

Art. 200 - A proposição aprovada em definitivo pela Câmara será encaminhada à sanção ou à promulgação, conforme o caso.

§ 1º Tratando-se de projeto de lei, a proposição será encaminhada em autógrafo à sanção, no prazo de cinco dias úteis de sua aprovação.

§ 2º Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário.

§ 3º As resoluções serão promulgadas pelo Presidente.

§ 4º Se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos autógrafos ou nas resoluções, estes serão devolvidos às comissões competentes que, renovando a redação final, darão conhecimento ao Plenário.

Art. 201 - O veto não mantido pela Câmara, cumpre o processo estabelecido pelos §§ 4º e 5º, do artigo 138, deste Regimento.

SEÇÃO XII
DA APRECIAÇÃO CONCLUSIVA

Art. 202 - Poderão ser apreciados, conclusivamente, pela Comissão Permanente de Legislação e Redação e de Finanças e Orçamento, nos termos do inciso II e § 1º do artigo 33 e inciso IV do artigo 39, todos deste Regimento, os projetos de resoluções destinados a:

I - conceder autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município e conceder-lhe licença;

II - resolver definitivamente sobre acordos, convênios, contratos e consórcios que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal.

§ 1º Os acordos, convênios, contratos e consórcios deverão conter anexo demonstrando o plano de aplicação dos recursos financeiros a eles destinados.

§ 2º Encerrada a apreciação conclusiva pelas Comissões, a proposição e respectivo parecer serão publicados em avulsos e remetidos à Mesa, para serem comunicados ao Plenário, na sessão imediatamente posterior ao seu encaminhamento.

§ 3º Se, na sessão indicada no parágrafo anterior, um terço dos Vereadores interpuser recurso ao Plenário para a matéria ser por ele apreciada, o Presidente submetê-lo-á à deliberação.

I - Não apresentado recurso ou improvido este, a matéria será promulgada ou arquivada, conforme o caso.

II - Provido o recurso, a proposição cumprirá a tramitação regimental.

CAPÍTULO III
DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I
DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 203 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;

II - do Prefeito Municipal;

III - de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado do Município.

Parágrafo único. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual do Município, de estado de defesa, de estado de sítio ou no ano de eleições municipais.

Art. 204 - A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, recebida pela Mesa, será numerada e publicada em avulsos para serem distribuídos aos Vereadores.

§ 1º Distribuídos os avulsos, a proposta de emenda será encaminhada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para cumprimento do que dispõe o inciso II, do artigo 38, deste Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade da proposta de emenda e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá a tramitação da matéria.

Art. 205 - Admitida a proposta, o Presidente designará nos termos da alínea "a", do inciso **I**, do artigo 42, deste Regimento, Comissão Especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de trinta dias úteis, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

§ 1º Somente perante a Comissão Especial poderão ser apresentadas emendas, com o mesmo *quorum* mínimo de assinatura de Vereadores exigido para apresentação da proposta, nos primeiros dez dias úteis do prazo que lhe está destinado para emitir parecer.

§ 2º Após a publicação do parecer e num interstício de duas sessões, a proposta será incluída na Ordem do Dia.

§ 3º A proposta será discutida e votada pela Câmara em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias entre eles, considerando-se aprovada se obtiver, em ambas, dois terços dos votos dos Vereadores, em votação nominal.

Art. 206 - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada, ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 207 - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta Seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

SEÇÃO II
DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 208 – Qualquer um dos projetos de que trata esta Seção, quando enviado à Câmara pelo Prefeito Municipal, será distribuído em avulsos aos Vereadores e encaminhado para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, para, no prazo de trinta dias úteis, receber parecer.

§ 1º Da discussão e da votação do projeto na Comissão poderão participar, com direito a voz, os Líderes de bancada partidária ou de bloco parlamentar.

§ 2º Nos primeiros quinze dias úteis do prazo previsto no *caput* deste artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto.

§ 3º Vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão proferirá despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e distribuídas em avulsos, dando publicidade às que, por inconstitucionalidade, ilegais ou anti-regimentais, deixar de receber.

§ 4º Do despacho de não-recebimento de emendas caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, ao Presidente da Câmara, que terá quarenta e oito horas para decidir.

§ 5º Esgotado os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao relator, para seu parecer.

Art. 209 - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida;

c) transferência para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do projeto de lei;

Art. 210 - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, não poderão ser aprovadas, quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 211 - O Prefeito poderá enviar mensagens à Câmara, para propor modificações nos projetos a que se refere esta Seção, enquanto não for iniciada, na Comissão de Finanças e Orçamento a votação do parecer, relativamente à parte cuja alteração é proposta.

Parágrafo único. A mensagem será encaminhada à Comissão para parecer, e distribuída, em avulsos, aos Vereadores.

Art. 212 - Enviado à Mesa, o parecer aprovado pela Comissão será publicado em avulsos, incluindo-se o respectivo projeto na Ordem do Dia da sessão seguinte, para ser apreciado em primeiro turno pelo Plenário.

Parágrafo único. Voltará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, aprovado em primeiro turno, para a redação do vencido.

Art. 213 - As sessões em que estiver em pauta o projeto terão uma parte específica da Ordem do Dia ressalvada à apreciação desta matéria, sendo seu Expediente reduzido a trinta minutos.

Parágrafo único. As sessões de que trata o *caput* deste artigo, serão prorrogadas, se necessário, pelo Presidente, até que se conclua a votação da matéria.

Art. 214 - Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

SEÇÃO III
DOS PROJETOS DE CÓDIGO E DOS ESTATUTOS

Art. 215 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a questão tratada.

Art. 216 - Estatuto é o conjunto de normas e critérios disciplinares que regem fundamentalmente uma sociedade ou categoria.

Art. 217 - Os projetos de Códigos e de Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados em avulsos e distribuídos aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

§ 1º Durante o prazo de vinte dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A critério de Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista sobre matéria, inclusive a de outra Comissão Permanente.

§ 3º Vencido o prazo estabelecido no § 1º, deste artigo, a Comissão terá o prazo de vinte dias para exarar parecer incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 4º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, o processo entrará para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 218 - O processo, no primeiro turno, será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado em primeiro turno, voltará o processo às Comissão de Justiça, Legislação e Redação para incorporação de emendas aprovadas.

§ 2º Cumprido o que preceitua o parágrafo anterior, o processo segue a tramitação regimental das demais proposições.

§ 3º Não cabe ao Prefeito pedido de urgência para apreciação de projetos de códigos.

SEÇÃO IV
DO PLANO DIRETOR

Art. 219 - A tramitação do Plano Diretor obedecerá ao disposto na Seção anterior.

Parágrafo único. A Comissão de Justiça, Legislação e Redação poderá promover audiência pública para a discussão do Plano Diretor, integrante do planejamento municipal, com as entidades representativas da comunidade.

SEÇÃO V
DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 220 - A apreciação de projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, para a qual tenha solicitado urgência, findo o prazo de trinta dias de seu recebimento pela Câmara, sem manifestação definitiva do Plenário, submeter-se-á ao disposto no parágrafo único, do artigo 157, deste Regimento.

§ 1º A solicitação de regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do projeto em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se, a partir do pedido o disposto neste artigo.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal, nem se aplicam aos projetos de lei complementar.

SEÇÃO VI
DO PROJETO DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES

Art. 221 - O número de Vereadores será fixado proporcionalmente à população do Município, nos termos e limites fixados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO VII
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 222 – O Regimento Interno da Câmara poderá ser modificado, revisto ou reformulado mediante projeto de resolução de iniciativa:

I - da Mesa;

II - de um terço, no mínimo, dos Vereadores; ou

III - Comissão Especial, para esta finalidade constituída.

§1º Lido em Plenário, o projeto será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo no prazo de cinco dias.

§2º Acatado pela Mesa, o projeto será publicado e distribuído em avulsos aos vereadores, para apresentação de emendas, no prazo máximo de dez dias de sua distribuição.

§3º A redação final do projeto cabe à Mesa.

§4º Não se aplica ao projeto de iniciativa da Mesa o disposto no §1º deste artigo.

§5º A apresentação do projeto de modificação, revisão ou reformulação do Regimento Interno obedecerá às normas regimentais para os demais projetos de resolução, ressalvado o disposto neste artigo.

§6º A Mesa fará a consolidação e a publicação das alterações introduzidas no Regimento Interno, juntamente com as decisões de caráter normativo sobre questões de ordem, nos termos do artigo 182, deste Regimento.

SEÇÃO VIII
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 223 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara, mediante controle externo e pelo controle interno de cada Poder, observadas as normas legais.

§ 1º Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Município deva anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos Vereadores.

Art. 224 - Os Poderes, Legislativo e Executivo, manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Compete à Comissão de Finanças e Orçamento a coordenação do sistema de controle interno da Câmara.

§ 2º A Comissão, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência à Mesa, ao Plenário e ao Tribunal de Contas.

Art. 225 - Competem às Comissões Permanentes da Câmara, em articulação com a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a coordenação desta, exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta, incluídas as autarquias, as fundações e as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

SEÇÃO IX
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 226 - O Prefeito prestará à Câmara contas anuais da administração municipal, em seus aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, devidamente instruídas com parecer prévio do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. A Câmara não poderá receber as contas encaminhadas pelo Prefeito, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 227 - As contas do Prefeito e as contas da Câmara Municipal, juntamente com o balanço, serão enviadas ao Tribunal de Contas, até tinta e um de março do exercício seguinte.

§ 1º O julgamento das contas far-se-á no prazo máximo de noventa dias do recebimento do parecer pela Comissão, observado o disposto no § 3º, do artigo 223, deste Regimento.

§ 2º O prazo de que trata o parágrafo anterior, não corre no recesso.

Art. 228 - O Presidente, recebido o parecer do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, determinará:

I – A distribuição de cópias aos Vereadores;

II – a publicação do acórdão em diário oficial e sua fixação em edital na sede do Legislativo;

III – a notificação do gestor responsável pelas contas em análise para, querendo, apresentar eventuais defesas, justificativas ou manifestações, no prazo de quinze dias;

IV – o encaminhamento do processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de vinte dias para opinar sobre as contas do Município.

§ 1º O prazo referido no inciso **IV** começará a fluir sucessivamente ao prazo referido no inciso III.

§2º Findo o prazo a que se refere o inciso **IV** deste artigo, a Comissão apresentará ao Plenário projeto de Decreto Legislativo sobre a prestação de contas.

§ 3º Até quinze dias após o recebimento do processo a Comissão receberá dos Vereadores pedidos, por escrito, de informações sobre determinados itens da prestação de contas.

§ 4º Pode a Comissão, para responder aos pedidos de informações previstas no parágrafo anterior, ou para aclarar pontos constantes da prestação de contas:

I - vistoriar documentos nas repartições da Prefeitura;

II - solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, através da Mesa Executiva.

Art. 229 - As sessões em que estiver em pauta o projeto de Decreto Legislativo a que se refere o § 1º, do artigo anterior, terão uma parte específica da Ordem do Dia reservada à apreciação desta matéria, sendo o Expediente reduzido a trinta minutos.

§ 1º As sessões serão prorrogadas, se necessário, pelo Presidente, até que se conclua a votação da matéria.

§ 2º Vencido o prazo estabelecido no § 1º, do artigo 227, deste Regimento, sem a deliberação do Plenário sobre as contas, a Câmara funcionará em reuniões extraordinárias, até que se ultime a votação do respectivo projeto de Decreto Legislativo.

Art. 230 - O projeto de Decreto Legislativo, contrário ao parecer do Tribunal de Contas, deverá expressar os motivos da discordância.

Art. 231 - Rejeitada as contas, serão elas remetidas, imediatamente, ao Ministério Público e à Justiça Eleitoral, para os devidos fins.

Art. 232 - As decisões da Câmara sobre as contas da Mesa deverão ser publicadas, na forma da lei.

SEÇÃO X
DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 233 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou se omitam no seu exercício, mediante resolução, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 234 - O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores com circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades cometidas, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários.

Art. 235 - Oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Especial, nos termos regimentais.

§ 1º Concluindo a Comissão Especial pela procedência das acusações, apresentará projeto de resolução tratando da destituição de membros da Mesa.

§ 2º Se o parecer da Comissão Especial concluir pela improcedência das acusações, será ele apreciado pelo Plenário, procedendo-se:

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II - à remessa do processo, à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, se rejeitado o parecer;

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação elaborará dentro de quarenta e oito horas da deliberação pelo Plenário, Projeto de Resolução dispondo sobre a destituição do acusado ou acusados.

Art. 236 - Cada Vereador disporá de quinze minutos para discutir a matéria de que trata esta Seção, ressalvado o disposto no § 1º, deste artigo.

§ 1º O Relator e o acusado, ou acusados, poderão usar de palavra, por sessenta minutos, sendo-lhes vedada a cessão do tempo.

§ 2º A preferência na discussão será dada, respectivamente, ao Relator e ao acusado ou acusados.

Art. 237 - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá participar dos trabalhos deste órgão da Câmara, enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Especial ou o projeto de resolução respectivo, estando igualmente impedido de votar no processo.

Parágrafo único. Havendo o envolvimento de todos os componentes da Mesa, presidirá os trabalhos o Vereador mais idoso entre os demais membros da Câmara.

Art. 238 - Aprovado o projeto, a resolução será promulgada e mandada à publicação pelo Presidente em exercício.

TÍTULO VI
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 239 - O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões de Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento de:

I - apresentar proposição em geral;

II - discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, salvo impedimentos regimentais;

III - integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

IV - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações ao Poder Executivo Municipal;

V - fazer uso da palavra;

VI - integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão oficialmente autorizada;

VII - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração pública, os interesses públicos ou reivindicações coletivas;

VIII - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 240 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade, por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 241 - O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda.

Art. 242 - O Vereador que se afastar do exercício do mandato, para ser investido nos cargos de Secretário ou Assessor Municipal, estadual ou federal, deverá fazer comunicação escrita à Casa, bem como ao reassumir o lugar.

Art. 243 - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar perante a Câmara, sobre:

I - informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato;

II - pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

CAPÍTULO II
DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 244 - Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviço, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis *ad nutun*, nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvada a posse em virtude de aprovação em concurso público.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato com o Município ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutun*, nas entidades referidas na alínea "a", do inciso anterior, salvo os cargos de Secretário ou Assessor Municipal, estadual ou federal;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a", do inciso anterior;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 245 - O Vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargo ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa, observado o disposto no § 2º, do artigo 35, deste Regimento.

CAPÍTULO III
DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 246 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 244, deste Regimento;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - que não mantiver domicílio no território do Município.

VIII - que deixar de tomar posse, no prazo de quinze dias da data fixada;

§ 1º Nos casos dos incisos **I** e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII, deste artigo, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos Vereadores ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º A representação, nos casos dos incisos **I** e II, deste artigo, será encaminhada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, observadas as seguintes normas:

I - recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de vinte dias para apresentar defesa e indicar provas;

II - se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão indicará defensor dativo para oferecê-lo em igual prazo;

III - apresentada a defesa, a Comissão procederá diligência e à instrução probatória que entender, necessárias, finda as quais proferirá parecer no prazo de vinte dias úteis, concluindo pela veracidade da representação ou por seu arquivamento;

IV - procedente a representação, a Comissão elaborará projeto de resolução no sentido da perda do mandato, submetendo-o à deliberação do Plenário, nos termos do processo legislativo definido neste Regimento.

Art. 247 - Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido em cargo de Secretário ou Assessor municipal, estadual ou federal;

II - licenciado pela Câmara, nos termos dos incisos **I** *usque* V, do artigo 250, deste Regimento.

Art. 248 - Extingue-se o mandato:

I - por falecimento;

II - por renúncia formalizada.

§ 1º A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito e dirigida ao Presidente da Câmara, tornando-se efetiva e irretratável depois de lida no expediente da sessão imediatamente subseqüente ao pedido.

§ 2º O Presidente da Câmara, nos casos definidos no *caput* deste artigo, declarará a extinção do mandato.

CAPÍTULO IV
DA VACÂNCIA

Art. 249 - As vagas, na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

I - extinção de mandato, nos termos do artigo anterior;

II - perda de mandato, conforme o artigo 246, deste Regimento.

CAPÍTULO V
DA LICENÇA

Art. 250 - O Vereador poderá obter licença:

I - para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

II - por motivo de doença comprovada;

III - por motivo de gestação e em paternidade, pelo prazo da lei;

IV - por motivo de adoção, nos termos e nos prazos que a lei dispuser;

V - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

VI - para investidura em cargo de Secretário ou Assessor municipal, estadual ou federal;

§ 1º Licenciado pelos motivos de que tratam os incisos **I** *usque* IV, deste artigo, o Vereador fará jus à sua remuneração como se em exercício do mandato estivesse.

§ 2º Na hipótese do inciso **VI** deste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato ou do cargo em que for investido e será considerado

automaticamente licenciado, observado o disposto no artigo 242, deste Regimento.

§ 3º A licença não poderá ser inferior a trinta dias.

§ 4º O Vereador licenciado poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo concedido para a licença.

Art. 251 - As licenças serão concedidas, mediante requerimento fundamentado do interessado, por:

I - ato da Mesa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e VI do artigo anterior;

II - resolução, nas hipóteses previstas no incisos I e V, do artigo anterior.

CAPÍTULO VI
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 252 - A Mesa convocará o Suplente de Vereador, nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - investidura do titular nos cargos definidos no inciso I, do artigo 247, deste Regimento;

III - licença prevista nos incisos II e V, do artigo 250, deste Regimento.

§ 1º Assiste ao Suplente que for convocado, o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.

§ 2º O Suplente convocado, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá tomar posse no prazo máximo de dez dias da convocação, prestando compromisso na primeira sessão da Câmara, após a posse.

§ 3º Será considerado renunciante o Suplente convocado que não cumprir, salvo motivo justificado aceito pelo Plenário, o que preceitua o parágrafo anterior, devendo a Câmara convocar o Suplente imediato.

§ 4º O Suplente de Vereador, quando convocado para substituição temporária, não poderá ser escolhido para cargos da Mesa.

Art. 253 - Ocorrendo vaga e não havendo Suplente, far-se-á eleição, convocada pelo Tribunal Regional Eleitoral por solicitação do Presidente da Câmara, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

CAPÍTULO VII
DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 254 - O exercício da vereança por servidor público obedecerá ao disposto nos incisos III, IV e V, do artigo 38 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 255 - As sanções previstas para as infrações descritas pelo § 4º, deste artigo, serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I - advertência pública oral;

II - advertência pública escrita;

III - advertência pública, com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido;

IV - destituição do Vereador dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara;

V - suspensão temporária do mandato;

VI - perda do mandato;

§ 1º As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, a reincidência, automaticamente, à aplicação, da pena imediatamente superior.

§ 2º As responsabilidades aqui apuradas poderão, quando a natureza e gravidade das infrações assim o exigirem, ser encaminhadas, mediante representação, ao Ministério Público, tendo em vista a preservação dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 3º As sanções ora previstas serão aplicadas por deliberação do Plenário, em escrutínio secreto, aceito o parecer conclusivo da Comissão de Ética, constituída para analisar a denúncia, respeitados os seguintes quoruns:

a) maioria simples, no caso dos incisos I, II e III, deste artigo;

b) maioria absoluta, nos casos dos incisos IV e V, deste artigo;

c) maioria de dois terços, nos casos do inciso VI, deste artigo e nos termos do artigo 20, da Lei Orgânica do Município.

§ 4º Constituem faltas de todo Vereador contra a ética parlamentar, atos e condutas tomadas durante o exercício de seu mandato.

I - quanto às normas de conduta social:

a) comportar-se, dentro ou fora da Câmara, por atos ou palavras, de forma atentatória à dignidade e às responsabilidades da função pública e ao decoro parlamentar, e de forma nociva à imagem da atividade política e ao respeito e estima do povo pelos seus representantes eleitos;

b) desrespeitar a dignidade de qualquer cidadão;

c) prevalecer-se de sua função ou abusar da autoridade de que está investido, para obter vantagens ou tratamentos privilegiados em atividades públicas ou exigir de agentes públicos, tratamentos diferenciados.

II - quanto às normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara e no relacionamento com os pares e com o público;

a) utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

b) desacatar e praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões, Servidores, a cidadão ou grupo de cidadãos que assistam às sessões da Câmara;

c) utilizar-se das falhas, erros ou insuficiências de seus pares para promover sua própria imagem, com fins eleitorais;

d) perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário, bem como as demais atividades da Câmara.

III - quanto ao respeito aos recursos públicos:

a) deixar de zelar com responsabilidade, com proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;

b) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;

c) utilizar a infra-estrutura, os recursos, os servidores ou os serviços administrativos de qualquer natureza, da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio, ou outros fins, inclusive eleitorais;

d) pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos.

IV - quanto ao respeito ao interesse público, deixar de considerar as urgências e necessidades da população no exame e decisões sobre matérias submetidas à Câmara.

V - quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

a) contratar, a título pessoal ou profissional ou por interposta pessoa, física ou jurídica, quaisquer serviços e obras com a Administração Pública;

b) obter o favorecimento ou o protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas,

empresas ou grupos econômicos, sendo considerada condição agravante quando tenha vínculos de interesses ou compromissos comerciais, profissionais ou políticos, ou de financiamento de atividades políticas ou eleitorais;

c) influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;

d) submeter suas tomadas de posição ou seu voto nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;

e) induzir o Executivo, a administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública, à contratação, para cargos não concursados, de pessoal sem condições profissionais, para exercê-los ou com fins eleitorais;

f) abusar do poder econômico e utilizar-se de propaganda imoderada e abusiva do regular exercício das atividades para as quais foi eleito, durante e depois dos processos eleitorais.

VI - quanto ao respeito à verdade:

a) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores, no exercício dos seus mandatos;

b) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;

c) deixar de comunicar e denunciar, dentro da Câmara ou por outras formas condizentes com a legalidade, qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo, ocorrido dentro da Administração Pública, de que vier a tomar conhecimento;

d) divulgar, no uso da Tribuna da Câmara ou por quaisquer outros meios, com fins eleitorais ou outros, informações falsas, não comprováveis, infundadas ou distorcidas, que se aproveitem da boa-fé da população para conduzi-la a juízo que não corresponda à verdade dos fatos;

e) utilizar-se de subterfúgios para reter ou formular informações a que estiver legalmente obrigado a participar na declaração de bens ou rendas, quando da investidura parlamentar.

VII - quanto ao respeito às obrigações referentes ao mandato:

a) desrespeitar os princípios fundamentais ao Estado Democrático de Direito, bem como os princípios legais e objetivos fixados nos artigos 1º e 3º, da Lei Orgânica do Município;

b) deixar de zelar no exercício da função fiscalizatória, pelo fiel cumprimento pelo Executivo Municipal pela administração da Câmara dos princípios anunciados no artigo 8º, da Lei Orgânica do Município;

c) deixar de cumprir os deveres e obrigações dos Vereadores anunciados no Artigo 17, da Lei Orgânica do Município;

d) deixar de comparecer e de participar dos trabalhos legislativos e políticos durante as Sessões Legislativas: ordinárias, do Plenário e das Comissões, em proveito de interesses pessoais de caráter particular;

e) priorizar atividades exclusivas de caráter privado em detrimento das atividades legislativas e fiscalizatórias inerentes ao mandato;

f) desrespeitar as normas estatutárias, legalmente reconhecidas, do Partido pelo qual foi eleito.

§ 5º Consideram-se incluídas as proibições previstas nas alíneas "a" e "b", do inciso I, e alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso II, do artigo 19, da Lei Orgânica do Município.

§ 6º As proibições constantes das alíneas "a" e "b", do inciso I, do artigo 19, da Lei Orgânica Municipal, compreendem o Vereador como pessoa física, seu cônjuge ou companheiro e pessoas jurídicas direta, ou indiretamente por eles controladas.

Art. 256 - A Mesa Executiva dará início ao processo de decoro parlamentar. Caso não o faça, qualquer parlamentar poderá fazê-lo, através de representação documental com provas ou indícios graves, perante o Presidente da Câmara Municipal, pelo descumprimento por Vereadores, das normas contidas no presente Regimento Interno.

§ 1º Não serão recebidas denúncias anônimas;

§ 2º Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara terá o prazo de sete dias para designação de uma Comissão Especial de Ética, que terá as mesmas prerrogativas da Comissão Parlamentar de Inquérito, observadas as disposições contidas no § 4º, abaixo, sendo constituída por três Vereadores, por sorteio, sendo um Presidente, um Relator e um Secretário, igualmente sorteados.

§ 3º Não poderão fazer parte da Comissão:

I - o Presidente da Câmara;

II - o Vereador que der início ao processo para apuração de decoro parlamentar;

III - o Vereador denunciado ou que esteja respondendo a processo por falta de decoro parlamentar;

IV - o Vereador penalizado em quaisquer das infrações previstas no presente Regimento, no decorrer dos doze meses subsequentes ao trânsito em julgado da sua condenação.

§ 4º Havendo, a Comissão Especial de Ética recebida a denúncia, dará início ao rito processual para apuração dos fatos, que culminará com a prolação do parecer contrário ou favorável à denúncia formulada. Para tanto, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - recebida a denúncia pela Comissão, esta a encaminhará ao Procurador Legislativo para que, no prazo de sete dias, proceda análise da consistência jurídica dos argumentos constantes na mesma, devolvendo a denúncia, juntamente com o parecer, à Comissão;

II - após prolação do parecer pelo Procurador Legislativo, a Comissão enviará, através de protocolo, ao Vereador denunciado, fotocópia integral da denúncia e do parecer, concedendo-lhe o prazo de dez dias para que, querendo, apresente defesa escrita, que pode ser lavrada por advogado ou pelo próprio denunciado, sob a advertência de que, não apresentando defesa ou não fazendo no prazo assinalado, serão reputados como verdadeiros todos os fatos relatados na denúncia;

a) em conjunto com a defesa, o denunciado poderá indicar provas que entenda fundamentais à sua defesa, podendo juntar documentos e arrolar testemunhas, em número não superior a dez, sendo três, no máximo, para a prova de cada fato;

b) protocolada a defesa e havendo pedido pela oitiva de testemunhas, serão as mesmas convocadas pela Comissão para que compareçam à esta Casa de Leis com a finalidade de, ausentes as partes interessadas, prestarem seus depoimentos, que serão gravados em instrumento digital e posteriormente transcritas pelo departamento competente;

III - protocolada a defesa e colhidos os depoimentos necessários, o processo será enviado ao Procurador Legislativo, para a análise, no prazo de sete dias, da defesa escrita, dos depoimentos e documentos eventualmente acostados, encaminhando-se parecer final à Comissão que, também em sete dias decidirá pela procedência ou não da denúncia formulada.

§ 5º Se a Comissão Especial de Ética concluir pela procedência da denúncia e a considerar com gravidade para imposição de penas nos níveis previstos no artigo 255 do presente Regimento Interno, seu parecer será submetido à votação do Plenário em um único turno, na primeira sessão ordinária seguinte ao término dos trabalhos da Comissão, sendo o primeiro item da Ordem do Dia.

§ 6º Fica vedado o adiamento da discussão e votação, sendo considerado rejeitado o parecer que não obtiver quórum mínimo estabelecido no § 3º, do artigo 255, do presente Regimento Interno.

§ 7º No caso da Comissão Especial de Ética concluir pela recomendação da sanção máxima, de cassação do mandato do Vereador denunciado, será encaminhado ao Plenário um Projeto de Resolução que determinará a constituição de uma Comissão Processante, seguindo-se, a

partir de então, a tramitação prevista no Regimento Interno para casos de perda de mandato.

§ 8º O processo sujeito a incongruências e/ou intercorrências alheias ao disposto neste Regimento, será considerado extinto caso não seja concluído no prazo máximo de noventa dias do recebimento da denúncia pela Comissão.

IV - não sendo concluído o processo no prazo mencionado no § 8º, por inércia da Comissão, será automaticamente aberto processo para apuração de falta de decoro parlamentar contra os membros da mesma.

Art. 257 - A aplicação das sanções previstas no *caput* e incisos do artigo 255, serão distribuídas da seguinte forma:

I - a advertência pública oral será aplicada ao Vereador que inobservar as normas previstas no inciso I, do § 4º, do artigo 255;

II - a advertência pública escrita será aplicada ao Vereador que inobservar as normas previstas no inciso II, do § 4º, do artigo 255;

III - a advertência pública, com notificação ao partido político que pertencer o Vereador advertido será aplicada ao Vereador que inobservar as normas previstas no inciso III, do § 4º, do artigo 255;

IV - a destituição do Vereador dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara será aplicada ao Vereador que inobservar as normas previstas no inciso IV, do § 4º, do artigo 255;

V - a suspensão temporária do mandato será aplicada a Vereador que:

a) inobservar as normas previstas no inciso VI, do § 4º, do artigo 255;

b) revelar conteúdo de debates, deliberações ou documentos que a Câmara ou Comissões hajam resolvido devam ficar secretos.

VI - a perda do mandato será aplicada a Vereador que:

a) inobservar as normas previstas nos incisos V e VII, do § 4º, do artigo 255;

b) nos termos dos incisos do artigo 246, do Regimento Interno;

c) nos termos do artigo 20, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 258 - A perda do mandato de Vereador, por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, aplicar-se-á na forma do § 3º, do artigo 246, deste Regimento.

TÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 259 - Os serviços administrativos da Câmara organizar-se-ão por regulamento específico, baixado mediante resolução nos termos das alíneas do inciso III, do artigo 68, deste Regimento.

§ 1º Os serviços administrativos ficarão sob a coordenação da Diretoria Geral da Câmara, subordinada diretamente à Mesa.

§ 2º Cabe à Mesa expedir normas ou instruções complementares ao regulamento de que trata o *caput* deste artigo, considerado parte integrante deste Regimento.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE INTERNO

Art. 260 - O controle interno da Câmara será exercido nos termos do artigo 224 e parágrafos deste Regimento.

CAPÍTULO III
DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 261 - A Mesa fará manter a ordem e a disciplina nas instalações e nas adjacências sob sua administração.

Art. 262 - Compete privativamente à Mesa dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara que será feito normalmente por seus servidores.

Parágrafo único. Pode a Mesa, através do Presidente, solicitar força necessária à manutenção da ordem.

Art. 263 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I - se apresente decentemente trajado;

II - se mantenha em silêncio, durante os trabalhos;

III - não manifeste apoio ou desaprovação, ao que se passa no Plenário;

IV - atenda as determinações da Mesa;

V - não interpele os vereadores em sessão;

VI - cumpra o que preceitua o artigo 264, deste Regimento.

Parágrafo único. Pela inobservância das exigências formalizadas nos incisos do *caput* deste artigo, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a se retirarem imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 264 - Se, no recinto do Plenário, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, encaminhando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente.

Parágrafo único. Se não houver flagrante, no caso previsto no *caput* deste artigo, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade competente, para a instauração do inquérito respectivo.

Art. 265 - É proibido o porte de arma, excetuados os membros da segurança, no recinto da Câmara, incluídos os Vereadores nesta vedação.

TÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 266 - A participação popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos e nos termos da lei complementar, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular, nos termos dos artigos 270 *usque* 271, deste Regimento.

SEÇÃO I
DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 267 - O plebiscito é a manifestação do eleitorado municipal sobre fato específico, decisão política, programa ou obra.

§ 1º O plebiscito será convocado pela Câmara Municipal, através de resolução, deliberando sobre requerimento apresentado:

I - por um mínimo de cinco por cento do eleitorado do Município;

II - pelo Prefeito Municipal;

III - pela terça parte, no mínimo, dos Vereadores.

§ 2º Independe de requerimento a convocação de plebiscito para decidir sobre criação e supressão de distritos.

§ 3º É permitido circunscrever o plebiscito à área ou população diretamente interessada na decisão a ser tomada, o que deve constar do ato de sua convocação.

Art. 268 - O referendo é a manifestação do eleitorado sobre lei municipal ou parte dela.

Parágrafo único. A realização de referendo será autorizada pela Câmara, por resolução, atendendo requerimento encaminhado nos termos dos incisos do § 1º, do artigo anterior.

Art. 269 - Aplicam-se à realização de plebiscito ou de referendo as normas constantes nesta Seção e em lei complementar.

§ 1º Considera-se definitiva a decisão que obtenha a maioria dos votos, tendo comparecido, pelo menos, a metade mais um dos eleitores do Município, ressalvado o disposto no § 3º, do artigo 267, deste Regimento.

§ 2º A realização de plebiscito ou referendo, tanto quanto possível, coincidirá com eleição no Município.

§ 3º O Município deverá alocar recursos financeiros necessários à realização de plebiscito ou referendo.

§ 4º A Câmara organizará, solicitando a cooperação da Justiça Eleitoral, a votação para efetivação de um dos instrumentos de manifestação da participação popular, indicados neste artigo.

SEÇÃO II
DA INICIATIVA POPULAR DE PROJETOS DE LEI

Art. 270 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de proposições de interesse do Município, da cidade, de bairro ou de distritos, subscrita por, pelo menos, cinco por cento do eleitorado municipal, obedecendo as seguintes condições:

I - assinatura de cada eleitor, que deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e número de seu título eleitoral;

II - ser instruída com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes.

§ 1º É lícito a qualquer entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de proposição de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas.

§2º As proposições previstas no *caput* poderão ser projetos de lei e propostas de emenda à Lei Orgânica do Município.

§ 3º A proposição entregue no Protocolo da Câmara Municipal, será lida em Plenário após a Comissão de Legislação e Justiça constatar o atendimento das exigências para a sua apresentação.

§ 4º A proposição terá a mesma tramitação das demais, integrando sua numeração geral.

§ 5º Ao primeiro signatário, ou a quem este indicar, é garantida a defesa das proposições de iniciativa popular perante as Comissões nas quais tramitar.

§ 6º Cada proposição deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela a Comissão de Justiça, Legislação e Redação em proposições autônomas, para tramitação em separado.

§ 7º Não se rejeitará, liminarmente, proposição de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Legislação e Justiça as correções necessárias à sua regular tramitação.

§ 8º A Mesa Executiva designará Vereador para exercer, nas proposições de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas pelo Regimento Interno ao autor de proposição, devendo a designação recair naquele indicado pelo primeiro signatário da proposição popular, mediante concordância do designado.

§ 9º A Comissão competente ouvirá em audiência pública os interessados, nos termos do disposto no Capítulo seguinte

Art. 271 - A Câmara deverá manifestar-se conclusivamente pela aprovação, com ou sem emendas ou substitutivo, ou pela rejeição do projeto de proposição de iniciativa popular.

Art. 272 - Aplica-se ao encaminhamento e à tramitação de proposta de Emenda à Lei Orgânica, no que couber, as normas estabelecidas na Seção anterior e nos artigos 203 *usque* 207, deste Regimento.

CAPÍTULO II
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 273 - Cada Comissão poderá realizar audiência pública com entidade de sociedade civil, para instituir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação mediante proposta de qualquer membro ou por solicitação de entidade interessada.

Parágrafo único. É obrigatória a realização de audiência pública, na Comissão competente, para discussão de:

I - proposição de iniciativa popular;

II - projetos de lei referentes ao planejamento municipal, principalmente os:

a) do plano diretor;

b) do plano plurianual;

c) das diretrizes orçamentárias;

d) do orçamento anual.

Art. 274 - A Comissão, aprovada a realização de audiência pública, ou no caso previsto no parágrafo anterior, selecionará para serem ouvidos, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo o seu Presidente expedir os convites.

§ 1º Nas hipóteses de haverem defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que se possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou pedir-lhe que se retire do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto de exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder;

§ 6º Da audiência pública lavrar-se-á ata arquivando-se no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO GERAL

Art. 275 - O Plenário transformar-se-á em Comissão Geral, sob a presidência do Presidente da Câmara, para audiência pública com a comunidade:

I - no caso previsto no parágrafo único, do artigo 175, deste Regimento, na discussão das seguintes proposições de iniciativa popular:

a) proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

b) projeto de lei.

II - a fim de discutir com segmentos organizados assuntos de interesse público relevante, independentemente da realização de sessão da Câmara.

§ 1º A transformação prevista no inciso I, do *caput* deste artigo, é automática e independe de solicitação.

§ 2º A solicitação para transformação do Plenário em Comissão Geral, nos termos do inciso II, do *caput* deste artigo, submetida à deliberação do colegiado, será apresentada à Mesa por, pelo menos:

I - três entidades representativas da comunidade legalmente constituídas, apresentando lista com, no mínimo, 100 cem assinaturas de eleitores do Município, a elas filiados, devidamente identificados;

II - um terço dos Vereadores;

III - uma Comissão Permanente.

§ 3º Aplica-se no que couber, a realização de audiência pública pela Comissão Geral, o disposto no Capítulo anterior.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE POPULAR

Art. 276 - As contas do Município ficarão, durante todo o exercício, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Parágrafo único. As contas estarão à disposição dos contribuintes, na Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.

CAPÍTULO V
DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E DE OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 277 - As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membro da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato;

II - o assunto envolva matéria de competência do colegiado;

§ 1º O membro da Comissão ou da Mesa a que for distribuído o processo, apresentará relatório do qual dará ciência aos interessados.

§ 2º A representação de partido político, nos termos do § 2º, do artigo 246, deste Regimento, cumpre tramitação própria, regimentalmente definida.

Art. 278 - Todos tem direito de receber da Câmara, através da Mesa, informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas segundo as regras do artigo 132, da Lei Orgânica, sob pena de responsabilidade.

Art. 279 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, através da Câmara, denunciar formalmente irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 280 - A participação da sociedade civil poderá ser oferecida, também, através do fornecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades técnico-científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS GERAIS

CAPÍTULO I
DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 281 - A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito dar-se-á na data e com o objetivo estabelecido no inciso II, do artigo 4º, deste Regimento

§ 1º O Presidente da Câmara, aberta a sessão solene para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, designará Comissão de Vereadores para recebê-los e introduzi-los no Plenário

§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento ao lado do Presidente da Câmara.

§ 3º A posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos será procedida pela Câmara empossada em 1° de janeiro do ano subseqüente ao da eleição.

Art. 282 - No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão individualmente o seguinte compromisso:

"PROMETO, NO EXERCÍCIO DO MANDATO, LUTAR PARA ASSEGURAR À TODOS OS SÃO-TOMENSES OS DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS, O DESENVOLVIMENTO, O BEM-ESTAR E A JUSTIÇA SOCIAL, COMO VALORES SUPREMOS DE UMA SOCIEDADE FRATERNA, PLURALISTA E SEM PRECONCEITOS, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NA OBSERVÂNCIA DA PRÁTICA DA DEMOCRACIA".

Parágrafo único. Prestado o compromisso, o Presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se termo em livro próprio.

Art. 283 - Vagando o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, à posse de seu substituto aplica-se o disposto nos artigos anteriores deste Capítulo, no que couber.

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 284 - Os titulares dos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município poderão ser convocados pela Câmara para prestarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa.

§ 1º A convocação dependerá de requerimento escrito e aprovado pelo Plenário, devendo indicar os assuntos que serão formulados ao servidor convocado.

§ 2º Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao Prefeito dando ciência da convocação e estabelecendo dia e horário para o comparecimento do servidor convocado.

Art. 285 - A Câmara Municipal, no dia e hora de que trata o § 2º, do artigo anterior, reunir-se-á em sessão especial com o fim único de ouvir o titular convocado.

§ 1º Aberta a sessão, o Presidente concederá a palavra ao Vereador autor do requerimento, o qual fará breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º Com a palavra, o servidor convocado poderá dispor de prazo de quinze minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes ao tema específico.

§ 3º Os Vereadores poderão formular perguntas ao servidor convocado, devendo restringir-se à matéria em debate.

CAPÍTULO III
DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

Art. 286 - A requerimento subscrito por, pelo menos, um terço dos Vereadores, a Câmara Municipal poderá convidar autoridades ligadas à administração

pública, titulares de órgãos de representação de classes ou pessoas que possuam notório saber para discorrer matéria de interesse público.

Art. 287 - Aceito o convite pela autoridade, a Presidência convocará sessão especial para ouvi-la.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão a esta sessão, no que couber, as normas estabelecidas nos §§ 1º *usque* 3º, do artigo 285, deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 288 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara.

§ 1º As informações serão solicitadas por qualquer Vereador, em requerimento escrito nos termos do inciso III, do artigo 133, deste Regimento.

§ 2º O Prefeito terá o prazo de trinta dias para prestar as informações requeridas pela Câmara e enviar-lhes os documentos solicitados.

§ 3º As providências a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser formuladas por Comissão da Câmara, nos termos do inciso VII, do artigo 33, deste Regimento.

§ 4º Poderá o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação do prazo de que trata o § 2º, sendo o pedido submetido à deliberação do Plenário.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS CONTRA AS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 289 - Ao Plenário cabe recurso à decisão ou omissão do Presidente sobre:

I - questão de ordem; ou

II - recebimento de proposição de qualquer Vereador.

§ 1º A decisão do Presidente prevalecerá até a deliberação em contrário do Plenário.

§ 2º O recurso deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis da decisão, através de requerimento escrito.

§ 3º O Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis, dar provimento ao recurso ou, em caso contrário, informá-lo à Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

§ 4º Dentro do prazo improrrogável de dois dias, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação deverá emitir parecer sobre o assunto.

§ 5º O recurso, juntamente com o parecer emitido será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte àquela em que o Presidente tiver recebido concluso o processo.

§ 6º O Presidente, aprovado o recurso, deverá fazer observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição do cargo.

§ 7º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 290 - Nos dias de sessão, deverão ser hasteadas, no recinto e na Sala das Sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de São Tomé.

Art. 291 - Os prazos previstos neste Regimento, salvo disposição em contrário, serão contados em dias corridos.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2º Os prazos, salvo disposições em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso.

Art. 292 - É vedado dar denominações de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara.

Art. 293 – A Câmara Municipal fixará, por resolução específica, tornando parte deste Regimento, os critérios para concessão de honrarias e conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, à democracia ou ao povo brasileiro.

Art. 294 - A Mesa providenciará a publicação, respeitados os preceitos legais, de:

I - Emenda à Lei Orgânica do Município;

II - Resolução e Decreto Legislativo;

III - Lei promulgada nos termos do § 5º do artigo 138, deste Regimento e de seu artigo 139.

IV - Atos referentes a:

a) criação ou extinção de função gratificada quando autorizada em lei;

b) definição de competência dos órgãos e das atribuições dos servidores públicos da Câmara;

c) aprovação de regulamento;

d) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual, relativos aos servidores da Câmara;

e) edital de licitação.

§ 1º Os atos não normativos, de publicação obrigatória, poderão ser divulgados resumidamente, em especial os contratos resultantes de licitação.

§ 2º Publicar-se-á, por qualquer meio de divulgação, mensal e reduzidamente, o Balancete da Câmara referente ao mês anterior.

§ 3º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

Art. 295 – Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados até o início da vigência do presente Regimento Interno.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

PAULO AUGUSTO GOYA
Presidente

SILVANA DE FÁTIMA COSSI HERNANDES
1ª Secretária

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

LEI Nº 258/2021

ALTERA O ART. 1º DA LEI 218/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 218/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **ACIST – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SÃO TOMÉ – CNPJ Nº 02.389.185/0001-01**, com o objetivo de viabilizar aos servidores ativos, comissionados, agentes políticos, servidores inativos e pensionistas vinculados ao RPPS, de forma opcional um "Cartão" para gastos no comércio vinculado a ACIST no Município de São Tomé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA", AOS 20 DIAS DE DEZEMBRO DE 2021.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

LEI Nº 260/2021

INSTITUI O IPTU PREMIADO PARA O ANO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído o Programa IPTU Premiado para o exercício de 2022, que tem por objetivo incrementar a arrecadação de tributos municipais, mediante a distribuição, via sorteio, de 5 prêmios em dinheiro, sendo o 1º prêmio no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais); o 2º prêmio no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais); o 3º prêmio no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais); o 4º prêmio no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais) e o 5º prêmio no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais), junto aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano,

Parágrafo único. Fica o Município autorizado abrir crédito orçamentário se necessário para o pagamento do prêmio.

Das condições para participação

Art. 2º Poderá participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, o contribuinte, pessoa física ou jurídica, responsável pelo pagamento dos tributos tratados no artigo 1º.

§1º Para os efeitos desta Lei, será considerado contribuinte aquele que, na data da realização do sorteio, se encontrar inscrito no cadastro imobiliário municipal como responsável pelo pagamento dos tributos relativos ao imóvel.

§2º Na hipótese de o imóvel possuir mais de um contribuinte pessoa física responsável pelo pagamento dos tributos relativos ao imóvel, para os efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, aquele que possuir data de nascimento mais antiga.

§3º Na hipótese de o imóvel pertencer à pessoa jurídica, para os efeitos desta Lei, estarão habilitados a receber os prêmios o(s) sócio(s) da pessoa jurídica ou empresário no caso de empresa individual.

§4º O contribuinte que detiver apenas a posse do imóvel estará habilitado a participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, mediante comprovação da posse, mansa e pacífica do imóvel.

§5º A comprovação da posse tratada no parágrafo anterior poderá ser realizada junto ao Departamento de Tributação, até 10 (dez) dias antes da realização do sorteio, mediante apresentação um dos seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

a) contrato de promessa de compra e venda ou outro instrumento legal de outorga de posse, ou;

b) sem prejuízo no disposto no §2º deste artigo, comprovação da condição de herdeiro, estando o imóvel incluído no rol de bens a partilhar, ou;

c) decisão judicial ou administrativa de outorga da posse, mesmo em caráter precário.

§6º No caso do imóvel contemplado estar na condição de Espólio, estarão habilitados a receber os prêmios o(s) herdeiro(s) do imóvel.

a) No caso de Inventário em andamento, estará habilitado a receber o prêmio o Inventariante, mediante assinatura de termo de compromisso.

b) Não havendo sido instaurado o Inventário, será concendido prazo de 90 dias corridos para instaurá-lo, contando 1º dia após o sorteio.

c) Não havendo a reclamação do prêmio nos moldes da alínea "a" e "b" deste parágrafo, decairá o direito de recebimento do prêmio.

Art. 3º Somente poderá participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, o imóvel:

I – não incluído na condição de isento do IPTU.

Art. 4º O contribuinte, para participar do sorteio e concorrer aos prêmios, deverá previamente comprovar o recolhimento em dia sem atrasos em cota única ou em dia com o pagamento em parcelas do IPTU 2022 e das taxas que com ele são lançadas e estar em regularidade com os IPTU dos anos anteriores.

Parágrafo único. Para os efeitos da comprovação do recolhimento tratada no caput, o contribuinte deverá comparecer à Secretária Municipal de Finanças, portando o comprovante de recolhimento do IPTU 2022, e das taxas que com ele são lançadas.

Art. 5º Os Cupons de sorteio deverão ser retirados no Departamento de Tributação e depositados na Urna que irá se encontrar no Paço Municipal, à partir da data de confirmação de pagamento do mesmo até o dia 15 de Dezembro de 2022.

Do prêmio

Art. 6º O contribuinte habilitado ao sorteio de que trata esta Lei, concorrerá ao prêmio estabelecido no Art. 1º desta Lei.

Do sorteio

Art. 7º O sorteio será realizado pelo sistema cumbuca no dia 16/12/2022 às 18h00min na sede do Paço Municipal "Antonio Aricini da Silva", Praça Professor Pedro Fecchio, 248, na cidade de São Tomé – Estado do Paraná, com transmissão ao vivo pelo facebook da Prefeitura Municipal de São Tomé – www.facebook.com/pmsaotome.

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
CEP 87220 - 000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

LEI Nº 259/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO TECNICO PERMANENTE PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Grupo Técnico Permanente para afins de acompanhamento e controle da implementação do Plano Diretor Municipal (GTP), fundamentado na Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006 e Lei nº 022/2020 do Plano Diretor Municipal.

§1º O GTP possui caráter estritamente técnico e será integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Obras.

§2º A nomeação dos representantes do GTP deverá ser realizada por Decreto do Executivo e deverá contar com representantes do quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal

§3º O GTP terá como principais atribuições:

I - Elaborar cronograma de atividades com identificação de ações, produtos e prazos, observando os conteúdos e processos previstos na legislação em vigor e orientações da SEDU/PARANACIDADE.

II - Promover, apoiar e integrar estudos ou projetos que embasem as ações decorrentes do PDM e acompanhar sua implementação.

III - Subsidiar a elaboração das metas anuais dos programas e ações do Plano Plurianual (PPA) nos aspectos condizentes às previsões do Plano Diretor Municipal.

IV – Elaborar anualmente o Relatório de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor, bem como dar publicidade ao mesmo.

V - Promover, se necessário, articulação técnica intersetorial para consecução dos objetivos do Plano Diretor.

VI – Estudar e propor alterações na legislação urbanística em vigor.

VII - convocar reuniões e prestar auxílio ao Conselho COMDUPLAGEST, quando necessário.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA", AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O "SINTRACIA", Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cianorte, Araruna, Cruzeiro do Oeste, Cidade Gaúcha, Goioerê, Guaporema, Indianópolis Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Paraíso do Norte, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tapira, Terra Boa e Tuneiras do Oeste, por seu Presidente infra-assinado, no uso das atribuições legais e estatutárias, pelo presente Edital, vem convocar todos os Trabalhadores da Empresa GONÇALVES & TORTOLA S/A (Indústria Avícola), Unidades de Terra Boa – PR e Paraíso do Norte –PR, associados ou não associados ao sindicato, com data base em primeiro de novembro, para participarem das Assembleias Gerais Extraordinárias, que serão realizadas no dia 23 de dezembro de 2021, nos seguintes endereços e horários: Com os trabalhadores da unidade de Terra Boa a assembleia será realizada na Estrada Terra Boa/ Malu KM 03 S/N, Zona Rural, no Município de Terra Boa – PR, em frente a própria Empresa, às 09h00min em primeira convocação e caso não haja quórum legal para instalação dos trabalhadores em primeira convocação a mesma será realizada às 10h00min do mesmo dia e no mesmo local, com qualquer números de trabalhadores presentes. Com os trabalhadores da Unidade de Paraíso do Norte – PR a assembleia será realizada na Rodovia PR 492, KM 29 S/N, Parque Industrial, na Cidade de Paraíso do Norte – PR, em frente a própria Empresa, às 14h00min em primeira convocação e caso não haja quórum legal para a instalação dos trabalhadores em primeira convocação, a mesma será realizada às 15h00min do mesmo dia e no mesmo local com qualquer número de trabalhadores presente, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I. Discussão, apreciação e votação de aprovação ou não aprovação da proposta da Empresa referente as cláusulas sociais e econômicas, percentual de reajuste salarial, piso salarial normativo, auxilio alimentação e prêmio por assiduidade, para fechamento de acordo coletivo de trabalho 2021/2023 abrangendo os trabalhadores das duas unidades da Empresa; II Apreciação, discussão e deliberação sobre a contribuição negocial, observando o art.8°, inciso IV, da C.F./88 e letra "e", do Art. 513 da CLT, ficando desde já explícito que na assembleia geral será discutida e votada a imposição de contribuição negocial em favor do sindicato, com autorização prévia, expressa e coletiva, para incidência sobre os salários de todos os trabalhadores, a serem abrangidos e beneficiados pelo Acordo Coletivo de Trabalho, ainda que não filiados ao sindicato bem como, definição de prazo para o exercício do direito à oposição ao pagamento da referida contribuição. Na assembleia será garantida a participação com direito de voto em igualdade de condições a todos os trabalhadores da categoria a serem abrangidos e beneficiados pelo Acordo Coletivo de Trabalho, ainda que não filiados ao sindicato; III. Outros assuntos de interesse dos trabalhadores.

Cianorte-PR, 20 de dezembro de 2021.

Cirso da Silva
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3º Tabelionato de Notas e 1º Ofício do Registro Civil
Mauro Gomes de Moraes
Oficial Designado
Comarca de Cianorte
Estado do Paraná
Antonio Guedes de Souza
Escrevente
Av: Maranhão, 234 - Centro - C.E.P. 87.200-246 - (044) 3629-1749

LIVRO D-064 FOLHA 187 TERMO 026786

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 26.786

Faço saber que pretendem casar-se, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: **WAGNER HENRIQUE PEREIRA**, de nacionalidade Brasileiro, auxiliar de marcenaria, solteiro, natural de CIANORTE-PR, onde nasceu no dia 10 de março de 1995, residente e domiciliado à Rua das Amendoeiras, 54, Jardim Tropical, em Cianorte-PR, CEP: 87.205-172, , filho de VALDEMAR PEREIRA DA CRUZ e de IRENE FELIX PEREIRA; e **TAIS MARTINS OLIVEIRA** de nacionalidade brasileiro, COSTUREIRA, solteira, natural de Cianorte-PR, onde nasceu no dia 15 de outubro de 1993, residente e domiciliada à Rua das Amendoeiras, 54, Jardim Tropical, em Cianorte-PR, CEP: 87.205-172, , filha de RICARDO OLIVEIRA DE LIMA e de LEIA NEIDA MARTINS PIRES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, no dia 04 de dezembro de 2021, Protocolado Sob Nº: 3.214/2021.

CIANORTE-PR, 04 de dezembro de 2021.

Mauro Gomes de Moraes
Oficial

3º TABELIONATO E REGISTRO CIVIL CIANORTE - PR
Greicielly Sampaio de Oliveira Santos
Empregada Juramentada

FUNARPEN
SELO DIGITAL
F277b.uDqvI.4kY35
JKFmK.azEXW

FAMÍLIA NOTA 10 NÃO HOSPEDA O MOSQUITO AEDES AEGYPTI

GUERRA CONTRA A DENGUE. JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES.

COLOQUE O LIXO EM SACOS PLÁSTICOS E MANTENHA A LIXEIRA BEM FECHADA.

MANTENHA BEM TAMPADOS TONÉIS E BARRIS D'ÁGUA.

MANTENHA A CAIXA D'ÁGUA BEM FECHADA. COLOQUE TAMBÉM UMA TELA NO LADRÃO DA CAIXA D´ÁGUA.

REMOVA FOLHAS, GALHOS E TUDO QUE POSSA IMPEDIR A ÁGUA DE CORRER PELAS CALHAS.

LAVE POR DENTRO, COM ESCOVA E SABÃO, OS UTENSÍLIOS USADOS PARA GUARDAR ÁGUA EM CASA.

TROQUE A ÁGUA DE VASOS DE PLANTAS AQUÁTICAS E LAVE-OS COM ÁGUA E SABÃO UMA VEZ POR SEMANA.

VIRE TODAS AS GARRAFAS COM A BOCA PARA BAIXO E EVITE QUE ACUMULE ÁGUA DENTRO DELAS.

COLOQUE NO LIXO TODO OBJETO NÃO UTILIZADO QUE POSSA ACUMULAR ÁGUA.

ENCHA DE AREIA OS PRATOS DAS PLANTAS OU LAVE-OS SEMANALMENTE.

LAVE SEMANALMENTE POR DENTRO OS TANQUES UTILIZADOS PARA GUARDAR ÁGUA.

NÃO DEIXE ÁGUA ACUMULADA SOBRE A LAJE.

FECHE BEM O SACO DE LIXO E DEIXE-O FORA DO ALCANCE DE ANIMAIS.

EVITE ÁGUA PARADA. PROTEJA SUA FAMÍLIA.

DENGUE. DESARME ESTA BOMBA.

FAÇA SUA PARTE: NÃO DEIXE ÁGUA PARADA.